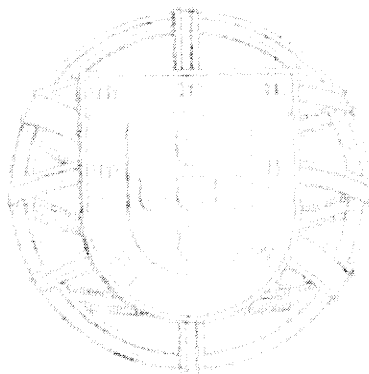




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Assembleia da República

Secretário-Geral..... 15 051

Presidência do Conselho de Ministros

Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 15 051

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto A-3/95-XIII..... 15 051

Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional..... 15 051
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional 15 051
Secretaria-Geral do Ministério..... 15 051
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada ... 15 051
Governo Militar de Lisboa 15 051
3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa..... 15 051
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea 15 052
Direcção de Pessoal (Força Aérea) 15 052

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto da Cooperação Portuguesa 15 052

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 15 052
Direcção-Geral do Tesouro 15 052
Direcção-Geral da Contabilidade Pública 15 053
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais 15 053
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 15 053

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública ... 15 053
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 15 053
Direcção-Geral de Viação..... 15 053

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 15 054
Gabinete de Estudos e Planeamento 15 054
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 15 054
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 15 055
Instituto de Reinserção Social..... 15 055
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado..... 15 055

Ministério da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende 15 059
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra 15 059

Hospital de Santa Maria	15 060
Hospital Distrital de Aveiro	15 061
Hospital Distrital de Pombal	15 062
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães	15 062
Hospital de Cândido de Figueiredo	15 064
Hospital de Santa Maria Maior	15 064
Hospital do Conde do Bracial	15 064
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco	15 065
Hospital de Júlio de Matos	15 066
Administração Regional de Saúde do Norte	15 066
Administração Regional de Saúde do Centro	15 066
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	15 066

Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Centro Nacional de Pensões	15 069
Centro Regional de Segurança Social do Centro	15 072
Centro Regional de Segurança Social do Norte	15 072

Instituto Politécnico de Bragança	15 072
Instituto Politécnico de Coimbra	15 072
Instituto Politécnico da Guarda	15 075
Instituto Politécnico de Leiria	15 075

Instituto Politécnico de Lisboa	15 076
Instituto Politécnico do Porto	15 078
Instituto Politécnico de Santarém	15 078
Instituto Politécnico de Viseu	15 079
Câmara Municipal de Aljustrel	15 079
Câmara Municipal de Castelo Branco	15 079
Câmara Municipal de Évora	15 079
Câmara Municipal de Fronteira	15 079
Câmara Municipal de Ílhavo	15 080
Câmara Municipal de Lagos	15 080
Câmara Municipal de Odemira	15 080
Câmara Municipal de Ovar	15 094
Câmara Municipal de Paredes	15 094
Câmara Municipal de Sernancelhe	15 094
Câmara Municipal de Sintra	15 094
Câmara Municipal de Tomar	15 094
Serviços Municipalizados de Saneamento Básico da Câmara Municipal de Viana do Castelo	15 095
Ordem dos Advogados	15 095

Lírica de Camões

Uma edição admirável que abre novos horizontes no estudo de um dos mais belos monumentos da literatura portuguesa.

Com esta obra da autoria de Leodegário A. de Azevedo Filho inaugura-se um novo ciclo na história e nos estudos da lírica camoniana. Trata-se de investigar a lírica através de um texto estabelecido à luz da tradição manuscrita, em confronto com a tradição impressa. Após quinze anos de ininterrupta pesquisa, Leodegário oferece-nos aqui o Camões autoralmente inequívoco.

Volumes publicados:

I. HISTÓRIA, METODOLOGIA, CORPUS

Apresentação de António Houaiss

Prémio Pen Club do Brasil, 1986

II. SONETOS - Tomos I e II

Apresentação de Edvino Elia

III. CANÇÕES - Tomo I

ODES - Tomo II (no prelo)

À venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 LISBOA CODEX • Tel. 385 39 96

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Secretário-Geral**

Por despacho de 9-11-95 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Pedro Manuel de Oliveira Fonseca Mendes — exonerado, nos termos do art. 62.º da Lei 77/88, de 1-7, na redacção que lhe foi dada pela Lei 59/93, de 17-8, do cargo de técnico de documentação do quadro complementar do Partido Socialista.

27-11-95. — Pelo Secretário-Geral, *Fernanda Gama Vieira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Serviços Sociais**

Por despacho de 29-11-95 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

José Maria Gomes Pinto, primeiro-oficial de nomeação definitiva do quadro de pessoal destes Serviços Sociais — nomeado oficial administrativo principal do mesmo quadro, precedendo concurso, ficando exonerado do lugar que vem ocupando a partir da data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-11-95. — O Presidente do Conselho de Direcção, *António Marreiros*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, conjugado com o art. 33.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista de classificação final, homologada por despacho de 29-11-95 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, dos candidatos ao concurso para motorista de pesados, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 212, de 13-9-95, se encontra afixada na sede dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, Rua da Escola do Exército, 13, 1150 Lisboa.

É de oito dias o prazo para eventuais reclamações.

30-11-95. — A Presidente do Júri, *Isaura Cruz*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Desp. conj. A-3/95-XIII. — Considerando o disposto nos arts. 6.º, n.º 1, e 9.º, n.º 1, do Dec.-Lei 97-A/86, de 16-5, é deferido, nos termos do art. 7.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, o requerimento de cessação da comissão de serviço apresentado nesta data pelo Prof. Doutor Mário Patinha Antão, director do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério das Finanças, prescindindo-se do prazo de antecedência mínima de 60 dias e produzindo o presente despacho conjunto efeitos imediatos.

30-11-95. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Instituto da Defesa Nacional**

Por despachos de 24-11-95 do director do Instituto da Defesa Nacional:

Maria Florinda Antunes Martins Ferreira Mogas, oficial administrativo principal do quadro próprio do Instituto da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, chefe de secção do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar de origem ao aceitar a nomeação no novo lugar. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria Salpico Cardoso Botelho, primeiro-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, oficial administra-

tivo principal do quadro de pessoal do Instituto da Defesa Nacional, ficando exonerada do lugar de origem ao aceitar a nomeação no novo lugar. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

28-11-95. — O Director, *Fernando Manuel Palla Machado da Silva*, vice-almirante.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Desp. 73/SEDN/95. — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio, em regime de destacamento, motorista do meu Gabinete Vítor Manuel da Silva Tavares, motorista de ligeiros do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

30-10-95. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Júlio Pereira Gomes*.

Desp. 74/SEDN/95. — Para substituir o meu chefe de gabinete, Dr. Nuno Filipe Salvador e Brito, nas suas ausências e impedimentos, designo, nos termos do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o meu adjunto Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro.

28-11-95. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Júlio Pereira Gomes*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 30-10-95 do Ministro da Defesa Nacional:

José Maria Pires Mendes Moreira, major de infantaria — exonerado, a seu pedido, do cargo de director do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Ministério da Defesa Nacional.

27-11-95. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso Silva Pereira*.

MARINHA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada**

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do director do ISN, que seja concedida a medalha de cobre de filantropia e dedicação ao 416081, cabo AP Francisco João Ferreira Coelho, pela sua dedicação e importante trabalho realizado na área de formação de nadadores-salvadores.

29-11-95. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

EXÉRCITO**Governo Militar de Lisboa**

Desp. 1/95. — *Subsubdelegação de competências no 2.º comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1.* — 1 — Ao abrigo do que me é conferido pelo n.º 2 do Desp. 15/95, do GML, publicado no *DR*, 2.ª, de 16-11-95, subsubdelego no 2.º comandante do RAA1, tenente-coronel de artilharia António José Pereira da Costa, a competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, com ou sem cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29-5-95, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

17-11-95. — O Comandante, *Francisco dos Santos Silva*, coronel de artilharia.

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso, presidente do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 109-FA/93, pendente neste 3.º Tribunal contra o réu João Paulo dos Santos Alves, soldado Nim.100319-E, da BA3, na disponibilidade, nascido no dia 14-11-70, filho de João Alves (falecido) e de Arminda dos Santos Pereira, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, residente na Quinta do Vale Travesso, Azoia de Baixo, Santarém, de que se encontra acusado da

prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), 2.ª parte, ambos do CJM. Foi, por despacho de 27-11-95 e por se ter apresentado neste 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, declarada caducada a declaração da contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

28-11-95. — O Juiz-Presidente, *Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso*, coronel. — O Secretário, *José Pereira Santos*, capitão do SGE.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Port. 23/95. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea condecorar com a medalha de mérito aeronáutico de 1.ª classe o general D. Ignácio Manuel Quintana Arévalo, Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de Espanha, nos termos do art. 1.º, conjugado com o n.º 1, al. b) do n.º 2, al. b) do n.º 3 e al. a) do n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 399/85, de 11-10.

15-11-95. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general.

Port. 25/95. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea condecorar com a medalha de mérito aeronáutico de 1.ª classe o Sr. Patrick Davall, da NATO International Staff, nos termos do art. 1.º, conjugado com o n.º 1, al. a) do n.º 2, al. b) do n.º 3 e al. a) do n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 399/85, de 11-10.

17-11-95. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general.

Port. 26/95. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea condecorar com a medalha de mérito aeronáutico de 2.ª classe o Sr. Joaquim Augusto Cardoso Lambiza, nos termos do art. 1.º, conjugado com o n.º 1, al. b) do n.º 2, al. b) do n.º 3 e al. a) do n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 399/85, de 11-10.

17-11-95. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a militar em seguida mencionada seja promovida ao posto de ASPOF, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 371.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

Oficiais PA RC:

SOLCAD PA C/RV 120302-K, Susana Aurora Romero Salgueiro — CFMTFA. Conta a antiguidade e efeitos administrativos desde 26-10-95.

16-11-95. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general PILAV.

Direcção de Pessoal

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados sejam promovidos ao posto de 2CAB desde 1-10-95, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 4.º do art. 374.º do EMFAR, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

SOL PA 115741-J, Pedro Manuel Nunes Farinha — BA5.
SOL PA 119157-J, José Figueiredo António — AM1.
SOL PA 119224-J, Nuno José Nogueira da Silva — BA5.
SOL PA 119223-L, Luís Miguel Ramos Rosa — BA4.
SOL PA 119229-K, Natália de Jesus Gonçalves Pereira — BA11.

15-11-95. — Por Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação recebida do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *João Carlos Pires de Aguiar e Silva*, brigadeiro PILAV.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados sejam promovidos ao posto de 2CAB desde 26-10-95, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 371.º do EMFAR, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

SOL SS SEN 120611 H, Joaquim Amândio de Araújo Vilas Boas — BALUM/ESSM.

SOL SS SEN 120591 K, Marco Manuel Nunes Dias — BALUM/ESSM.

SOL SS SEN 120397 F, Marco António Serralheira Morais — BALUM/ESSM.

SOL SS SEN 120368 B, Pedro Manuel de Jesus Alexandre — BALUM/ESSM.

SOL SS SEN 120385 B, Isabel Alexandra Coelho Neves — BALUM/ESSM.

SOL SS SEN 120301 A, Márcia Alexandra Rodrigues de Jesus — BALUM/ESSM.

SOL SS SEN 120620 G, Henrique Aniceto Gonçalves Esteves — BALUM/ESSM.

14-11-95. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *João Carlos Pires de Aguiar e Silva*, brigadeiro PILAV.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados sejam promovidos ao posto de 2CAB desde 26-10-95, nos termos do n.º 4 do art. 374.º do EMFAR, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7, por se encontrarem na frequência do CFP RC SS:

SOL PA C/RV 109462-K, Vitor Manuel Rodrigues Cordeiro Alves — CFMTFA.

SOL CAUT C/RC 114733-B, Telmo Hilário Oliveira Neves — BLUMIAR (*).

SOL SI C/RV 122354-C, Joel Francisco da Piedade Rodrigues — CFMTFA.

(*) É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

14-11-95. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação recebida do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *João Carlos Pires de Aguiar e Silva*, brigadeiro PILAV.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto da Cooperação Portuguesa

Por meu despacho de 17-11-95:

Carla Marina da Silva Pegado Santos Amoroso, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a exoneração, a seu pedido, com efeitos a 1-12-95.

29-11-95. — O Presidente, *José Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 38/95-XIII. — Nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal a licenciada Maria de Jesus Marques de Magalhães Ramalho, para o efeito requisitada à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

22-11-95. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Direcção-Geral do Tesouro

Desp. 17/95. — Ao abrigo do disposto no art. 11.º, n.º 2, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no n.º 19 do mapa II anexo ao mesmo diploma, designo para me substituir em 26 e 27-9-95 o subdirector-geral, Dr. Américo Cruz.

25-9-95. — O Director-Geral, *Vitor Augusto Brinquete Bento*.

Por termo de transição de valores de 2-11-95:

Maria de Jesus Pinela Sobral Douradinha, tesoureira da Fazenda Pública de 3.ª classe — investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Santiago do Cacém, com efeitos desde 2-11-95.

Por termo de transição de valores de 6-11-95:

Maria da Graça Taboça Chula Machado, tesoureira-ajudante — investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Palmela, com efeitos desde 6-11-95.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

23-11-95. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

Por termo de transição de valores de 6-11-95:

José Manuel Carvalho Antunes Teodósio, tesoureiro-ajudante principal — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Tondela, com efeitos desde 6-11-95.

24-11-95. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

Por despacho de 4-8-95 do subdirector-geral do Tesouro, no uso de competência delegada:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, por um ano e com início em 11-12-95, entre a Direcção-Geral do Tesouro e a bacharel na área de Informática Rita Montez Cadima, para o exercício de funções equivalentes a técnico de 2.ª classe e remuneração mensal ilíquida de 130 700\$. (Visto, TC, 31-10-95. São devidos emolumentos.)

29-11-95. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *António José Rodrigues Rocha*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra afixada na Direcção dos Serviços de Administração Geral da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, sita na Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, Lisboa, a lista dos candidatos e excluídos no concurso interno geral de acesso na carreira técnica superior, categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 242, de 19-10-95.

24-11-95. — A Subdirectora-Geral, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Desp. 9/95-XIII. — Atendendo a que após a entrada em vigor do Dec.-Lei 408/93, de 14-12, a promoção dos funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos com a categoria de liquidador tributário é feita apenas para a categoria de técnico tributário, já não se justifica que as provas de selecção incidam sobre matérias directamente relacionadas com o conteúdo funcional da extinta categoria de técnico verificador tributário.

Nestes termos:

1 — O art. 20.º do Regulamento dos Concursos de Provedimento das Categorias de Ingresso e de Acesso das Carreiras de Pessoal Técnico de Administração Fiscal, aprovado por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 10-5-94, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 20.º

Exame final

1 —
2 — As provas escritas de conhecimentos específicos terão a duração máxima de três horas cada uma e incidirão sobre as seguintes matérias:

- 1.º dia — impostos sobre a despesa e impostos sobre o património;
- 2.º dia — impostos sobre o rendimento, Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras e Código de Processo Tributário.

3 —

2 — O disposto no número anterior aplica-se ao concurso já aberto para a categoria de técnico tributário.

27-11-95. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Carlos dos Santos*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 29-11-95:

Cecília Maria Matos Pinheiro dos Reis — rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo, com efeitos reportados a 3-10-95.

Por despacho de 20-11-95 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Designados para coordenarem as equipas e sectores, devendo ser abonados nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 187/90, de 7-6, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 408/93, de 14-12, os funcionários a seguir indicados:

Direcção Distrital de Finanças do Porto

Área de administração geral

Equipa de apoio técnico e gestão financeira:

Augusta Conceição S. P. M. Menezes, técnica superior assessora (com efeitos a 31-1-94).

Equipa E:

Jorge Tomás R. P. Soares, escriturário-dactilógrafo (com efeitos a 18-1-95).

Equipa F:

Hipólito Dias Guerra, perito tributário de 1.ª classe (com efeitos a 18-5-94.)

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-11-95. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despachos ministeriais de 21-11-95, proferidos por urgente conveniência de serviço:

Promovidos à categoria de superintendente do quadro do pessoal com funções policiais, com efeitos reportados a 18-10-95, os seguintes intendentes:

NM/100137, Fernando Manuel Garcia Freixo.
NM/100017, José Manuel Lima Lopes Oliveira.
NM/100016, Mário Manuel Santos Piteira.
NM/100014, Jorge Félix Furtado Dias.
NM/100138, Levy da Silva Correia.
NM/100065, José Luís da Costa Sousa.
NM/100139, Leopoldo Lopes Almeida Amaral.
NM/100018, João Luís Adrião de Castro Brito.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-11-95. — O Comandante-Geral, interino, *Mário César Teixeira*, superintendente-chefe.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Desp. 6/95-XIII. — Ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito, com efeitos a partir da data do presente despacho, para exercer funções de adjunto no meu Gabinete o licenciado António José Morais, da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

23-11-95. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

Direcção-Geral de Viação

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de candidatos admitidos, não havendo candidatos excluídos, ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de sete vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenharia do

ex-quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 247, de 25-10-95, se encontra afixada, para consulta dos interessados, nas instalações da Direcção-Geral de Viação, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, 1050 Lisboa.

28-11-95. — O Presidente do Júri, *Carlos Buraca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do disposto no art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 50% do vencimento correspondente ao cargo de delegado do Procurador da República na comarca de Figueiró dos Vinhos à licenciada Maria Paula Neto Henriques, pelo exercício, em regime de substituição, das funções de delegada do procurador da República nessa mesma comarca, com efeitos a partir de 16-1-95 e enquanto permanecer no exercício de funções, exceptuados os períodos de férias judiciais.

29-11-95. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho de 24-11-95 do director-geral:

Licenciada Maria Fernanda Rodrigues Alves Estevez — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, estagiária da carreira técnica superior do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-11-95. — A Subdirectora-Geral, *Ana Vaz*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por meu despacho de 23-6-95, no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral:

Luís Filipe Pato Moniz Pinto, escrivão de direito, interino, no 13.º Juízo Cível de Lisboa (escala 1, índice 480) — autorizado a receber o vencimento do cargo de secretário judicial (escala 1, índice 600), exercido, em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 5-5 a 21-9-95.

Por despacho do director-geral de 22-8-95:

Manuel Teixeira Gomes, escrivão de direito, interino, no Tribunal da Comarca da Nazaré (escala 1, índice 480) — autorizado a receber o vencimento do cargo de secretário judicial (escala 1, índice 600), exercido, em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 8-7 a 21-9-95.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 250, de 28-10-95, o período de abono do vencimento de escrivão de direito relativo à substituição exercida pelo escrivão-adjunto Mário Alves Torres, rectifica-se que onde se lê «nos dias 1-5 e 13-9-95» deve ler-se «1-5 a 13-9-95».

27-11-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 8-9-95:

Fernando Pereira da Silva Leite, motorista da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — transferido para o lugar de motorista do quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca do Porto. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-11-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Por meu despacho de 24-10-95, em substituição do director-geral:

Maria de Fátima Ribeiro Soares Serra Fernandes, escrivã-adjunta do 8.º Juízo Cível de Lisboa — nomeada, em regime de requisição, para o Tribunal da Relação de Lisboa, sendo declarado vago o lugar de origem.

Por meu despacho de 20-11-95:

Jorge Manuel Antunes Pinto, técnico de justiça-adjunto do Tribunal de Família e Menores do Funchal, Ministério Público — transferido, por permuta, para idêntico lugar do Tribunal do Funchal, Ministério Público.

José Eduardo Barradas Soares de Abreu, técnico de justiça-adjunto do Tribunal do Funchal, Ministério Público — transferido, por permuta, para idêntico lugar do Tribunal de Família e Menores do Funchal, Ministério Público.

Por meus despachos de 22-11-95:

Paula Maria Ferreira Marques, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Matosinhos, Ministério Público — transferida, por permuta, para o lugar de escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.

Maria da Graça Moreira Morais Fernandes de Sousa de Matos Vilar, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Santo Tirso — transferida, por permuta, para o lugar de técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Matosinhos, Ministério Público.

Maria Ângela Dias Carvalho, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Seia — transferida, por permuta, para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Gouveia.

Maria José Fernandes Pinto, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Gouveia — transferida, por permuta, para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Seia.

(É devido imposto de transferência. Aceitação no prazo de dois dias.)

24-11-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Por meu despacho de 23-11-95, em substituição do director-geral:

Marina dos Santos Marques Rodrigues, telefonista, em comissão de serviço, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral Comum dos Tribunais de Lisboa — convertida em definitiva a nomeação, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-11-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Por meu despacho de 24-11-95:

Maria de Fátima Meireles Sambento, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Barcelos, Ministério Público — transferida, por permuta, para o lugar de escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Barcelos.

Maria Cristina da Costa Pereira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Barcelos — transferida, por permuta, para o lugar de técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Barcelos, Ministério Público.

(É devido imposto de transferência. Aceitação imediata.)

28-11-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Rectificação. — No despacho inserto no *DR*, 2.ª, 213, de 14-9-95, referente a Carolina Tavares Patrício, onde se lê «escala 5, índice 160» deve ler-se «escala 6, índice 170».

Rectificação. — No despacho inserto no *DR*, 2.ª, 213, de 14-9-95, referente a Maria do Céu Rios Pacheco, onde se lê «escala 3, índice 140» deve ler-se «escala 4, índice 150».

Rectificação. — No despacho inserto no *DR*, 2.ª, 224, de 27-9-95, referente a Maria da Conceição Rocha Patrão, onde se lê «escala 3, índice 140» deve ler-se «escala 5, índice 160».

23-10-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho inserto no *DR*, 2.ª, 272, de 24-11-95, referente a Josefa da Conceição Pacheco dos Santos Gomes, rectifica-se que onde se lê «provisoriamente» deve ler-se «em comissão de serviço».

27-11-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, de 24-11-95, rectifica-se que onde se lê «Maria Ercília Taveira Morgado Vasconcelos [...] aceitação: quatro dias» deve ler-se «Maria Ercília Taveira Morgado Vasconcelos [...] aceitação: dois dias», onde se lê «Etelvina Maria de Azevedo Gonçalves, escrivã-adjunta do Tribunal de Amares» deve ler-se «Etelvina Maria de Azevedo Gonçalves, escriturária judicial do Tribunal de Amares», onde se lê «Maria Teresa da Anunciação Veludo Amorim, [...] promovida a escrivã-adjunta do Tribunal de Pequena Instância do Porto» deve ler-se «Maria Teresa da Anunciação Veludo Amorim, [...] promovida a escrivã-adjunta do Tribunal de Pequena Instância Criminal

do Porto», onde se lê «Maria Leopoldina Moreira de Sá Portela, [...] N.º ordem antig.: 342/94» deve ler-se «Maria Leopoldina Moreira de Sá Portela, [...] N.º ordem antig.: 842/94», onde se lê «Ana Paula Nunes Pereira de Oliveira, [...] transferência para escriturária judicial» deve ler-se «Ana Paula Nunes Pereira de Oliveira, [...] transição para escriturária judicial», onde se lê «Maria Goretti de Jesus Ferreira Camelo, [...] N.º ordem antig.: 354/94» deve ler-se «Maria Goretti de Jesus Ferreira Camelo, [...] N.º ordem antig.: 350/94» e onde se lê «Maria Inês Pacheco Silva Rocha Morato, técnica de justiça-adjunta no Tribunal de Peniche, Ministério Público, unid. apoio» deve ler-se «Maria Inês Pacheco Silva Rocha Morato, técnica de justiça-adjunta, exerce funções no Tribunal de Peniche, Ministério Público, unid. apoio, como técnica de justiça-adjunta, em comissão de servia».

28-11-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do director-geral de 10-11-95:

Licenciada Antónia Maria Simão da Silva Serpa, operadora de registo de dados principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, em regime de comissão de serviço extraordinária, a frequentar o estágio de ingresso na carreira técnica superior de reeducação do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — autorizada a cessação do estágio, a seu pedido, a partir de 6-11-95.

28-11-95. — O Subdirector-Geral, *Celso Manata*.

Por despacho do director-geral de 24-11-95:

Licenciado João Licínio Mendes da Gama Vieira, assistente hospitalar, escalão 2, índice 120, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — progride para a categoria de assistente graduado, escalão 1, índice 135, da mesma carreira e quadro, a partir de 26-8-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 271, de 23-11-95, a p. 13 995, o despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 27-10-95, rectifica-se que onde se lê «Maria Isabel Melo Caudino» deve ler-se «Maria Isabel Melo Claudino».

28-11-95. — O Subdirector-Geral, *Celso Manata*.

Instituto de Reinserção Social

Por despacho da vice-presidente, substituta do presidente do Instituto de Reinserção Social, de 31-10-95:

Maria José dos Santos Ramos da Costa Pereira, primeiro-oficial do quadro da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — transferida para o quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 1-11-95, ficando exonerada do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-11-95. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 25-10-95:

Eugénia Maria Azevedo Ferreira Pereira, Marília da Conceição Almeida Alves e Natália dos Santos Pissarra Nogueira, a exercerem funções em serviços da ex-Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — admitidas, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiárias da carreira de técnico superior de reinserção social (escalão 1, índice 300). (Visto, TC, 14-11-95. São devidos emolumentos.)

Paula Margarida Prata Ferreira Antunes, a exercer funções em serviços da ex-Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social (escalão 1, índice 300). (Visto, TC, 21-11-95. São devidos emolumentos.)

28-11-95. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho do Ministro da Justiça de 27-11-95:

Licenciada Maria Teresa Nobre da Silva Caupers, assessora principal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeada, em comissão de serviço, subdirectora-geral dos Registos e do Notariado, com efeitos a contar de 1-12-95. (Não carece de visto do TC.)

4-12-95. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Aviso. — Concurso interno geral, ref. 27/94, para constituição de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de escriturário da carreira de oficial dos registos e do notariado, publicado no DR, 2.ª, 292, de 20-12-94. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 4-12-95 do director-geral, dos candidatos que foram admitidos no concurso interno acima referenciado:

1 — Candidatos aprovados: Valores

1.º	Lucília Maria Miranda Baptista	14
2.º	Vitória Emília Pereira São Pedro Leandro	14
3.º	Maria Eduarda Amaral Ferreira	14
4.º	Maria Rosário Alvarinhas Santos	14
5.º	Maria Fernanda Rodrigues Sousa	14
6.º	Isabel Francisca Rodrigues Roque Carlos	14
7.º	António Pereira Batista	14
8.º	Benvinda Ferreira Silva	14
9.º	Maria Teresa Teixeira Silva	14
10.º	Anabela Maria Mendonça Silva Tavares	14
11.º	Helena Maria Figueiredo Costa Peixoto	14
12.º	Maria Antonieta Pereira Lima Gonçalves	14
13.º	Ludovina Fátima Sousa Couto	14
14.º	Susana Isabel Silva Marques	14
15.º	Conceição Maria Pinto Sofio	14
16.º	Milena Gonçalves Pereira	14
17.º	Maria Clara Rico Guerreiro	14
18.º	Lúcia Maria Melo Brantuas	14
19.º	Ana Raquel Ganhão Dorez Soudo	14
20.º	Ana Cristina Ferreira Lapa (a)	14
21.º	Carla Alexandra Miranda Silva Afonso	13,7
22.º	Armelim Teodoro Pereira	12,5
23.º	Clara Maria Fernandes Vieira	12,5
24.º	Maria Rosário Esteves Ferreira Galdes	12,5
25.º	Cristina Maria Nobre Ribeiro Baldo Cruz	12,5
26.º	Helena Maria Santos Almeida (a)	12,5
27.º	Maria Conceição Corado Alcobia	12,4
28.º	Cândida Rosa Martins Cruz	12,4
29.º	Maria Madalena Martins Araújo Peres	12,4
30.º	Paula Rosário Correia Fonte Ruela Arieiro	12,4
31.º	Angelica Gabriela Rodrigues Fernandes Ribeiro	12,4
32.º	Alexandrina Maria Jesus Agostinho (b)	12,4
33.º	Maria Lurdes Cardoso B. Almeida Gonçalves (b)	12,4
34.º	Maria Graça Silva Nogueira Xavier Barros	12,4
35.º	José Pereira Ferreira	12,4
36.º	Maria Conceição Rocha Ferreira Rocha	12,4
37.º	Maria Manuela Galdes Botelho Lourenço Dias	12,4
38.º	António José Almeida Pinto	12,4
39.º	Maria Eugénia Vieira Madureira	12,4
40.º	Susana Glória Fernandes Santos	12,4
41.º	Francisco José Gonçalves Sousa	12,4
42.º	Francisco Guilherme Castro Mendes Gomes	12,4
43.º	Pedro João Soares Assunção	12,4
44.º	Maria Teresa Rodrigues Cunha Batista	12,4
45.º	Maria Rosário Saraiva Fernandes Silva Duarte	12,4
46.º	Susana Maria Fernandes Gomes Faria	12,4
47.º	Carla Maria Tomás Matos Dias	12,4
48.º	Dina Maria Fernandes Rosário	12,4
49.º	Maria Helena Gomes Rodrigues L. Castanheira	12,4
50.º	Regina Maria Lopes Viegas Godinho	12,4
51.º	Margarida Adozinda Sobral Gomes Silva	12,4
52.º	Maria Helena Rodrigues Garcia	12,4
53.º	Anabela Maria Gonçalves Oliveira Dias	12,4
54.º	Sandra Maria Cabrita Libório Rosa Correia	12,4
55.º	Sandra Cardoso Russo Baía	12,4
56.º	Paula Cristina Rodrigues Pinto Trigo	12,4
57.º	Carla Ernestina Carvalho Magalhães Cabral (a)	12,4
58.º	Maria Helena Pereira Soares Encarnação	12,1
59.º	Maria Beatriz Passos Oliveira Santos Dias	12,1
60.º	Teresa Jesus Dias Ribeiro	12,1
61.º	Fátima Rosário Abreu Sousa	12,1

	Valores		Valores
62.º Paula Luísa Miranda Silva Varajão Barbosa ...	12,1	141.º Maria José Correia Caetano Barreiros	10,5
63.º Filomena Maria Martins Gonçalves Fernandes ..	12,1	142.º Rosa Marinha Santos Machado	10,5
64.º Elsa Maria Barros Ferreira	12,1	143.º Maria Emília Ferreira Melo (b)	10,5
65.º Maria Preciosa Alves Leite Pinho	12,1	144.º Eugénia Maria Mendes Oliveira Soares (b)	10,5
66.º Elisa Maria Brás Carvalho Conceição Canário ..	12,1	145.º Maria Augusta Garcia Trábulo Sousa Castilho ..	10,5
67.º Ana Cláudia Sapateiro Vieira Oliveira	12,1	146.º Maria Adelaide Silva Nogueira Santos	10,5
68.º Maria Luísa Oliveira Neto Leite Carvalho	12,1	147.º Ana Maria Rodrigues Silva Vieira	10,5
69.º Cremilde Maria Pedro Silva Mineiro	12,1	148.º Maria Carmo Silva Monteiro Venes Cardoso ..	10,5
70.º Luísa Maria Marinho Moura Peixoto Ribeiro (a) ..	12,1	149.º Ana Paula Ramos Oliveira Cordeiro	10,5
71.º António Barreira Valente	10,9	150.º Maria João Loureiro N. P. Marques Sanches ..	10,5
72.º Maria Liseta Nogueira Oliveira Fortunato	10,9	151.º Maria Filomena Silva Santos	10,5
73.º Casimiro Alberto Teiga Monteiro	10,9	152.º Maria Anunciação Moreira Lopes S. Marques ..	10,5
74.º Maria Conceição Tavares Vieira Tunes	10,9	153.º Aurélia Maria Morais Magalhães Rebelo	10,5
75.º Lourenço António Lopes Torres	10,9	154.º Regina Paz Cerqueira Ferreira Martins	10,5
76.º José Francisco Rosa Branco	10,9	155.º João Carlos Pereira Silva	10,5
77.º Isabel Maria Cid Andrade Alves Figueiredo	10,9	156.º Manuel Álvaro Saraiva Martins Gonçalves	10,5
78.º Sandra Dias Laíres Pinheiro Oliveira	10,9	157.º Ana Paula Vieira Oliveira Cracel	10,5
79.º Maria Leonor Silva Duque Carvalho (a)	10,9	158.º Genoveva Mariana Fernandes Carranca Barbosa ..	10,5
80.º João Pedro Silva Lopes Cardoso	10,8	159.º Otilia Maria Santos Sousa Oliveira Jafe	10,5
81.º Marinha Ferreira Soares Almeida	10,8	160.º Olinda Maria Barbosa Vieira	10,5
82.º José Graça Gomes	10,8	161.º Maria Filomena Nogueira Gonçalves Botelho	10,5
83.º Yolanda Alice Jesus Coluna	10,8	162.º Lucília Maria Marques Correia Dinis	10,5
84.º Luísa Maria Conceição Alves Cruzeiro	10,8	163.º Ana Isabel Silva Moura Guedes	10,5
85.º Fernanda Paula Santos Borbinha	10,8	164.º Paulo Cristovão Santos Lourenço (a)	10,5
86.º David José Vicente Fonseca	10,8		
87.º Filomena Conceição Lopes Santos Carreira	10,8	(a) Desempate resultante da maior antiguidade dos candidatos na função pública.	
88.º Luís Anselmo Santos Pinheiro	10,8	(b) Desempate resultante da maior idade dos candidatos.	
89.º Helena Maria Matos Rodrigues	10,8		
90.º Fernando Agostinho Parente Meixedo	10,8	2 — Candidatos excluídos:	
91.º Adília Cristina Carvalho Teixeira Pires	10,8	2.1 — Por terem obtido nota de avaliação curricular inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores:	
92.º Hermínia Maria Bastos Magalhães	10,8	Acácio António Martins Lopes.	
93.º Luísa Maria Morujo da Graça	10,8	Adelaide Assunção Carvalho Moraes.	
94.º Nélia Deolinda Amado de Oliveira	10,8	Adelino José Martins Gregório Correia.	
95.º Manuela Maria Gonçalves Caetano (b)	10,8	Adília Nogueira Carvalho.	
96.º Laurinda Jesus Carvalho	10,8	Adriano José Silva Costa.	
97.º Maria Elisa Lopes Miranda	10,8	Albertina Jesus Ramalho Miranda Roque.	
98.º Maria Eugénia Rosado Velez Freixo	10,8	Albino José Ribas.	
99.º Maria Leonor Gomes Barbosa	10,8	Alda Gomes Rodrigues.	
100.º Joaquina Maria Silva Bastos	10,8	Alexandra Isabel Viralhadas Amador.	
101.º Maria Celeste Jesus Rodrigues Silva	10,8	Alexandra Paula Esteves Sousa.	
102.º Maria Alice Escóval Roque Pires	10,8	Alfredo Purificação Fernandes Carvalhinho.	
103.º Maria Delfina Oliveira Ribeiro	10,8	Amélia Fernanda Alves Oliveira.	
104.º Manuel João Pinto Esteves	10,8	Amélia Paula Gonçalves Freitas.	
105.º Ermelinda Maria Mesquita Vieira Silva	10,8	Ana Clara Chagas Guita Carvalho.	
106.º Maria Conceição Marques Cruz	10,8	Ana Cristina Cunha Rodrigues Ferreira.	
107.º Maria Isabel Jesus Damião Ferreira	10,8	Ana Cristina Oliveira Gameiro.	
108.º Maria Emília Silva Pacheco Cacho	10,8	Ana Isabel Olhicas Frade Jesus.	
109.º Joaquim António da Silva Pinheiro (b)	10,8	Ana Luísa Mateus Rodrigues Nunes.	
110.º Aldina Bernardo Henriques	10,8	Ana Maria Cunha Martins Vilaça.	
111.º Maria Conceição Rodrigues de Faria	10,8	Ana Maria Martins Benito.	
112.º Graça Maria Neves Carvalho Domingues (b)	10,8	Ana Maria Vicente Afonso Pires.	
113.º Idália Maria Branco Reis Duarte Ventura (b)	10,8	Ana Maria Vinhas Massas Brito.	
114.º Maria Flora Dias Freitas Fiuza Rocha	10,8	Ana Natividade Alves Rodrigues.	
115.º Amélia Maria Amaro Birra	10,8	Ana Paula Cardoso Pinto Soares.	
116.º Manuela Silva Carvalho Neiva	10,8	Ana Paula Lopes Gomes.	
117.º Ana Paula Sá Moniz Barreto	10,8	Ana Paula Santos Gonçalves Faria.	
118.º Fernando Antunes Pinto Almeida	10,8	Ana Paula Santos Penas.	
119.º Irene Maria Graça Benjamim	10,8	Anabela Carvalho Rodrigues Gonçalves.	
120.º Isabel Cristina Soares G. Moreira Canelas	10,8	Anabela Horta Silva.	
121.º Ilda Maria Faria	10,8	Andreia Sofia Fonseca Batista.	
122.º Maria Rosa Correia Martins Dias	10,8	Angélica Maria Ribeiro Silva.	
123.º Álvaro Cardoso Correia	10,8	António Joaquim Almeida Correia.	
124.º Alberto Leopoldo Lopes Leandro	10,8	António José Marques Carvalhal.	
125.º Isabel Maria Ferreira Alves	10,8	António José Reis Magueijo.	
126.º Maria Eugénia Braga Cerqueira Araújo	10,8	António Manuel Figueiredo Condeço.	
127.º Elizabeth Conceição Oliveira Coelho	10,8	António Manuel Matos Casaca.	
128.º Custódia Anjos Rufino Moreno	10,8	António Sá Ferreira Oliveira.	
129.º Paulo César Pereira Pacheco	10,8	Bonança Maria Rocha.	
130.º Luís Manuel Soares Jesus	10,8	Cândida Maria Costa Magalhães.	
131.º Maria Fátima Rodrigues Moreira	10,8	Carlos Manuel Almeida Pereira.	
132.º Luzia Maria Rodrigues Barbosa Rocha	10,8	Carminha Conceição Monteiro Cruz.	
133.º Ana Bela Martins Silva	10,8	Celeste Maria Lemos Magalhães.	
134.º Pedro António Martins Conceição Carvalho	10,8	Clarisse Amaral Sequeira Tavares Vaz.	
135.º Sandra Paula Nunes Ferreira (a)	10,8	Clarisse Manuela Henriques Domingos.	
136.º Maria Rosário Gomes Rodrigues Silva	10,5	Clementina Fátima Vilaça Dias.	
137.º Maria Fátima Alves Dias	10,5	Conceição Maria Gonçalves Teixeira Freitas.	
138.º Maria Cristina Ramos Martins Cunha	10,5	Cristina Maria Pereira Silva.	
139.º Mário Fernando Quental Reis	10,5	Cristina Maria Teixeira Mota Fernandes.	
140.º Maria Nascimento Catarino L. Silva Lopes	10,5		

Deolinda Coelho Loureiro.
Dina Maria Costa Rijo Pinto.
Domingos António Costa Morais.
Dorinda Maria Costa Inácio Serol.
Duarte Rodrigues Mateus.
Dulce Margarida Mendes Gonçalves Santos.
Dulce Raposo Varela Nascimento.
Edite Maria Campos Dias Alves.
Eldina Raimundo Maia Mourato.
Elsa Maria Graça Nunes Ferreira.
Elsa Maria Teixeira Silva.
Ema Maria Guerreiro Coelho Nunes Rosário.
Emília Correia Paiva Simões.
Emília Fonseca Marques André.
Eugénio Pereira Costa.
Fátima Estrela Vieira Tito Botelho.
Fátima Maria Carvalho Portela.
Fernanda Margarida Brandão Rocha Purificação.
Fernanda Maria Loureiro Alexandre Campos Braz.
Fernando Manuel Cardoso Pereira.
Fernando Silva Pereira.
Filomena Jesus Costa Ferreira.
Florbela Cupertino Tavares.
Florinda Glória Carvalho Fialho Ildefonso Horta.
Graça Maria Brandão Araújo.
Graça Maria Martins Magalhães.
Guilhermina Lopes Pequito.
Helena Maria Carvalho Rocha.
Helena Maria Melo Nogueira Coroadó.
Idália Maria Lopes Arcanjo Oliveira.
Ilda Maria Martinho Silva.
Ilda Santos.
Ilídia Maria Lopes Castilho Riscado.
Iolanda Lucília Oliveira Dias Brandão Sardoeira.
Irene Cristina Silva Machado Viegas.
Isabel Maria Carvalho Rodrigues Figueiredo.
Isabel Maria Esteves Santos.
Isabel Maria Lopes Silva.
Jesuína Conceição Silva Matos Marinho.
Joana Fátima Chasqueira Fernandes.
João Carlos Oliveira.
João Guilherme Cunha Miranda.
João Manuel Dias Cavaco Gonçalves.
Joaquim Brás Gomes.
Jorge Gomes Pereira.
José Maximino Osório Machado.
José Nunes Carvalho.
José Pascoal Santos Gonçalves Carvalho.
Josias Matos Rodrigues.
Licínio Manuel Borges Rodrigues.
Lina Maria Pinto Gaspar Silva.
Liseta Fernandes Alves Santos.
Lúcia Jesus Vicente Freire Silva.
Lúcia Silva Gonçalves.
Lucinda Maria Rodrigues Freitas.
Luz Fernanda Fonte Silva.
Madalena Clotilde Andrade Mendes Magalhães.
Manuel António Marques Oliveira.
Manuel Ernesto Ribeiro.
Manuel Estevão Oliveira Ferreira.
Manuel Salvador Dias.
Márcia Luisa Ribeiro Silva.
Margarida Conceição Dias Moreira Martins.
Margarida Maria Machado Coelho Costa.
Margarida Maria Neves Silva.
Maria Adelaide Sousa Costa Marques.
Maria Albertina Catarino Augusto.
Maria Alice Antunes Costa.
Maria Amélia Santos Paz.
Maria Amélia Silva Flores.
Maria Ana Martins Costa.
Maria Angelina Martins Santos Madeira.
Maria Anjos Cerqueira Moreira.
Maria Anjos Mouro Batista Pereira.
Maria Anjos Pimentel Cordeiro.
Maria Antónia Sismeiro Antunes David.
Maria Antonina Ferreira Sousa.
Maria Armanda Martins Roque.
Maria Augusta Queirós Meireles.
Maria Augusta Rosário Fernandes Sousa.
Maria Carmo Henriques Santos.

Maria Carmo Moreira Leitão Barreira.
Maria Cecília Matos Serra Pereira.
Maria Cecília Santos Gomes Costa.
Maria Céu Ferreira Lopes.
Maria Clara Sousa Dias Oliveira.
Maria Conceição Coelho Cunha.
Maria Conceição Martins Varanda Morais.
Maria Cocneição Mota Costa Pinto.
Maria Conceição Pina Almeida Costa Rodrigues.
Maria Conceição Soares Barbosa Andrade.
Maria Cristina Andrade Gonçalves.
Maria Custódia Vitorinha Martins Costa Venâncio.
Maria Dolores Perdigoto Ramos Lourenço.
Maria Dulce Sacramento Pinheiro Meireles.
Maria Emília Lameira Vilarinho.
Maria Encarnação Almeida Ribeiro Casquicho.
Maria Esmeralda Ramos Presa Santos.
Maria Eugénia Ribeiro Silva Sacramento.
Maria Fátima Curralo.
Maria Fátima Dias Castelão Pedro.
Maria Fátima Dinis Agapito.
Maria Fátima Domingues Araújo.
Maria Fátima Fernandes Correia.
Maria Fátima Fernandes Cunha.
Maria Fátima Ferreira Fernandes Ribeiro.
Maria Fátima Pires Gonçalves.
Maria Fátima Silva Graça Cotrim Pegas.
Maria Fátima Teixeira Gonçalves.
Maria Fernanda Alves Monteiro Fernandes.
Maria Fernanda Cruz Boura.
Maria Fernanda Cruz Cortez.
Maria Fernanda Resende Ferreira.
Maria Fernanda Rodrigues Gonçalves.
Maria Filomena Nunes Dias Coelho.
Maria Glória Duarte Pereira.
Maria Graça Gomes Alves Martins.
Maria Graça Henriques Lourenço Oliveira.
Maria Graça Nunes Varão.
Maria Graça Rodrigues Marques Rosa.
Maria Guiomar Roque Marques Levita.
Maria Helena Barata Almeida Flor.
Maria Helena Oliveira Gomes.
Maria Helena Varanda Lopes Louro.
Maria Isabel Carvalhosa Cunha Teixeira.
Maria Isabel Gonçalves Dias Rodrigues.
Maria Isabel Lopes Pereira.
Maria Isabel Sá Fernandes.
Maria João Correia Carreira Abreu.
Maria João Crespo Ferreira.
Maria João Gonçalves Teixeira.
Maria Joaquina Jesus Vieira.
Maria José Beirão Baltazar Carvalho.
Maria José Carvalho Gomes.
Maria La Salete Coedeiro Silva Lopes.
Maria Lurdes Ferreira Sousa.
Maria Lurdes Marques Santos Teixeira.
Maria Lurdes Teixeira Gonçalves.
Maria Luz Gonçalves Alves.
Maria Madalena Jesus Fernandes Saldanha Pelica.
Maria Madalena Oliveira Neves Rodrigues.
Maria Manuela Craveiro Pacheco.
Maria Manuela Pereira Veloso.
Maria Manuela Rosa Correia Batista Luz.
Maria Margarida Castro Azevedo Ribeiro Santos.
Maria Margarida Lourenço Penas Patrício Coelho.
Maria Noémia Torrão Luís.
Maria Odília Pereira Raposo Rosa Sousa.
Maria Otilia Gonçalves Pereira.
Maria Otilia Novais Coelho.
Maria Paula Martins Melo Monteiro.
Maria Paula Moura Fonseca.
Maria Peneda Silva Cardoso.
Maria Prazeres Duarte Silva Fortunato.
Maria Rosa Oliveira Neves.
Maria Rosário Correia Santos.
Maria Rosário Farinha Lopes Martins.
Maria Teresa Costa Ferreira.
Maria Teresa Jesus Ribeiro Paiva.
Maria Valéria Gonçalves Costa.
Maria Zélia Ferreira Soares.
Mariana Conceição Barradas Rodrigues Silva Teixeira.

Marlene Jesus Alves França.
 Matilde Saraiva Ramos.
 Natália Maria Leite Cerqueira Mota.
 Natércia Dantas Pires de Assunção.
 Octávio José Morgado Vargues.
 Olga Maria Silva Almeida Guimarães Costa.
 Olívia Jesus Sousa Pires.
 Osvaldo Celso Almeida Pires.
 Palmira Fátima Guedes Quatorze Ferreira.
 Paula Alexandra Costa Rocha.
 Paulo Jorge Rodrigues Gonçalves.
 Regina Gomes Rodrigues Pinto.
 Regina Maria Carvalho Teixeira Miguel.
 Rogério Augusto Cordeiro Rodrigues Pires.
 Rosa Adelaide Carvalho Lajoso Silva.
 Rosa Maria Costa Oliveira Rocha.
 Rosa Maria Domingues Miranda.
 Rosa Maria Fontes Oliveira.
 Rosa Maria Pereira Duarte.
 Rosa Maria Pinheiro Roma.
 Rosa Maria Rodrigues Soares Oliveira.
 Rosalina Ressureição Domingues Marcos Falcão.
 Rui Jorge Sena Martins Faroia Ribeiro.
 Sónia Manuela Sousa Almeida.
 Teresa Carmo Braz Rodrigues Saldanha.
 Vasco Fernandes Dias Sá.
 Virgínia Maria Ribeiro Francisco Camacho.
 Vital Manuel Tavares.

2.2 — Por não terem comparecido ao exame psicológico:

Adelina Rosa Sousa Pinto.
 Adelino Eduardo Lopes Brás.
 Alberto Martins Ferreira.
 Alice Anjos Silva Ferreira.
 Ana Ferreira Brito.
 Ana Isabel Apresentação Alves Pereira Macedo.
 Ana Maria Pereira Motácio Gil Pina.
 Ana Paula Costa Rodrigues Machado.
 Ana Paula Silva.
 Anabela Graça Simões.
 António Craveiro Pacheco.
 António João Garcia Farias.
 António José Eiro Carvalho.
 António Manuel Lopes Gomes.
 Armanda Maria Pinho Capela.
 Augusto Gomes Costa.
 Cândida Maria Azevedo Cabral.
 Carla Cândida Viseu Machado Brecha.
 Celina Maria Rocha.
 Clara Alexandra Cabido Costa Lopes.
 Cláudia Sofia Simões Santos.
 Conceição Maria Pais Antunes.
 Cristina Maria Matos Branco.
 Duarte Viana Fernandes Pitta.
 Eugénia Maria Sirgado Simões Silva.
 Eugénia Nascimento Damas Antunes Gomes Guilherme.
 Fernanda Maria Costa Ferreira Pinto Campos.
 Fernanda Maria Dias Antunes.
 Fernando António Pereira Lourenço.
 Graça Maria Firmo Ventura Ameixoeiro Rodrigues.
 Graciano Fernando Pacheco Santos.
 Helena Maria Correia Oliveira Ângelo.
 Helena Maria Figueiredo Chasqueira Sousa Magalhães.
 Helena Maria Penha Santos Castro.
 Isabel Carmo Oliveira Barbosa.
 Isabel Maria Carneiro Tapum Pereira Caseiro.
 Isabel Maria Félix Mourão Santos Gonçalves Ramos.
 Isabel Maria Gonçalves Rodrigues.
 João Abel Santos Pintassilgo.
 João César Ferreira Sousa Gomes.
 Joaquim Fernandes Florindo.
 José Afonso Rodrigues.
 José Manuel Anjos Veiga Rodrigues.
 José Manuel Osório Pinto.
 José Rodrigues Coelho Ramos.
 Laurinda Fernandes Nogueira.
 Lígia Maria Costa Marques do Bem.
 Lígia Rosália Macedo Carvalho Rosário.
 Lina Jesus Correia Monte Baltazar.
 Ludovina Lourenço Gil Carmo.
 Manuel Fernando Bravo Gonçalves.

Margarida Conceição Pereira Oliveira Teixeira.
 Maria Adelina Sequeira Mourato Costa.
 Maria Alcina Almeida Oliveira.
 Maria Alda Diogo Ramires Piçarra.
 Maria Amélia Alves Oliveira.
 Maria Cândida Alves Vaz Marques.
 Maria Cândida Monteiro.
 Maria Carmo Alves Patrício Dias.
 Maria Céu Cruz.
 Maria Céu Pinheiro.
 Maria Cidalina Almeida Figueiredo.
 Maria Conceição Almeida Lopes.
 Maria Conceição Freitas Noverça.
 Maria Eduarda Amaral Sequeira Tavares.
 Maria Emília Santos Falcão Reis.
 Maria Ermelinda Amaral Magalhães.
 Maria Eugénia Maio Tuna Sousa.
 Maria Fátima Gomes Ribeiro.
 Maria Fátima Macedo Alves Costa.
 Maria Fátima Martins Alves.
 Maria Fátima Oliveira Vilaça.
 Maria Fernanda Barros Silva.
 Maria Fernanda Ferreira Araújo.
 Maria Filomena Abreu Lourenço Peixoto.
 Maria Filomena Silva Martins.
 Maria Goreti Félix Soares Beato.
 Maria Graça Pinheiro Carreira Calado.
 Maria Helena Oliveira Teixeira Aguiar Maia.
 Maria Helena Pinto Gomes Santos Monteiro.
 Maria Inês Oliveira Costa Maia.
 Maria Isabel Marques Querido.
 Maria Jesus Fernandes Barra Assunção.
 Maria João Moreira Alexandra Rodrigues.
 Maria José Costa Nogueira.
 Maria José Pinto Jesus.
 Maria José Ribeiro Evaristo.
 Maria Lurdes Pinto Soares Rego Monteiro.
 Maria Lurdes Vilhena Gomes Santos.
 Maria Madalena Salgado Dias Ribeiro Carvalho.
 Maria Manuela Mendes Antunes Lince.
 Maria Manuela Pereira Oliveira.
 Maria Manuela Rasteiro Góis Teixeira.
 Maria Manuela Santos Figueira Martins Figueiredo.
 Maria Manuela Silva Ferreira Machado Rodrigues.
 Maria Manuela Vitorino Sequeira.
 Maria Margarida Pinto Pereira Moreira.
 Maria Margarida Pires Rocha Araújo.
 Maria Nazaré Cruz Maia.
 Maria Olinda Dias Pedreira Lima.
 Maria Rosário Santos Barros.
 Maria Teresa Pereira Gonçalves.
 Maria Teresa Ribeiro Alves Pereira.
 Marília Jesus Pinto.
 Olga Jacinta Antunes Sousa.
 Olga Maria Alves Silva Valadão.
 Olga Maria Dias Coelho Ruivo Gabriel.
 Orlando Manuel Esteves Serrano.
 Paula Cristina Graça Neutel.
 Paula Cristina Pinho Silva.
 Paulo Almeno Costa Veloso Martins.
 Ramiro Gonçalves.
 Regina Maria Oliveira Gaspar.
 Rita Alexandra Ferreira Pó.
 Rosa Maria Faria Pereira.
 Rui Manuel Pais Brito.
 Salete Conceição Martins Suzano Freire.
 Silvina Maria Machado Castro Ferreira.
 Susana Margarida Botelho Marques.
 Teresa Almeida Augusto Cabral.
 Teresa Maria Amaral Reis Melo.
 Teresa Marina Carvalho Pina.
 Zacarias Fernandes Lopes Louro.

2.3 — Por não terem obtido no conjunto das provas de selecção classificação superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores:

Albertina Maria Santos Leal Soares.
 Alberto Oliveira Jafe.
 Alda Maria Ferreira Oliveira Cabral.
 Alzira Macanjo Almeida.
 Amélia Encarnação Silva Gomes Pereira.

Ana Cristina Jesus Silva Cabral.
 Ana Isabel Ambrosio José.
 Ana Isabel Anjos Pereira.
 Ana Maria Basilissa Madureira Martins.
 Ana Paula Pereira Ribeiro.
 Ana Paula Sousa Guimarães Alves Ferreira.
 Ana Paula Trota Santos.
 Anabela Almeida Ramos.
 Anabela Fernandes Marques Correia.
 Anabela Lopes Alves.
 Anabela Silva Ramoa.
 Anselmo Pereira Fernandes.
 António Boaventura Pereira Antunes Silva.
 António José Elvas Rodrigues Marques Mendes.
 António José Ferreira Caiado.
 António José Pinto Vaz.
 António Maria Silva.
 Armando Jorge Silva Lambranca.
 Armindo Aureliano Martins Ribeiro.
 Ascensão Vieira Jorge.
 Aurélia Conceição Grave Rocha Franco.
 Belmira Mendes Marques.
 Carla Janette Inês Lourdes Pires Magalhães Mendes.
 Carlos Manuel Ferreira Teixeira.
 Cidália Maria Costa Aguiar Santos.
 Clara Luz Diogo Soeiro Trindade Carmo Santos.
 Conceição Teixeira Botelho.
 Cristina Maria Neves Santos.
 Deonilde Carmo Nunes Duarte.
 Dulce Maria Batista Gonçalves Rebelo.
 Ema Maria Faria Estevão Gil.
 Emília Borges Lopes Nascimento.
 Encarnação Maria Esperança Palma Ribeiro.
 Ermelinda Lago Sousa Braga.
 Esperança Neves Fernandes Sequeira Valongo.
 Fernanda Lopes Almeida Cardoso.
 Fernanda Maria Fonseca Fábão Rodrigues.
 Fernando Manuel Martins Lucena Gomes.
 Filomena Maria Silva Gomes.
 Floripes Martins Santos.
 Germana Conceição Marques Vicente Birra.
 Gracinda Maria Dias Hinga.
 Helena Assunção Jaime Ferreira.
 Hélio Lourenço Pereira Franco.
 Ilda Maria Pequito Santos Bacalhau Ramalho.
 Irene Conceição Pinto Santos Silva.
 Irene Maria Lourdes Garcês Silva.
 Isabel Maria Rocha Martins.
 Isaurinda Jesus Fernandes Marques Almeida.
 João Crisóstomo Martins Costa.
 João Fernando Silva Machado.
 João Manuel Antunes Cardoso.
 João Vasco Cardoso Póvoa.
 Joaquim Pedro Escortell Sendão.
 Joaquim Simão Fialho Chio.
 José Joaquim Amaral Vieira e Costa.
 José Serafim Ferreira Mendes.
 Júlia Benilde Alves Moreira Coelho.
 Leonor Maria Carvalho Contins.
 Leticia Maria Janeiro Correia.
 Lúcia Martins Borges Alves.
 Lúcia Faria Neto Parracho Duque.
 Lúcia Maria Sá Pereira Corucho Morais.
 Lúcia Maria Silva Lima.
 Lucília Armanda Castro Rodrigues.
 Luís Manuel Dória Silveira.
 Luísa Moura Fernandes.
 Manuel Joaquim Gonçalves Rocha.
 Manuel José Meireles Sousa.
 Manuel José Vieira Pereira.
 Manuel Paiva Rocha.
 Manuel Rosa Rocha.
 Maria Albertina Macedo Azevedo.
 Maria Alice Barata Lopes.
 Maria Amélia Silva Veloso.
 Maria Arminda Ferreira Sousa.
 Maria Arminda Sousa Fontes.
 Maria Arsénia Miranda Balseiro.
 Maria Cândida Meireles Rodrigues Ribeiro Gonçalves.
 Maria Carmo Carvalho Lopes.
 Maria Carmo Ferreira Costa Sousa.

Maria Célia Azevedo Fundo.
 Maria Clara Vale Castelo Quintão.
 Maria Conceição Esteves.
 Maria Conceição Loureiro Namora Dias.
 Maria Conceição Nascimento Gonçalves Andrade.
 Maria Emília Monteiro Alves.
 Maria Emília Pereira.
 Maria Fátima Coelho Faria Calisto.
 Maria Fátima Fernandes Martins Silva.
 Maria Felizarda Barrocas Estevão Lourenço.
 Maria Fernanda Sousa Baptista Lopes Nobrega.
 Maria Fernanda Vieira Cardoso Freitas.
 Maria Gabriela Cruz Marcelo.
 Maria Glória Martins Pacheco Garcês.
 Maria Goreti Cardoso Henriques Pereira.
 Maria Graça Almeida Barata Henriques.
 Maria Irene Simão Nunes.
 Maria Isabel Alves Rodrigues Pires.
 Maria Isabel Passos Teixeira Couto da Silva.
 Maria João Lebre Barbosa.
 Maria José Maia Cardoso.
 Maria Judite Martins Vilão Isabel.
 Maria Júlia Gomes Correia Rodrigues.
 Maria Justina Cunha Costa Dias.
 Maria Laura Oliveira Gomes.
 Maria Laura Ribeiro Alves Reis.
 Maria Lurdes Soares Verlhano.
 Maria Lurdes Vinhas Costa Teixeira.
 Maria Madalena Costa Ribas.
 Maria Manuela Silva Santos.
 Maria Manuela Sousa Ribeiro Neves.
 Maria Nazaré Lima Esteves Lopes Loureiro.
 Maria Otilia Igreja Rodrigues.
 Maria Rosa Fernandes Afonso Carvalhido.
 Maria Teresa Fonseca Lemos.
 Maria Teresa Gomes Lima.
 Marília Assunção Monteiro Freitas.
 Natalina Pereira Fonseca Puga.
 Noémia Maria Pais Santos.
 Paula Alexandra Monteiro Sousa Nunes.
 Paula Cristina Garcia Labreco Menino.
 Paulo Costa Loureiro.
 Raúl Fernando Santos Roncon.
 Rogério Paulo Silvério Rufino.
 Sandra Maria Carmelino Bodião Machado.
 Sílvia Maria Gomes Figueira Oliveira.
 Susana Maria Ferreira Braz Alves.
 Susana Paula Garcia Rodrigues.
 Vítor Emanuel Pacheco Costa.
 Vítor Manuel Domingos Barrocas Paixão.
 Zíaltina Dias Leal Farinhas.
 Zulmira Maria Morais Santos.

Desta lista cabe recurso, a interpor nos termos da lei.

4-12-95. — A Presidente do Júri, *Ana Isabel Diniz*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento da interessada, informa-se que a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de operador de reprografia, homologada por despacho de 20-11-95 da directora da Escola, se encontra afixada no placard existente no átrio do edifício da Escola, situado na Avenida do Brasil, 53-B, 1700 Lisboa.

23-11-95. — A Directora, *Maria Rosa Morado de Pina Cabral Lalandia Gonçalves*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 12/95 — externo de ingresso para provimento de três lugares de técnico de 2.ª classe de radioterapia. —

1 — Por deliberação de 5-9-95 do conselho de administração deste Centro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de técnico de 2.ª classe de radioterapia e os que ocorrerem no prazo de validade do concurso da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Port. 390/92, de 11-5.

Os lugares postos a concurso foram descongelados pelo Desp. Norm. 21/95, publicado no *DR*, de 2-5-95, e a quota atribuída a este Centro pelo ofício n.º 3559, de 22-6-95, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Consultada a DGAP, a mesma informou, através do ofício n.º 17 863, de 9-8-95, não haver pessoal disponível no quadro de efectivos interdepartamentais para o exercício das referidas funções.

2 — Disposições legais aplicáveis — o presente concurso rege-se pelo Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, pela Port. 256-A/86, de 28-5, e pelos Decs.-Leis 123/89, de 14-4, e 235/90, de 17-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 14/95, de 21-1, e pelo Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

3 — Prazo de validade — a validade do concurso é de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final, para o número de lugares correspondentes às quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

5 — Remuneração — a remuneração a atribuir é a constante do mapa i anexo ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a referida categoria.

6 — Conteúdo funcional — é o descrito no n.º 3.3 do art. 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

7 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;
- b) Possuir a habilitação conferida pelo curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda habilitação considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

8 — Método de selecção — avaliação curricular.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao director do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se expedido até ao termo deste.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR*, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- c) Certificado comprovativo da situação militar;
- d) Atestado de saúde física e mental e do cumprimento das leis da vacinação, passado pela autoridade sanitária do concelho de residência;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — A apresentação dos documentos enunciados nas alíneas b), c) e d) do n.º 9.3 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento de admissão ao concurso o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, sendo nesse caso o requerimento selado com estampilha fiscal de 191\$.

11 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Lurdes Ramos Correia Garcia, técnica especialista de radioterapia do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
Vogais efectivos:

Fátima Maria Mendes Hortêncio Sequeira Ribeiro, técnica principal de radioterapia do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Maria Helena Simões dos Santos, técnica de 1.ª classe de radioterapia do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Pinto Marques Batista, técnica de 1.ª classe de radioterapia do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Maria da Conceição da Rosa Colaço, técnica de 1.ª classe de radioterapia do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

24-11-95. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Santa Maria

Aviso. — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 1-6-95, no uso da competência delegada por despacho do director-geral da Saúde, conforme publicação no apêndice n.º 95, ao *DR*, 2.ª, 243, de 20-10-94, e nos termos dos arts. 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistentes da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, publica-se que se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de reumatologia da carreira médica hospitalar.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso.

4 — O lugar de trabalho é no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtido nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

7 — São objectivos programáticos do Hospital de Santa Maria nesta área:

Realização de assistência médica reumatológica especializada de âmbito geral na totalidade das suas áreas e abrangendo todos os grupos etários;

Realização de assistência médica reumatológica em áreas subespecializadas da reumatologia, como sejam as doenças ósseas metabólicas, a reumatologia pediátrica e as doenças difusas do tecido conjuntivo;

- Proporcionar estágios de reumatologia a médicos de outras áreas da medicina, nomeadamente aos médicos de clínica geral/medicina familiar;
- Ensino pré e pós-graduado e educação médica contínua em reumatologia;
- Desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da reumatologia com vista à realização de diagnósticos e terapêuticas mais eficazes;
- Desenvolvimento de investigação básica e clínica em reumatologia e em outras áreas da medicina que façam fronteira com a reumatologia.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, formato A4, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Maria e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal deste Hospital ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 do presente aviso.

9 — O prazo para a candidatura é de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

10 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

12 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 11 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

13 — Os candidatos vinculados ao Hospital de Santa Maria estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, desde que constem do respectivo processo individual.

14 — Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 11 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo neste caso nos requerimentos ser aposta, uma estampilha fiscal no valor de 191\$, devidamente inutilizada.

15 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 11 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

16 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

17 — O método de selecção utilizado no concurso é o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevista a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, a qual se destina somente a esclarecer dúvidas que se apresentem ao júri na apreciação dos *curricula*, não sendo objecto de qualquer pontuação.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Miguel António Carneiro de Moura, director clínico do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Fernando Manuel Archer Moreira Paraíso de Pádua, director de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria.

Prof. Doutor Mário Fernando Oliveira Viana de Queiroz, chefe de serviço de reumatologia do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr. José Alberto Campaniço Pereira da Silva, assistente graduado de reumatologia do Hospital de Santa Maria.

Dr. José Carlos da Conceição Teixeira da Costa, assistente graduado de reumatologia do Hospital de Santa Maria.

19 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14-11-95. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, *Daniel Ferro*.

Hospital Distrital de Aveiro

Aviso. — Faz-se público que, por despacho de 22-11-95 do conselho de administração, foi homologada a lista de classificação final do concurso de provimento de seis lugares de terceiro-oficial, da carreira administrativa, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-95, e rectificado por publicação no *DR*, 2.ª, 149, de 24-6-95, pelo que se publica a referida lista:

Lista de classificação final dos candidatos possuidores de habilitação legal exigida nos termos do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5:

	Valores
1.º Maria Alexandra Neves Salvini Guimarães	16,348
2.º Margarida Rosa Afonso Costa e Silva	15,808
3.º Maria da Conceição Santos Costa Pinho	15,616
4.º Fernanda Maria Morais Teixeira	15,116
5.º Maria Teresa Azevedo Fernandes Sousa Ferreira	14,362
6.º Teresa Margarida da Silva Simões Freitas de Almeida	14,164
7.º Maria Luísa de Jesus Pereira Maltês	13,112
8.º Carolina Maria Terroso Lázaro da Silva	12,888
9.º Ana Maria de Almeida e Silva	12,802
10.º Maria Júlia da Silva Tijeiro Carvalho	12,792
11.º Arminda Margarida Miranda de Resende Correia	12,662
12.º Ana Maria de Oliveira Marques Correia Silva ..	12,202
13.º Isabel Maria da Silva Costa	11,888
14.º Zélia de Oliveira Figueira Maio	11,53
15.º Ana Maria Gonçalves Alves Oliveira	11,494
16.º Maria Benigna Teixeira Marques	9,824

Lista de classificação final dos candidatos habilitados nos termos do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5:

	Valores
1.º Maria Luísa Mendes de Oliveira Assunção	17,162
2.º Maria da Graça Morais Teixeira Melo	16,994
3.º Amina Aly Ebrahim Sousa	11,254

Lista dos candidatos excluídos por não terem comparecido às provas de dactilografia, conhecimentos e entrevista profissional de selecção:

Ana Paula Ferreira da Silva Rodrigues Esteves.
Joaquim António da Silva Pinheiro.
Maria Alice Jesus Machado.
Maria Isabel Rodrigues da Silva.
Maria Laura Oliveira Gomes.
Maria Orquídea Lopes da Costa Lemos Lima.
Sílvia Maria Gomes Figueira de Oliveira.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos estabelecidos no art. 24.º, n.º 3, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

27-11-95. — O Administrador-Delegado, *António Pedro Araújo Lopes*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 267, de 18-11-95, a p. 13 813, rectifica-se onde se lê:

Por despachos do conselho de administração do Hospital Distrital de Aveiro de 7-10-95:

Maria do Céu de Jesus Silvestre, enfermeira graduada — autorizada a equiparação a bolseiro no País para frequência do curso de estudos superiores especializados em enfermagem médico-cirúrgica.

Rui Manuel Henriques Gomes, enfermeiro graduado — autorizada a equiparação a bolseiro no País para frequência do curso de estudos superiores especializados em enfermagem médico-cirúrgica.

Eunice Maria Ruas Garcez, enfermeira graduada — autorizada a equiparação a bolseiro no País para frequência do curso de estudos superiores especializados em enfermagem de reabilitação.

deve ler-se:

Por despachos do conselho de administração do Hospital Distrital de Aveiro de 19-10-95:

Deliberado conceder equiparação a bolseiro no período de 1-10 a 31-5, com atribuição de tempo parcial, realizando vinte e quatro horas semanais de trabalho no H. D. A., aos seguintes enfermeiros:

Maria do Céu de Jesus Silvestre, enfermeira graduada — para frequência do curso de estudos superiores especializados em enfermagem médico-cirúrgica.

Rui Manuel Henriques Gomes, enfermeiro graduado — para frequência do curso de estudos superiores especializados em enfermagem médico-cirúrgica.

Eunice Maria Ruas Garcez, enfermeira graduada — para frequência do curso de estudos superiores especializados em enfermagem de reabilitação.

24-11-95. — O Administrador-Delegado, *António Pedro Araújo Lopes*.

Hospital Distrital de Pombal

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do conselho de administração de 20-10-95, foi nomeada a comissão de avaliação curricular a que alude o art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, constituída do seguinte modo:

Dr. João Manuel Carreira da Conceição Coucelo, director do Hospital Distrital de Pombal, que preside.

Dr. José Frederico Medeiros Aragão Moraes, chefe de serviço de cirurgia do Hospital do Desterro.

Dr. Herlander Manuel Paulo Baeta, assistente graduado de cirurgia geral do Centro Hospitalar de Coimbra.

Incumbe a esta comissão apreciar e avaliar o currículo profissional do médico assistente de cirurgia geral Dr. Pedro Miguel d'Ajuda de Vasconcelos e Silva, para poder passar à categoria de assistente graduado, conforme o determinado na al. b) do art. 23.º do citado decreto-lei, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

28-11-95. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso. — Concurso interno geral de provimento de três lugares vagos na categoria de assistente na área de obstetria/ginecologia. — Após ter sido dado cumprimento ao art. 102.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 144, de 24-6-95, devidamente homologada pelo conselho de administração em 14-11-95:

	Valores
1.º Maria Fernanda Santos Tavares Coelho Guedes...	18,6
2.º Maria Manuela Xavier de Brito Mesquita Belo e Primo	18,4
3.º Ana Maria Alves Vieira de Andrade	18,3
4.º António José Batista Saraiva Vilaça	18,1
5.º Maria de La Concepcion Gomes Arantes	18
6.º Isabel Maria Lourinho Monteiro	17,9

Da homologação cabe recurso, nos termos do disposto no n.º 34 da secção VII do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8.

16-11-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

Aviso. — Concurso interno geral de provimento de dois lugares vagos de assistente de cirurgia geral (com perfil em cirurgia laparoscópica). — Após ter sido dado cumprimento ao art. 102.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 155, de 7-7-95, devidamente homologada pelo conselho de administração em 21-11-95:

	Valores
1.º Manuel Fernandes Lima Terroso	16,1
2.º Artur Joaquim Araújo da Silva e Castro	15
3.º Maria de Lurdes Triana Esteves Gandra	14,9
4.º Augusto Alberto Ribeiro Moreira	12,9
5.º Francisco José da Quadrada Fazeres Ferradosa	10,8

Da homologação cabe recurso, nos termos do disposto no n.º 34 da secção VII do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8.

23-11-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

Aviso. — Lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso de provimento para preenchimento de sete vagas na categoria de auxiliar de acção médica. — Para os devidos efeitos a seguir se publica a lista de classificação final, devidamente homologada pelo conselho de administração em 22-11-95, dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 29-12-94, com rectificação para sete vagas no DR, 2.ª, 123, de 20-5-95:

Lista de classificação final:	Valores
1.º Belém Maria Jacinto Azevedo Rodrigues	18,34
2.º Delfina Simões Ribeiro Freitas	18,16
3.º Sílvia Cristiana Cunha Almeida	18,04
4.º Maria Conceição Gonçalves Costa	17,46
5.º Manuel Carlos Ribeiro Dias Sampaio	17,34
6.º Armando Jorge Oliveira Ribeiro	17,30
7.º Maria Conceição Costa Leite	17,18
8.º Maria Fátima Gonçalves Carneiro	17,13
9.º José António Freitas Alves Bastos	17,06
10.º Cristina Helena Mascarenhas Oliveira Rodrigues	17,05
11.º João Carlos Ferreira Barros	17,01
12.º Ivone Sandra Simões Sousa	16,12
13.º Maria Emília Costa Oliveira	16,06
14.º Ana Paula Silva Oliveira	16
15.º Deolinda Moreira Carvalho Abreu Alves	15,85
16.º Joaquina Conceição Lopes Fernandes Soares	15,83
17.º Maria Céu Forte Oliveira	15,79
18.º Olívia José Gonçalves Silva	15,69
19.º Joaquim Jorge Novais Mendes	15,65
20.º Emília Odete Oliveira Carneiro	15,63
21.º Marco Paulo Pereira Rodrigues	15,60
22.º Anabela Macieira Leandro Simões	15,50
23.º Cristina Maria Silva António	15,46
24.º Zália Maria Escobar Meireles Graça	15,38
25.º Margarida Adelaide Cunha Fernandes	15,09
26.º Dulce Manuela Silva Santos	15,08
27.º Maria Francina Rodrigues Gonçalves	15,05
28.º Maria Conceição Gonçalves Barros	14,98
29.º Anabela José Sousa Duarte	14,95
30.º Sandra Palmira Teixeira Ribeiro Ferreira	14,93
31.º José Luís Ferreira Mendes	14,92
32.º António José Teixeira Gonçalves	14,84
33.º Pedro Miguel Cunha Silva	14,69
34.º Maria Glória Silva Abreu	14,65
35.º Elsa Amélia Salgado Gonçalves	14,55
36.º Daniel Oliveira Marques	14,53
37.º Maria José Soares Freitas	14,51
38.º Rosa Cardoso Mendes Fernandes	14,49
39.º Francisca Conceição Vieira Macedo	14,48
40.º Maria Helena Mendes Alves	14,40
41.º Maria Lurdes Pereira Ribeiro Leite	14,22
42.º Maria José Campos Marques	13,93
43.º José Clemente Borges Rodrigues Oliveira	13,79
44.º Maria Manuela Peixoto Pereira	13,61
45.º Jacinto Gonçalves Rodrigues	13,55
46.º Maria Conceição Silva Martins Gonçalves	13,48
47.º Maria Conceição Marques Silva	13,31
48.º Cristina Conceição Dias Azevedo	13,25
49.º Maria Goretti Sampaio Bastos	13,18
50.º Maria Isabel Teixeira Silva	12,47
51.º Ana Paula Cardoso Fernandes Rodrigues	11,75
52.º Emília Oliveira Barros Gonçalves	10,27

Candidatos excluídos por não comparecerem à prova de conhecimentos:

Adelina Alves Pinto.
 Adriano Freitas Vasconcelos.
 Alberto Jorge Machado Silva Magalhães.
 Ana Cristina Nóbrega Teixeira.
 Ana Maria Costa Marques.
 Ana Maria Machado Ribeiro Neves.
 Ana Maria Pereira Costa.
 Ana Maria Soares Ferreira.
 Ana Paula Magalhães Santos.
 Ana Paula Ribeiro Oliveira.
 Ana Teresa Rodrigues Simões.
 Antónia Maria Pereira Leite Pinheiro.
 António Azevedo da Costa.
 António Manuel Gomes Freitas Costa.
 António Mendes Salgado.
 Arminda Cristina Castro Freitas.
 Cândida Conceição Dias Soares.
 Carla Alexandra Fonseca Almeida Teixeira.
 Carla Alexandra Moura Silva Freitas.
 Carla Maria Novais Oliveira Ribeiro.
 Carminda Ferreira Machado.
 Cristina Adélia Cardoso Cunha.
 Cristina Maria Leite Fernandes Pereira.
 Cristina Paula Castro Rodrigues Lemos.
 Daniela Cristina Rocha Mendes Ribeiro.
 David Fernando Ferreira Azevedo.
 Deolinda Cristina Araújo Mota.
 Eduarda Pereira Alves.
 Elsa Beatriz Ferreira Gonçalves.
 Elsa Sofia Castro Gonçalves.
 Elvira Jesus Silva Rodrigues.
 Emília Elisabete Lopes Santos.
 Emília Marques Silva.
 Emília Sousa Ribeiro Carvalho.
 Ester Marisa Magalhães.
 Eunice Maria Mora Fernandes Abreu.
 Eva Marina Pimenta Mendes.
 Felicidade Maria Dias Salgado Silva.
 Fernanda Manuela Marques Sousa Sá.
 Fernandina Manuela Correia Silva.
 Filipe Miguel Fonseca Abreu.
 Florbela Céu Cruz Lagos Braga Fernandes Sousa.
 Florbela Oliveira Fernandes.
 Glória Aurora Perpétua Sousa.
 Hélder António Mendes Silva.
 Helena Celeste Fernandes Gomes Ferraz.
 Ilda Jesus Martins Matos.
 Iola Conceição Teixeira Ribeiro.
 Isabel Lemos Rodrigues Paiva Camelo.
 Isaura Rodrigues Matias.
 Jaqueline Maria Oliveira.
 João Manuel Silva Freitas.
 João Pedro Fernandes Dias.
 João Pedro Teixeira Dias Machado Oliveira.
 João Soares Oliveira.
 Joaquim Pedro Mendes Silva.
 José Guilherme Silva Oliveira.
 José Manuel Almeida Ribeiro.
 José Manuel Martins Vasconcelos.
 José Oliveira Ferreira.
 Josefa Fátima Oliveira Freitas.
 Lúcia Barroso Pereira.
 Luís Filipe Abreu Castro.
 Luísa Maria Silva Ferreira.
 Manuel Ferreira Pereira.
 Manuel Francisco Abreu.
 Manuela Dores Ribeiro Pinto.
 Marco Sérgio Rodrigues.
 Maria Alberta Faria Fernandes.
 Maria Alice Alves Diogo.
 Maria Arminda Marques Silva Oliveira.
 Maria Assunção Freitas Costa.
 Maria Carmo Fonseca Silva.
 Maria Carmo Mendes Silva.
 Maria Conceição Fernandes Oliveira.
 Maria Conceição Fernandes Silva Pinto.
 Maria Conceição Oliveira Gomes Branco.
 Maria Cristina Valadares Fernandes Dias.
 Maria Elisa Faria Monteiro Campos.

Maria Elisabete Fernandes Basto.
 Maria Emília Ferreira Fernandes.
 Maria Emília Gomes Alves.
 Maria Emília Mendes Lopes Silvério.
 Maria Fátima Gonçalves Oliveira.
 Maria Fátima Pereira Silva Dias.
 Maria Fátima Saldanha Cardoso.
 Maria Fátima Salgado Leite.
 Maria Fátima Sousa.
 Maria Fernanda Gonçalves Pacheco.
 Maria Fernanda Ribeiro Freitas Gonçalves.
 Maria Idalina Barroso Pereira.
 Maria Isabel Fernandes Gonçalves Cunha.
 Maria José Oliveira Freitas.
 Maria José Salgado Silva.
 Maria La Salette Fernandes Antunes.
 Maria La Salette Silva Freitas Costa.
 Maria Leonor Candeias Couto.
 Maria Luísa Machado Cerqueira.
 Maria Lurdes Mota Marques Silva.
 Maria Lurdes Oliveira Freitas.
 Maria Lurdes Oliveira Gomes Branco Castro.
 Maria Lurdes Pereira Carvalho.
 Maria Madalena Silva Freitas Soares.
 Maria Manuela Carvalho Cardoso.
 Maria Manuela Machado Cerqueira.
 Maria Manuela Novais Forte.
 Maria Olímpia Carvalho Leite.
 Maria Olímpia Leite Silva.
 Maria Sameiro Oliveira Silva Pereira.
 Marta Esmeralda Pereira Silva.
 Marta Susana Amorim Marques.
 Mónica Alexandra Campos Guimarães.
 Mónica Isabela Almeida Paiva.
 Nuno Miguel Machado Pereira Silvério.
 Olga Maria Ferreira Rodrigues.
 Olga Maria Matos Ribeiro Paiva.
 Olívia Conceição Oliveira Freitas.
 Orquídea Conceição Brás Pinto Nunes Moura.
 Paula Alexandra Pereira Lemos.
 Paula Cristina Cunha Ribeiro.
 Paula Cristina Ribeiro Fernandes Costa.
 Paula Susana Pereira Ferreira.
 Rosa Manuela Costa Pereira.
 Rosa Margarida Pereira Fernandes.
 Rosa Maria Costa Teixeira.
 Sandra Manuela Martins Ribeiro.
 Sandra Maria Silva Rodrigues.
 Sérgio Manuel Fonseca Abreu.
 Sílvia Susana Oliveira Rodrigues.
 Sónia Isabel Lopes Santos.
 Teresa Fátima Fernandes Ferreira Costa.
 Úrsula Maria Coelho Custódio.

Candidatos excluídos por atingirem na prova de conhecimentos nota inferior a 9,5 valores:

Aurora Silva Freitas.
 Emília Martins de Freitas.
 Francisco Armando Sousa Monteiro.
 Maria Manuela Cunha Alves Vaz.
 Maria Salomé Barroso Alves.

Candidatos excluídos por não comparecerem à entrevista de selecção:

Maria Fernanda Lopes Fernandes.
 Olívia Sandra Sousa Antunes.

Não há lugar à audiência dos interessados, regulado pelos arts. 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme o n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

Da presente lista cabe recurso, a interpor, observando-se quanto ao prazo o estabelecido no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

*27-11-95. — O Presidente do Conselho de Administração, José Alves Silva Guimarães.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publicam os métodos e critérios de selecção, de acordo com a al. a) do art. 35.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, homologado pelo conselho de administração em 16-11-95, do concurso interno geral de acesso de provimento para

preenchimento de 30 lugares de enfermeiro graduado, nível 1, do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 253, de 2-11-95.

O júri, após análise da supracitada legislação, decidiu por unanimidade considerar a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AGC \times 6) + (HL \times 4) + (HP \times 4) + (EP \times 3) + (FP \times 3)}{10}$$

em que:

CF = classificação final ≤ 20 pontos;

AGC = apreciação geral do currículo ≤ 20 pontos, que se refere à apreciação dos conhecimentos na elaboração do currículo e às experiências descritas pelos candidatos com interesse para a sua caracterização face às exigências da função e competências do enfermeiro graduado, descritas no art. 7.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;

HL = habilitações literárias ≤ 20 pontos, em que:

- Inferior ao 10.º ano de escolaridade — 10 pontos;
- Com 11.º ano de escolaridade — 15 pontos;
- Com 12.º ano de escolaridade — 20 pontos;

HP = habilitações profissionais ≤ 20 pontos, que corresponde à nota do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

EP = experiência profissional, adquirida devido à antiguidade na carreira ≤ 20 pontos. Até aos cinco primeiros anos de serviço — 10 pontos, acrescido de meio ponto por cada ano completo de exercício, até ao limite máximo de 20 pontos;

FP = formação profissional ≤ 20 pontos, em que:

- Sem acções de formação — 10 pontos;
- Por cada acção de formação permanente como formando nos últimos dois anos (1994 e 1995) acresce 0,25 pontos, até ao máximo de 2 pontos;
- Por cada acção de formação em serviço como formando acresce 0,5 pontos, até ao máximo de 3 pontos;
- Por cada acção de formação permanente e acção de formação em serviço, como formador acresce 1 ponto, até ao máximo de 5 pontos.

A classificação final dos candidatos que venham a ser admitidos a este concurso será determinada pela aplicação da grelha supracitada, expressa de 0 a 20 pontos, obtida pela avaliação ponderada do currículo, considerando-se excluídos os candidatos com média inferior a 9,5 pontos, tal como vem descrito no n.º 4 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-á o que vem descrito no n.º 6 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91.

Caso subsista o empate, serão critérios de preferência:

- Análise da justificação da avaliação de desempenho no último triénio;
- Estar habilitado com o curso de especialização em Enfermagem;
- Ter mais idade.

27-11-95. — O Presidente do Conselho de Administração, José Alves Silva Guimarães.

Hospital de Cândido de Figueiredo

Aviso. — Concursos internos gerais de acesso ao nível 2 para provimento de lugares de enfermeiro especialista, abertos por aviso inserto no DR, 2.ª, 230, de 4-11-95. — 1 — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de classificação final dos concorrentes aos concursos em epígrafe:

Concurso A — área de enfermagem médico-cirúrgica:

1.º Maria de Fátima de Loureiro Ribeiro Marques...	Valores 18,16
--	------------------

Concurso B — área de enfermagem de reabilitação:

1.º Maria Augusta Gomes da Costa Ribeiro	16,67
2.º Ana Luísa Penicheiro Jesus Correia Hortêncio...	16,65
3.º Carlos Manuel de Sousa Albuquerque	16,54
4.º Maria Helena da Encarnação Moreira	16,38
5.º Maria de Lurdes Mamede Soares	16,25

1.1 — Foi dado cumprimento ao estabelecido no art. 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, através da audiência oral de todos os concorrentes.

2 — As presentes listas de classificação foram homologadas em 28-11-95 pelo conselho de administração.

2.1 — Da presente homologação cabe recurso, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

28-11-95. — O Presidente do Júri, Manuel de Figueiredo Úria.

Hospital de Santa Maria Maior

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso a técnico principal da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica de radiologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 235, de 11-10-95.

2 — As provas de conhecimentos teórico-práticos e a sua discussão serão efectuadas no dia 18-1-96, pelas 9 horas, no serviço de radiologia deste Hospital.

3 — A lista dos temas teórico-práticos encontra-se afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso a técnico principal da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas e saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 235, de 11-10-95.

2 — As provas de conhecimentos teórico-práticos e a sua discussão serão efectuadas no dia 19-1-96, pelas 9 horas, no Laboratório de Patologia Clínica deste Hospital.

3 — A lista dos temas teórico-práticos encontra-se afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

23-11-95. — A Administradora-Delegada, Isabel Maria Casal Ribeiro Cabral.

Hospital do Conde do Bracial

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do conselho de administração de 24-8-95, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de dietética da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, e alterado pelas Ports. 261/89, de 8-4, e 1065/92, de 18-11.

2 — O vencimento está previsto no anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

3 — A vaga referida encontra-se descongelada nos termos dos Desps. Norms. 21/95 e 28/95, publicados no DR, 1.ª-B, 101 e 128, de 2-5 e 2-6, e comunicado pelo ofício n.º 5595, de 16-10-95, do Departamento dos Recursos Humanos da Saúde (consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes colocáveis).

4 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 1.º da Port. 256/86, de 28-5.

6 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 235/90, de 11-7, 14/92, de 4-2, 14/95, de 21-1, 384-B/85, de 30-9 e 203/90, de 20-6.

7 — Local de trabalho — Hospital do Conde do Bracial.

8 — Condições de candidatura (requisitos gerais e especiais):

- Satisfazerem as condições estabelecidas no n.º 3 do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;
- Satisfazerem as condições estabelecidas no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Método de selecção — a selecção das candidaturas será feita mediante concurso de avaliação curricular.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde do Bracial, em Santiago do Cacém, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enumerados na al. a) do n.º 8 do presente aviso desde que no requerimento do pedido de admissão a concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso apor estampilhas fiscais de 191\$, a inutilizar com a assinatura.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Odete Bernardina da Cruz Cardinhos Fernandes dos Santos, técnica de 1.ª classe de dietética do Hospital de D. Estefânia.

Vogais efectivos:

Edite Maria Pina de Sousa, técnica de 2.ª classe de dietética do Hospital de Garcia de Orta.

Carla Adriana da Cunha Santos, técnica de 2.ª classe de dietética do Hospital de Garcia de Orta.

Vogais suplentes:

Ana Catarina de Assunção Almeida Moreira, técnica de 2.ª classe de dietética do Hospital de D. Estefânia.

Anabela Silva Almeida Braga, técnica de 2.ª classe de dietética do Hospital de Garcia de Orta.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

21-11-95. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do conselho de administração de 25-10-95, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, e alterado pelas Ports. 261/89, de 8-4, e 1065/92, de 18-11.

2 — O vencimento está previsto no anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

3 — A vaga referida encontra-se descongelada nos termos dos Desps. Norms. 21/95 e 28/95, publicados no DR, 1.ª-B, 101 e 128, de 2-5 e 2-6, e comunicada pelo ofício n.º 5595, de 16-10-95, do Departamento dos Recursos Humanos da Saúde (consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes colocáveis).

4 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 2.1 do n.º 2.º da Port. 256/86, de 28-5.

6 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 235/90, de 11-7, 14/92, de 4-2, 14/95, de 21-1, 384-B/85, de 30-9, e 203/90, de 20-6.

7 — Local de trabalho — Hospital do Conde do Bracial.

8 — Condições de candidatura (requisitos gerais e especiais):

- a) Satisfazerem as condições estabelecidas no n.º 3 do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;
- b) Satisfazerem as condições estabelecidas no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Método de selecção — a selecção das candidaturas será feita mediante concurso de avaliação curricular.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde do Bracial, em Santiago do Cacém; e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data do bilhete de identidade, número e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos enumerados na al. a) do n.º 8 do presente aviso desde que no requerimento do pedido de admissão a concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso, apor estampilhas fiscais de 191\$, a inutilizar com a assinatura.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Manuel Cactano de Jesus Campaniço, técnico principal de farmácia do Hospital Distrital de Beja.

1.º vogal efectivo — Hermenegildo Domingos dos Santos Paiteiro, técnico de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Évora.

2.º vogal efectivo — Maria Angelina dos Prazeres Mouta Carvalho, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital do Conde do Bracial.

1.º vogal suplente — Maria Joaquina Barreiros Torres Caeiro, técnica principal de farmácia do Hospital Distrital de Beja.

2.º vogal suplente — Mariana Rita Rego, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Évora.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

27-11-95. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso. — Por despacho de 23-11-95 do conselho de administração deste Hospital, e depois de ter havido acordo entre as duas instituições (Hospital de Curry Cabral e Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco), foi autorizada a transferência da enfermeira de nível 1 Paula Cristina Mota da Silva Fonseca, a partir de 1-1-96, para este Hospital.

Aquando da aceitação do lugar cessará o vínculo que tem com o Hospital de Curry Cabral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-11-95. — O Director, *João José Castel-Branco da Silveira*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que está afixada no átrio do edifício principal deste Hospital a lista contendo a única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico de farmácia de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 238, de 14-10-95.

20-11-95. — O Administrador-Delegado, *Rui Simões de Oliveira*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso. — Nos termos do art. 27.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os interessados de que a partir da data de publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada no 2.º andar dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Braga, sita no Largo de Paulo Orósio, Braga, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de análises clínicas e saúde pública, no laboratório dos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 7-6-95.

Aviso. — Nos termos do art. 27.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os interessados de que a partir da data de publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada no 2.º andar dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Braga, sita no Largo de Paulo Orósio, Braga, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares da categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de análises clínicas e saúde pública, no laboratório do Centro de Saúde de Fafe desta Sub-Região de Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 7-6-95.

24-11-95. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Henriques de Lima Pires Corais*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Direcção de Serviços desta Sub-Região de Saúde, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, Aveiro, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de chefe de secção, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 184, de 10-8-95.

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso para recorrerem da sua classificação, em requerimento dirigido à Ministra da Saúde e a ser entregue nesta Sub-Região de Saúde.

27-11-95. — O Coordenador, *José Manuel Lopes de Almeida*.

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso. — Em conformidade com o n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso à categoria de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo, aberto pelo aviso n.º 17/95, publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 31-10-95, se encontra afixada nas instalações da Sub-Região de Saúde de Coimbra, sitas na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, em Coimbra.

28-11-95. — O Presidente do Júri, *José Emídio Santiago*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Aviso. — 1 — Concurso externo de ingresso para técnicos de diagnóstico e terapêutica — técnico de 2.ª classe — área de radiologia. — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região

de Saúde de Lisboa de 26-10-95, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de três lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica, técnico de 2.ª classe, área de radiologia, e de outros que adicionalmente sejam atribuídos a esta Sub-Região de Saúde, a que corresponde o escalão de vencimento nos termos previstos no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decs.-Leis 41/84, de 3-2, e 384-B/85, de 30-12, da Port. 256-A/86, de 28-5, dos Decs.-Leis 247/88, de 13-7, e 123/89, de 14-4, da Port. 303/89, de 21-4, dos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e do Dec.-Lei 335/93, de 29-9.

3 — Locais de trabalho — os locais de trabalho a prover situam-se:

Centro de Saúde de Cascais — uma vaga;
Centro de Saúde do Lumiar — uma vaga;
Centro de Saúde da Venda Nova — uma vaga.

3.1 — Os locais de trabalho para os lugares que venham a ser providos na sequência da atribuição adicional de lugares descongelados serão os que vierem a ser fixados no momento da nomeação em quaisquer dos centros de saúde desta Sub-Região de Saúde.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3.2 do art. 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Validade do concurso — de acordo com o previsto no n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, a validade deste concurso termina com o preenchimento das vagas referidas anteriormente e de outras que adicionalmente sejam atribuídas a esta Sub-Região de Saúde.

6 — Descongelamento — os lugares a concurso referem-se à quota de descongelamento de admissões de pessoal atribuída a esta Sub-Região de Saúde, conforme os Desps. Norms. 21/95 e 28/95, publicados no *DR*, 101 e 128, de 2-5 e 2-6-95, respectivamente, e despacho do Ministro da Saúde de 17-8-95.

6.1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que nos comunicou não existirem excedentes colocáveis.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso de técnico de radiologia, nos termos previstos no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel normalizado, dirigido ao coordenador sub-regional de Saúde de Lisboa, a entregar directamente na Secretaria desta Sub-Região, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, lote 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu), número de contribuinte e situação militar, se for caso disso;
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número e data do *DR* em que se encontra publicado este aviso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua caracterização sumária.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo da habilitação profissional referida no n.º 5.2;
- Documento comprovativo das habilitações literárias de que é detentor;
- Documentos comprovativos de quaisquer habilitações profissionais complementares obtidas;
- Documentos comprovativos do desempenho de actividades e realização de trabalhos relevantes, quando for o caso;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- g) Atestado comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessárias para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- h) Certidão do registo criminal;
- i) *Curriculum vitae* (três exemplares).

8.4 — De acordo com o previsto no n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, a falta de qualquer dos documentos que nos termos do presente aviso devem acompanhar o requerimento determinará a exclusão do concurso.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários ao andamento normal do mesmo, serão afixados no *hall* dos edifícios 75 e 77 da Sub-Região de Saúde de Lisboa, com a morada referida no n.º 8.1.

- 11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Mário Fernando Miranda Nabais, técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do Centro de Saúde da Alameda.

Vogais efectivos:

Maria Lúcia Ferreira Gonçalves Sousa Albuquerque, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do Centro de Saúde da Alameda.

Maria Libânia Marques Justino Costa, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do Centro de Saúde do Lumiar.

Vogais suplentes:

Maria Alice Ferreira, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do Centro de Saúde de Benfica.

Maria Luísa Jesus Dias, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do Centro de Saúde da Alameda.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — *Concurso externo de ingresso para enfermeiros de nível 1.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 26-10-95, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para 10 lugares de enfermeiro de nível 1 e de outros que adicionalmente sejam atribuídos a esta Sub-Região, a que corresponde o escalão de vencimento nos termos previstos no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decs.-Leis 41/84, de 3-2, 427/89, de 7-12, e 437/91, de 8-11, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e do Dec.-Lei 335/93, de 29-9.

3 — Locais de trabalho — os locais de trabalho a prover nos Centros de Saúde situam-se:

Amadora — uma vaga.
Benfica — uma vaga.
Carnaxide — uma vaga.
Loures — uma vaga.
Olivais — uma vaga.
Queluz — uma vaga.
Sacavém — uma vaga.
São João — uma vaga.
Sete Rios — uma vaga.
Sintra — uma vaga.

3.1 — Os locais de trabalho para os lugares que venham a ser providos na sequência da atribuição adicional de lugares descongelados serão os que vierem a ser fixados no momento da nomeação em quaisquer dos centros de saúde desta Sub-Região de Saúde.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as definidas no n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Validade do concurso — de acordo com o previsto no n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a validade deste concurso termina com o preenchimento dos 10 lugares referidos anteriormente e de outros que adicionalmente sejam atribuídos a esta Sub-Região de Saúde.

6 — Descongelamento — os lugares a concurso referem-se à quota de descongelamento de admissões de pessoal atribuída a esta Sub-Região de Saúde, conforme os Desps. Norms. 21/95 e 28/95,

publicados no *DR*, 101 e 128, de 2-5 e 2-6-95, respectivamente, e comunicada através do ofício n.º 4888, de 31-8-95, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

6.1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que nos comunicou não existirem excedentes colocáveis.

7 — Requisitos de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, desde que possuidores do título profissional de enfermeiro, que preencham os requisitos gerais previstos no art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel normalizado, dirigido ao coordenador sub-regional de Saúde de Lisboa, a entregar directamente na Secretaria desta Sub-Região, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, lote 75, 1788 Lisboa Codex, acompanhado pelos respectivos documentos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu), número de contribuinte e situação militar, se for caso disso;
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções, caso seja funcionário ou agente;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e data do *DR* onde vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da posse do título profissional de enfermeiro;
- c) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for o caso;
- d) Documento comprovativo do curso ou cursos de enfermagem pós-básico, se for caso disso;
- e) *Curriculum vitae* (um exemplar).

8.4 — Os candidatos não vinculados à função pública, para além dos documentos referidos no n.º 8.3, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão do registo de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade, devidamente autenticada;
- b) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Atestado comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessárias para o desempenho das funções e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- d) Certidão do registo criminal.

A apresentação dos documentos exigidos nas als. c) e d) do n.º 8.4 pode ser dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um deles.

9 — Método de selecção e sistema de classificação final:

9.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9.2 — O sistema de classificação final será o previsto no art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, adoptando-se a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

10 — O júri do concurso é composto por:

Presidente — Maria Teresa Azevedo Picão Tello de Vasconcelos, enfermeira especialista do Centro de Saúde de Loures.
Vogais efectivos:

Maria Alice Alves, enfermeira especialista do Centro de Saúde de Odivelas.

Maria Teresa Cayolla da Mota, enfermeira especialista do Centro de Saúde de Sete Rios.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário Nunes da Silva Horta, enfermeira especialista do Centro de Saúde do Santo Condestável.
 Maria Helena dos Santos Martins, enfermeira especialista do Centro de Saúde de Alcântara.

10.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela primeira vogal efectiva.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *hall* dos edifícios 75 e 77 da Avenida dos Estados Unidos da América, em Lisboa, cujos avisos serão publicados no *DR*, 2.º

20-11-95. — O Coordenador Sub-Regional, *José Carlos Sequeira Andrade*.

Aviso. — 1 — *Concurso externo de ingresso para técnicos de diagnóstico e terapêutica — técnico de 2.ª classe — área de análises clínicas e saúde pública.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador sub-regional de Saúde de Lisboa de 26-10-95, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica, técnico de 2.ª classe, área de análises clínicas e saúde pública, e de outros que adicionalmente sejam atribuídos a esta Sub-Região de Saúde, a que corresponde o escalão de vencimento nos termos previstos no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — *Legislação aplicável* — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decs.-Leis 41/84, de 3-2, e 384-B/85, de 30-9, da Port. 256-A/86, de 28-5, dos Decs.-leis 247/88, de 13-7, e 123/89, de 14-4, da Port. 303/89, de 21-4, dos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e do Dec.-Lei 335/93, de 29-9.

3 — *Local de trabalho* — Centro de Saúde da Alameda, unidade de dermatologia — uma vaga.

3.1 — Os locais de trabalho para os lugares que venham a ser providos na sequência da atribuição adicional de lugares descongelados serão os que vierem a ser fixados no momento da nomeação em quaisquer dos centros de saúde desta Sub-Região de Saúde.

4 — *Conteúdo funcional* — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 2.2 do art. 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — *Validade do concurso* — de acordo com o previsto no n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, a validade deste concurso termina com o preenchimento da vaga referida anteriormente e de outras que adicionalmente sejam atribuídas a esta Sub-Região de Saúde.

6 — *Descongelamento* — os lugares a concurso referem-se à quota de descongelamento de admissões de pessoal atribuída a esta Sub-Região de Saúde conforme os Desps. Norms. 21/95 e 28/95, publicados no *DR*, 1.ª-B, 101 e 128, de 2-5 e 2-6, respectivamente, e despacho do Ministro da Saúde de 17-8-95.

6.1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que nos comunicou não existirem excedentes colocáveis.

7 — *Requisitos de admissão a concurso:*

7.1 — *Requisitos gerais* — são requisitos gerais de admissão os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — *Requisitos especiais* — estar habilitado com o curso de técnico de análises clínicas e saúde pública, nos termos previstos no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

8 — *Formalização das candidaturas:*

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel normalizado, dirigido ao coordenador sub-regional de Saúde de Lisboa, a entregar directamente na Secretaria desta, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, lote 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu), número de contribuinte e situação militar, se for caso disso;
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número e data do *DR* em que se encontra publicado este aviso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua caracterização sumária.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo da habilitação profissional referida no n.º 5.2;
- Documento comprovativo das habilitações literárias de que é detentor;
- Documentos comprovativos de quaisquer habilitações profissionais complementares obtidas;
- Documentos comprovativos do desempenho de actividades e realização de trabalhos relevantes, quando for o caso;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Atestado comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessária para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Certidão de registo criminal;
- Curriculum vitae* (três exemplares).

8.4 — De acordo com o previsto no n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, a falta de qualquer dos documentos que nos termos do presente aviso devem acompanhar o requerimento determinará a exclusão do concurso.

9 — *Método de selecção* — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários ao andamento normal do mesmo, serão afixadas no *hall* dos edifícios 75 e 77 da Sub-Região de Saúde de Lisboa, com a morada referida no n.º 8.1.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Marques da Silva, assistente principal da carreira de técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, dos serviços de âmbito sub-regional, afecta ao laboratório de análises clínicas e saúde pública, a funcionar no Centro de Saúde de Sete Rios.

Vogais efectivos:

Luz do Céu Cardim Palhinhas Martins, técnica de 1.ª classe da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas e saúde pública, dos serviços de âmbito sub-regional, afecto ao laboratório de análises clínicas e saúde pública, a funcionar no Centro de Saúde de Sete Rios;

Maria Helena de Jesus Fernandes Valente, técnica de 1.ª classe da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas e saúde pública, dos serviços de âmbito sub-regional, afecto ao laboratório de análises clínicas e saúde pública, a funcionar no Centro de Saúde de Sete Rios.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Pinto Lemos Cabral, técnica de 2.ª classe da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas e saúde pública, dos serviços de âmbito sub-regional, afecto ao laboratório de análises clínicas e saúde pública, a funcionar no Centro de Saúde de Sete Rios.

Maria Fernanda Alves Gonçalves Faria, técnica de 2.ª classe da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas e saúde pública, dos serviços de âmbito sub-regional, afecto ao laboratório de análises clínicas e saúde pública, a funcionar no Centro de Saúde de Sete Rios.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

27-11-95. — O Coordenador Sub-Regional, *José Carlos Sequeira Andrade*.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para pessoal dos serviços gerais — auxiliar de acção médica.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador sub-regional de Saúde de Lisboa de 26-10-95, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar de pessoal da carreira dos serviços gerais, auxiliar de acção médica, e de outros que adicionalmente sejam atribuídos a esta Sub-Região de Saúde, a que corresponde o escalão de vencimento nos termos previstos no Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8, conjugado com os Decs.-leis 427/89, de 7-12, e 231/92, de 21-10, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e do despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85, publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85.

3 — Local de trabalho — serviços de âmbito sub-regional (laboratório de análises e saúde pública), a funcionar nas instalações do Centro de Saúde de Sete Rios — uma vaga.

3.1 — Os locais de trabalho para os lugares que venham a ser providos na sequência da atribuição adicional de lugares descongelados serão os que vierem a ser fixados no momento da nomeação em quaisquer dos centros de saúde desta Sub-Região de Saúde.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

5 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do lugar referido e de outros que adicionalmente sejam atribuídos a esta Sub-Região de Saúde.

6 — Descongelamento — o lugar a concurso refere-se à quota de descongelamento de admissões de pessoal atribuída a esta Sub-Região de Saúde conforme os Desps. Norms. 21/95 e 28/95, publicados no DR, 1.ª-B, 101 e 128, de 2-5 e 2-6, respectivamente, e despacho do Ministro da Saúde de 17-8-95.

6.1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que nos comunicou não existirem excedentes colocáveis.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter 18 anos;
- Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, as obrigações legais em matéria militar;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

8 — Método de selecção — a selecção das candidaturas será feita mediante uma prova de conhecimentos gerais a nível da escolaridade obrigatória, com particular incidência nas áreas da língua portuguesa e da matemática, conforme despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85, publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85, complementada com entrevista, cujos factores a ponderar serão os seguintes:

Aptidão para a função;
Contacto e comunicação;
Espírito de organização;
Atitude profissional.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel normalizado, dirigido ao coordenador sub-regional de Saúde de Lisboa, a entregar directamente na Secretaria desta, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, lote 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido por correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu), número de contribuinte e situação militar, se for caso disso;
- Habilitações literárias;
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número e data do DR em que se encontra publicado este aviso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua caracterização sumária;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias de que é detentor;
- Documentos comprovativos de quaisquer habilitações profissionais complementares obtidas;
- Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório, se for o caso;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade respectiva da área de residência;
- Certidão de registo criminal.

A apresentação dos documentos referidos nas als. e) e f) pode ser dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um deles.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários ao andamento normal do mesmo, serão afixadas no hall dos edifícios 75 e 77 da Sub-Região de Saúde de Lisboa, com a morada referida no n.º 9.1.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Luísa Martins da Silva Santos Botelho, chefe de repartição do Centro de Saúde de Mafra.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Martins da Silva Morais Abreu, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Mafra.

Maria Amélia Ferreira Gabriel Machado, encarregada de sector da carreira de pessoal auxiliar do Centro de Saúde de Mafra.

Vogais suplentes:

Maria Susana Fróis Machado Teixeira Pinto, enfermeira do nível 1 do Centro de Saúde de Mafra.

Maria Manuela de Almeida Pereira dos Santos, encarregada dos serviços gerais da unidade de internamento de Sintra.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

28-11-95. — O Coordenador Sub-Regional, *José Carlos Sequeira Andrade*.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 195, de 24-8-95, devidamente homologada por despacho de 22-11-95 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, na data da publicação do presente aviso, se encontra afixada na Gestão de Pessoal desta Sub-Região de Saúde, sita na Praceta de Damião de Góis, 8, 2.º, em Santarém.

22-11-95. — A Primeira Vogal Efectiva, *Maria Margarida Ramos Barata Teixeira Lino*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Centro Nacional de Pensões

Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 16-11-95:

Antónia Berta Santos Gomes Teixeira Duarte, Maria Teresa de Carvalho Gonçalves Sobrinho e Margarida da Conceição Moreira Ribeiro e Roda Godinho Saraiva, técnicas superiores principais — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor, nos termos do art. 6.º, n.º 8.º, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, ficando exoneradas dos lugares que actualmente ocupam a partir da data de aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

O Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 23-11-95, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento, na área financeira e de contabilidade, de um lugar vago existente na categoria de técnico superior principal da carreira de pessoal técnico superior do quadro de pessoal deste Centro, constante do anexo 1 ao Dec. Regul. 17/92, de 22-7.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 96/92, de 23-5, e 215/95, de 22-8.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar enquadram-se na caracterização genérica descrita para o grupo de pessoal técnico superior do grau 1 no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e implicam um domínio total da área de contabilidade e gestão financeira que permita dar resposta às particulares exigências reclamadas pelo exercício das atribuições deste Centro Nacional de Pensões.

5 — Local e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se no Centro Nacional de Pensões, em Lisboa. O vencimento é o correspondente à categoria a concurso, nos termos genéricos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6.2 — Requisitos especiais — reunir os requisitos a que se refere a al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos em função do lugar posto a concurso.

8 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Nacional de Pensões e entregue pessoalmente na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para Campo Grande, 6, apartado 50020, 1771 Lisboa Codex, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento);
- b) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- c) Residência, código postal e telefone;
- d) Categoria que detém, natureza do vínculo e quadro a que pertence;
- e) Concurso a que se candidata;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
- g) Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado das habilitações académicas;
- d) Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas aos anos relevantes para efeitos do concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- f) Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado comprovativa do requisito exigido na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
- g) Declaração passada pelas entidades promotoras das acções de formação (ou fotocópias autenticadas);
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do n.º 5 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Os candidatos do Centro Nacional de Pensões são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas nos prazos estabelecidos e nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Composição do júri:

Presidente — Maria Luísa Costa Lourenço Gavazzo, assessora principal.

Vogais efectivos:

Antónia Berta Santos Gomes Teixeira Duarte, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Teresa Carvalho Gonçalves Sobrinho, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Suzete Rosa Esteves, assessora principal.

Dr.ª Maria Manuela Paulo Cunha Medeiros, directora de serviços.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 23-11-95, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento, na área de organização, planeamento e gestão, de dois lugares vagos existentes na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de pessoal técnico superior do quadro de pessoal deste Centro, constante do anexo 1 ao Dec. Regul. 17/92, de 22-7.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 96/92, de 23-5, e 215/95, de 22-8.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são genericamente as previstas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para o grupo de pessoal técnico superior, grau 1, e especificamente as de organização, planeamento e gestão na área das atribuições do Centro Nacional de Pensões, previstas no art. 4.º do Dec.-Lei 96/92, de 23-5: assessorar o conselho directivo nas tarefas necessárias à permanente manutenção do equilíbrio estrutural e funcional do Centro Nacional de Pensões, à planificação da sua actividade e avaliação dos resultados obtidos, tratar a informação e apoiar outros serviços em aspectos de carácter predominantemente técnico.

5 — Local e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se no Centro Nacional de Pensões, em Lisboa. O vencimento é o correspondente à categoria a concurso, nos termos genéricos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6.2 — Requisitos especiais — reunir os requisitos a que se refere a al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos em função do lugar posto a concurso.

8 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Nacional de Pensões e entregue pessoalmente na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para Campo Grande, 6, apartado 50020, 1771 Lisboa Codex, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento);
- b) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- c) Residência, código postal e telefone;

- d) Categoria que detém, natureza do vínculo e quadro a que pertence;
- e) Concurso a que se candidata;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
- g) Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado das habilitações académicas;
- d) Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas aos anos relevantes para efeitos do concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- f) Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado comprovativa do requisito exigido na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
- g) Declaração passada pelas entidades promotoras das acções de formação (ou fotocópias autenticadas);
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do n.º 5 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Os candidatos do Centro Nacional de Pensões são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas nos prazos estabelecidos e nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Talita Amélia Silva Dias, técnica superior principal.

Vogais efectivos:

Maria Mónica da Silva Serra Pereira, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr.ª Maria Antonieta Osório Santos Alves Piloto, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. João Augusto Mota Marques, assessor.

Dr.ª Maria Margarida Bule Mendes, técnica superior de 1.ª classe.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 23-11-95, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento, na área de serviços jurídicos e de contencioso, de dois lugares vagos existentes na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de pessoal técnico superior do quadro de pessoal deste Centro, constante do anexo 1 ao Dec. Regul. 17/92, de 22-7.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 96/92, de 23-5, e 215/95, de 22-8.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são genericamente as previstas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para o grupo de pessoal técnico superior, grau 1, e especificamente as de consultoria jurídica, elaboração de estudos jurídicos, actuação contenciosa e instrução de processos de contra-ordenação, na área das atribuições do Centro Nacional de Pensões, previstas no art. 4.º do Dec.-Lei 96/92, de 23-5, no âmbito da gestão dos regimes de segurança social de prestações mediatas.

5 — Local e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se no Centro Nacional de Pensões, em Lisboa. O vencimento é o correspondente à categoria a concurso, nos termos genéricos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6.2 — Requisitos especiais — reunir os requisitos a que se refere a al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos em função do lugar posto a concurso.

8 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Nacional de Pensões e entregue pessoalmente na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para Campo Grande, 6, apartado 50020, 1771 Lisboa Codex, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento);
- b) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- c) Residência, código postal e telefone;
- d) Categoria que detém, natureza do vínculo e quadro a que pertence;
- e) Concurso a que se candidata;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
- g) Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado das habilitações académicas;
- d) Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas aos anos relevantes para efeitos do concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- f) Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado comprovativa do requisito exigido na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
- g) Declaração passada pelas entidades promotoras das acções de formação (ou fotocópias autenticadas);
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do n.º 5 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Os candidatos do Centro Nacional de Pensões são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas nos prazos estabelecidos e nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Cândida Paiva de Carvalho Duarte, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Eduarda Costa Viegas Mansinho, assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr. João Augusto Mota Marques, assessor.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Rodrigues Tabau, assessor principal.

Dr. Joaquim Pinheiro Martins Coelho, técnico superior de 1.ª classe.

Pelo Conselho Directivo, *Clemente Galvão*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Aveiro

Por deliberação de 7-11-95 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Maria da Graça Raposo Morais, Isilda Maria Branco Carrancho da Costa e Maria Isabel Lopes Ferreira Simões, técnicas superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior — nomeadas técnicas superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior, considerando-se exoneradas da anterior categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Por deliberação de 17-11-95 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Georgina do Carmo dos Santos Dias Pires Claro, Maria da Conceição Santos Soares Alves de Pinho, Maria do Carmo de Oliveira Barros, Maria Helena Amaral da Silva Abrantes e Isaura da Ascensão de Almeida Ventura, técnicas superiores principais da carreira técnica superior de serviço social — nomeadas assessoras da carreira técnica superior de serviço social, considerando-se exoneradas da categoria anterior com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

(Isentas de fiscalização prévia do TC.)

Por deliberação de 23-2-95 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Maria Fernanda da Costa Vaz, ajudante de creche e jardim-de-infância — transita para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado pela Port. 1055/93, de 21-10. (Visto, TC, 3-11-95. Não são devidos emolumentos.)

24-11-95. — O Director Sub-Regional, *José Oliveira Bastos*.

Por despacho de 4-7-95 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Licenciado Carlos Manuel Machado Amorim — celebrado contrato de avença para prestação de serviços na qualidade de psicólogo, a partir de 20-11-95. (Visto, TC, 9-11-95.)

27-11-95. — O Director Sub-Regional, *José Oliveira Bastos*.

Serviço Sub-Regional de Viseu

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro de 22-6-95, no uso de competência delegada:

Autorizada a passagem a horário a tempo completo aos seguintes funcionários:

Maria Fernanda Pereira Santos, Acácia Pereira Carneiro, Sara Maria Coelho Sousa, Maria José Jesus Pinto, Maria Carmo Gomes Teixeira Nascimento, Maria Alice Costa Martins, Maria Belarmina Andrade Gomes Lopes, Andreia Piedade Santos, Celeste Silva Mota, Maria Elisete Braguês Rodrigues, Maria Isaura Rolim Peixoto Loureiro e Maria Prazeres Pereira Nunes, serventes. Diva Silva Ribeiro Figueiredo e Sílvia Augusto Escudeiro, auxiliares administrativos.

24-11-95. — A Directora, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral Amaral*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo

Aviso. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte, Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo, de 2-11-95, foi autorizada licença sem vencimento de longa duração à funcionária desta instituição Maria Madalena Vieira Cadilha de Brito, com a categoria de segundo-oficial.

23-11-95. — Por delegação do Director, o Chefe de Divisão, *Alves da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso. — Por despacho de 27-10-95 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação, em conformidade com o disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, faz-se público que se encontram afixadas no placard da Secção de Pessoal deste Instituto as listas de seriação final dos candidatos oponentes ao concurso documental para recrutamento de assistentes do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, onde poderão ser consultadas nas horas normais de expediente.

24-11-95. — O Presidente do Instituto, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso. — Por não estar de acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que são dados sem efeito os concursos internos gerais de acesso para provimento de um lugar para primeiro-oficial administrativo, área de contabilidade, e de um lugar de operador de sistema de 1.ª classe para os serviços centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, publicados no DR, 2.ª, de 25-9-95.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 21-8-95 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido ao abrigo do Desp. 77/SEES/93, de 31-12, publicado no DR, 2.ª, de 24-2-94, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operador de sistema de 1.ª classe para os serviços centrais deste Instituto Politécnico.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelos Decs.-Leis 407/91, de 17-10, e 175/95, de 21-7 nos Decs.-Leis 307/87, de 6-8, e 23/91, de 11-1, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 177/95, de 26-7, e na Port. 402/95, de 4-5, com as alterações introduzidas pela Port. 1165/95, de 23-9.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo do lugar a prover é o constante da Port. 402/95, de 4-5.

5 — Vencimento, regalias e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1; as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e o local de trabalho situa-se em Coimbra.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais os previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — São requisitos especiais — estar nas condições da al. c) do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e do n.º 2 do n.º 17.º da Port. 402/95, de 4-5.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular apenas serão considerados os cursos de formação profissional com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente documentados.

7.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

a) Habilitação académica de base;

b) Formação profissional;

c) Experiência profissional na área para que o concurso é aberto;

d) Classificação de serviço.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar e incluirá a análise e discussão do *curriculum vitae*.

8 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico e enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, ou entregue directamente nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, Avenida de Mar-noco e Sousa, 30, 3000 Coimbra.

9.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias e ou profissionais;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço a que pertence, bem como da natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do certificado de habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram atribuídas;
- d) Cópia autenticada de certificados comprovativos de acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- e) *Curriculum vitae*, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados por certidões e declarações.

9.4 — Os candidatos cujo processo individual se encontre nos serviços centrais estão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

9.5 — A apresentação dos documentos constantes das als. a) e b) do n.º 9.3 será dispensada no caso de o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses elementos, assinando sobre estampilha fiscal de 191\$.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.7 — O júri pode exigir a cada um dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das respectivas declarações.

10 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se for caso disso, nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Coimbra e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria José Patrão, administradora do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira Reis.

Dr.ª Filomena Carvalho Rocha.

Vogais suplentes:

Dr. João Góis Ramalho.

Arquitecto Jorge Simões Martinho.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 21-8-95 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido ao abrigo do Desp. 77/SEES/93, de 31-12, publicado no *DR*, 2.ª, de 24-2-94, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo, área de contabilidade, para os serviços centrais deste Instituto Politécnico.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelos Decs.-Leis 407/91, de 17-10, e 175/95, de 21-7, nos Decs.-Leis 307/87, de 6-8, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas à área de contabilidade.

5 — Vencimento, regalias e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar respectiva; as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e o local de trabalho situa-se em Coimbra.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais os previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — São requisitos especiais — ser segundo-oficial com o mínimo de três anos de bom e efectivo serviço, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular apenas serão considerados os cursos de formação profissional com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente documentados.

7.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional na área para que o concurso é aberto;
- d) Classificação de serviço.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar e incluirá a análise e discussão do *curriculum vitae*.

8 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas.

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico e enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, ou entregue directamente nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, Avenida de Mar-noco e Sousa, 30, 3000 Coimbra.

9.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias e ou profissionais;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço a que pertence, bem como da natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do certificado de habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram atribuídas;

- d) Cópia autenticada de certificados comprovativos de acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- e) *Curriculum vitae*, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados por certidões e declarações.

9.4 — Os candidatos cujo processo individual se encontre nos serviços centrais estão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

9.5 — A apresentação dos documentos constantes das als. a) e b) do n.º 9.3 será dispensada no caso de o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses elementos, assinando sobre estampilha fiscal de 191\$.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.7 — O júri pode exigir a cada um dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das respectivas declarações.

10 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se for caso disso, nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Coimbra e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria José Patrão, administradora do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira Reis.

Dr.ª Filomena Carvalho Rocha.

Vogais suplentes:

Dr. João Góis Ramalho.

Arquitecto Jorge Simões Martinho.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

20-10-95. — O Presidente, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 27-10-95 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido ao abrigo do Desp. 77/SEES/93, de 31-12, publicado no *DR*, 2.ª, de 24-2-94, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal na área jurídica para os serviços centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelos Decs.-Leis 407/91, de 17-10, e 175/95, de 21-7, e no Dec.-Lei 307/87, de 6-8.

4 — Conteúdo funcional — exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito funcional do lugar a prover.

5 — Vencimento, regalias e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar respectiva; as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e o local de trabalho situa-se em Coimbra.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais os previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — São requisitos especiais ser técnico superior de 1.ª classe com licenciatura em Direito e possuir o mínimo de três anos de bom e efectivo serviço na respectiva categoria, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. Na avaliação curricular apenas serão considerados os cursos de formação profissional com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente documentados.

7.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional na área para que o concurso é aberto;
- d) Classificação de serviço.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar.

8 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas.

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico e enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, ou entregue directamente nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, Avenida de Mar-noco e Sousa, 30, 3000 Coimbra.

9.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias e ou profissionais;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço a que pertence, bem como da natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do certificado de habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram atribuídas;
- d) *Curriculum vitae*, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados por certidões e declarações.

9.4 — Os candidatos cujo processo individual se encontre nos serviços centrais estão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

9.5 — A apresentação dos documentos constantes das als. a) e b) do n.º 9.3 será dispensada no caso de o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses elementos, assinando sobre estampilha fiscal de 191\$.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.7 — O júri pode exigir a cada um dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das respectivas declarações.

10 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se for caso disso, nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Coimbra e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Luís Filipe Requiça Ferreira, presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José Patrão, administradora do Instituto Politécnico de Coimbra.

Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira Reis.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor António Marinho Amorim da Costa.
Engenheiro Flávio dos Santos Ferreira.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

23-11-95. — O Presidente, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho. — Considerando o resultado das eleições ocorridas em 23-11-95 no seio da assembleia de representantes da Escola Superior de Educação integrada no Instituto Politécnico da Guarda, homologado, nos termos do n.º 1 do art. 32.º da Lei 54/90, de 5-9, e do n.º 2 do art. 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, a eleição do professor-adjunto José Miguel Carreira Amarelo como director da Escola Superior de Educação.

27-11-95. — O Presidente, *Álvaro Bento Leal*.

Por despacho de 27-10-95 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Luis José Andrade Pais — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 2.º triénio, a partir de 1-11-95, pelo período de três anos, com o vencimento correspondente ao índice 135 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais. Isabel Maria Cabral Teixeira Ribeiro e António Jorge de Almeida Leão — autorizados os contratos administrativos de provimento para exercerem funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, como equiparados a assistente do 2.º triénio, a partir de 7-11-95, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, com o vencimento correspondente ao índice 135 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

(Isentos da fiscalização prévia do TC.)

23-11-95. — O Presidente, *Álvaro Bento Leal*.

Por despacho de 24-11-95 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Maria de Jesus de Almeida Leão — nomeada professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo período de três anos, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *DR*, (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-11-95. — O Presidente, *Álvaro Bento Leal*.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso para admissão de um tesoureiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 2-11-95, se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Politécnico da Guarda, sitos na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 50, 6300 Guarda.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso para provimento de dois chefes de secção, três oficiais administrativos principais, dois primeiros-oficiais e dois segundos-oficiais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 2-11-95, se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Politécnico da Guarda, sitos na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 50, 6300 Guarda.

22-11-95. — O Presidente do Júri, *Alberto Martins da Fonseca*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 27-11-95 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Nomeados, em comissão de serviço, para o conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, nos termos do art. 43.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Desp. Norm. 37/95, de 2-8, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Cidália dos Anjos Martinho Macedo, professora-coordenadora sem agregação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Vice-presidentes:

José Pires de Sousa, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria;

João Rafael Costa Sanches Galvão, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Estas nomeações são efectuadas por urgente conveniência de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria de 27-11-95, foi homologado o resultado da eleição do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Cidália dos Anjos Martinho Macedo, professora-coordenadora sem agregação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Vice-presidentes:

José Pires de Sousa, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

João Rafael Costa Sanches Galvão, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Representante do pessoal não docente — Maria de Assunção Antunes Alves de Sousa Oliveira, chefe de secção do Instituto Politécnico de Leiria.

Representante dos alunos — Jorge Alves Custódio.

27-11-95. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Edital. — O Doutor António Ferreira Pereira de Melo, professor catedrático do Departamento de Electrónica da Universidade de Aveiro e presidente do Instituto Politécnico de Leiria, faz saber:

1 — Autorizado por meu despacho de 6-10-95, proferido por sub-delegação, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de dois assistentes para o grupo de Matemática, área de Análise Matemática, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Ao concurso são admitidos candidatos que possuam licenciatura em Matemática com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou pedagógico relevante e satisfaçam os demais requisitos constantes do edital.

3 — A admissão diz respeito ao exercício da função docente em regime de exclusividade.

4 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 3.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos;
- g) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- h) Documento com discriminação das cadeiras feitas, data e respectiva classificação.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), b), c), d) e e) do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 191\$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos terá por critérios: classificação do curso, classificação das disciplinas ou afins das disciplinas para que é aberto concurso e entrevista individual, caso o júri a considere necessária.

7 — Os candidatos admitidos deverão possuir disponibilidade para frequentar cursos de pós-graduação no País ou no estrangeiro.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, apartado 579, 2404 Leiria Codex, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção.

3-10-95. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o edital publicado no *DR*, 2.ª, 271, de 23-11-95, rectifica-se que onde se lê «por seu despacho de 27-10-95:» deve ler-se «por seu despacho de 26-10-95:».

28-11-95. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16-11-95:

Maria João Reis e Sousa de Matos, professora-adjunta da Escola Superior de Teatro e Cinema — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 1-1 a 31-7-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-11-95. — O Vice-Presidente, *Alberto Augusto Antas de Barros Júnior*.

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27-11-95:

Licenciada Maria Eduarda Monteiro Boal de Faria — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como directora dos Serviços de Relações Públicas e Cooperação Internacional deste Instituto, com efeitos a partir de 27-11-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-11-95. — O Vice-Presidente, *Alberto Augusto Antas de Barros Júnior*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 10-8-95, e pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso externo para admissão de dois estagiários na carreira de operador de sistema para os serviços centrais do Instituto Politécnico de Lisboa e unidades orgânicas que o integram.

1.1 — Um dos lugares referidos foi descongelado pelo Desp. Norm. 21/95, publicado no *DR*, 1.ª-B, 101, de 2-5-95, e afecto ao Instituto Politécnico de Lisboa pelo Desp. 11/SEES/95, de 4-5. Foi efectuada a consulta a que se refere a al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e o n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, não existindo pessoal qualificado para o exercício das funções disponíveis do quadro de efectivos interdepartamentais.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para os promovimentos indicados e caduca com a sua efectivação.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 23/91, de 11-1, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 177/95, de 26-7, e 265/88, de 28-7, e Ports. 402/95, de 4-5, e 1165/95, de 23-9.

4 — Conteúdo funcional — às funções de operador de sistema incumbem, predominantemente:

- Interagir com o sistema recorrendo a instruções e comandos adequados ao seu regular funcionamento e exploração;
- Accionar e manipular os equipamentos periféricos de cada configuração, municiando os respectivos consumíveis e vi-giando regularmente o seu funcionamento;
- Desencadear os procedimentos definidos e configurados para a operação do sistema;
- Executar os trabalhos previstos no plano de exploração e manter o registo das operações efectuadas;
- Identificar as anomalias do sistema e desencadear as acções de regularização requeridas;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física do equipamento e dos suportes de informação;
- Desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, e colaborar em tarefas de recuperação da informação;
- Interagir com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações e da utilização dos produtos;
- Gerir os suportes físicos de informação, assegurando a sua disponibilidade de acordo com os trabalhos a executar;
- Assegurar a distribuição dos suportes físicos da informação.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — Remuneração — a correspondente ao escalão e índice do sistema retributivo da função pública, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

5.2 — Os estagiários que já sejam funcionários poderão optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

5.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5.4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

6 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada por entrevista.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1100 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Nome, estado, número e data do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, residência e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Os candidatos não vinculados à função pública deverão ainda indicar, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão mencionados nas alíneas do n.º 6 deste aviso, apondo no mesmo uma estampilha fiscal de 191\$, que inutilizarão com a assinatura.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, com inventariação das tarefas desenvolvidas ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma.

9 — A apresentação do documento indicado na al. b) do n.º 8.3 poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, nomeadamente a classificação final do curso.

9.1 — Os candidatos já vinculados à função pública que pretendam beneficiar desta dispensa deverão também fazer a declaração mencionada no n.º 10 e apor uma estampilha fiscal de 191\$, que inutilizarão com a sua assinatura.

9.2 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa, sito no Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1100 Lisboa.

10 — Regime do estágio:

10.1 — O estágio terá a duração de um ano.

10.2 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

11 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Alberto Augusto Antas de Barros Júnior, vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Afonso Marques Barreira, chefe de reparação dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.

Licenciada Ana Maria Mensurado Macedo Cartaxo, técnica superior estagiária dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Elsa Maria Crespo Machado Pinto Figueiredo, operadora de sistemas de 2.ª classe da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

Maria Amélia da Silva Pinto Fonseca, oficial administrativo principal dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

30-11-95. — O Vice-Presidente, *Alberto Augusto Antas de Barros Júnior*.**Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa**

Por despacho de 28-9-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado César Abel Rodrigues Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 3-10-95 e até 3-10-96. (Visto, TC, 16-11-95. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 13-11-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Maria Manuela Baleiras dos Santos Couto — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 16-10-95.

Licenciado José Fernando Abreu Capela — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 23-10-95.

Licenciado Leontino Dias de Castro — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 1-11-95.

Licenciado Nuno Miguel Serra Alegre e Oliveira — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 1-10-95.

28-11-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.**Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5-9-95:

Mestre Maria Fernanda Pereira Fonseca — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, a tempo parcial (50 %), a partir de 1-5-95.

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2-10-95:

Licenciada Alexandra Isabel Martins Paulo da Costa — autorizada, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 6-10-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 3-11-95:

Licenciado José Manuel de Sousa Freire — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50 %), pelo período de dois anos, com início em 1-12-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-11-95. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Beatriz Correia de Sousa Monteiro*.**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 224, de 27-9-95, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal do mesmo Instituto, sito na Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1900 Lisboa.**Rectificação.** — Por ter sido enviado com inexactidão e publicado no supl. ao DR, 2.ª, 268, a p. 13 850-(68), de 20-11-95, de novo se publica o seguinte:

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18-2-95:

Licenciado Joaquim Augusto Gomes da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), pelo período de dois anos, com início em 1-3-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no supl. ao DR, 2.ª, 268, a p. 13 850-(68), de 20-11-95, de novo se publica o seguinte:

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24-2-95:

Licenciado Carlos Alberto Martins Couceiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), pelo período de dois anos, com início em 1-3-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido enviado com inexactidão e publicado no supl. ao DR, 2.ª, 268, a p. 13 850-(68), de 20-11-95, de novo se publica o seguinte:

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17-2-95:

Licenciado Silvério Antunes Coelho — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1-3-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido enviado com inexactidão e publicado no supl. ao DR, 2.ª, 268, a p. 13 850-(68), de 20-11-95, de novo se publica o seguinte:

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27-2-95:

Licenciado José António Muñoz Miguez — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1-3-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-11-95. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Beatriz Correia de Sousa Monteiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º da Port. 116/95, publicado no *DR*, 1.ª-B, 29, de 3-2-95, os prazos para candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Contabilidade e Gestão para o ano lectivo de 1995-1996 são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Apresentação de candidatura	2 de Janeiro ...	9 de Janeiro.
Afixação das listas seriadas	—	23 de Janeiro.
Apresentação de reclamações	24 de Janeiro...	26 de Janeiro.
Decisão sobre as reclamações	—	30 de Janeiro.
Matrículas e inscrições	26 de Janeiro...	3 de Fevereiro.

2 — São indeferidos liminarmente as candidaturas:

- Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

28-11-95. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 10-10-95 do presidente deste Instituto, proferido por subdelegação:

Maria Fernanda Jesus Bento Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação e a tempo parcial (30%) e até 31-7-96, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 53 040\$.

Por despacho de 23-10-95 do presidente deste Instituto, proferido por subdelegação:

Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação e a tempo parcial (30%) e até 31-7-96, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 53 040\$.

Cristina Paula Almeida Brojo Ascenso — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação e a tempo parcial (30%) e até 15-3-96, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 53 040\$.

Por despacho de 26-10-95 do presidente deste Instituto, proferido por subdelegação:

Ernesto José Nazaré Alves Jana — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação e a tempo parcial (50%) e até 31-7-96, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 121 200\$.

(Sujeitos a fiscalização sucessiva pelo TC.)

28-11-95. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Editál. — 1 — Em conformidade com os arts. 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Gestão, no domínio da Gestão Financeira, para a Escola Superior de Gestão de Santarém, sita no Complexo Andaluz, em Santarém.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os seguintes candidatos:

Professores-adjuntos da disciplina ou área científica para que foi aberto concurso de outra escola superior politécnica; Assistentes com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com grau de mestre ou equivalente na disciplina ou área científica para que foi aberto concurso;

Que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que foi aberto concurso;

Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica para que foi aberto concurso ou disciplina e que satisfaçam os requisitos de habilitações e de tempo de docência fixados no art. 5.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, e dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão de Santarém, podendo ser entregue directamente na Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 295, 2003 Santarém Codex.

5 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, e residência);
- Categoria e área científica que lecciona.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Certidão de registo de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo art. 17.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, devendo, neste caso, selar o respectivo requerimento com um selo de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8 — Os candidatos que já exerçam funções neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e d) do n.º 6 deste edital.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de avaliação:

Avaliação curricular;
Entrevista.

11 — Critérios de selecção e de ordenação dos candidatos:

11.1 — Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área para que é aberto o concurso;

11.2 — Comprovada experiência pedagógica no ensino superior politécnico na área para que é aberto o concurso;

11.3 — Titularidade do grau de mestre que se integre na área para que é aberto o concurso;

11.4 — Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e a disponibilidade de trabalho com dedicação plena na região.

12 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor-coordenador Jorge da Silva Colaço Dias, presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão de Santarém.

Vogais:

Prof. Engenheiro Eduardo Cruz Gomes Cardoso, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Prof.ª Doutora Elizabeth Azevedo Reis, professora associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

17-11-95. — O Presidente, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Louvor. — No momento em que a Doutora Filomena Varanda se retira da actividade profissional, louvo o seu espírito de lealdade, o entusiasmo e a disponibilidade permanente demonstrados no desenvolvimento e formação do Instituto Politécnico de Viseu.

24-11-95. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Por despacho de 11-10-95 do coordenador do Centro de Área Educativa de Viseu e do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por subdelegação de competências:

Maria Dorete da Silva Pais e Figueiredo, docente efectiva da Escola Secundária de Emídio Navarro, de Viseu — autorizada a acumular seis horas semanais (50%) como equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, auferindo a remuneração ilíquida de 88 400\$, com início em 11-10-95 e até 30-6-96, por urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

9-11-95. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Por despacho de 30-10-95 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Álvaro Manuel Teixeira Bonito — renovado o contrato administrativo como equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, com início em 31-10-95 até 31-10-97, por urgente conveniência de serviço.

Mestre Maria João dos Santos Amante Rodrigues Sebastião — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, com início em 31-10-95 até 31-10-97, por urgente conveniência de serviço.

(Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 17-11-95 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Veronique Delplancq, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu — nomeada, precedendo concurso, professora-adjunta de nomeação provisória da mesma Escola, com efeitos à data da aceitação do lugar. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

17-11-95. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Rectificação. — Por não ter sido publicado na devida altura, nesta data se publica:

Por despacho de 25-10-95 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Dr. Álvaro Manuel Teixeira Bonito, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, por um ano, com início em 30-10-94. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

21-11-95. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Aviso. — Comunica-se que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada no Instituto Politécnico de Viseu, sito à Rua de Maximiano Aragão, em Viseu, a lista classificada do único candidato admitido ao concurso para um professor-adjunto da área de Língua Portuguesa/Estudos Clássicos para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 166, de 20-7-95.

21-11-95. — A Presidente do Júri do Concurso, *Natália de São José Sobral Vieira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso RAF/29/95. — Em cumprimento do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara de 14-11-95, foram renovados, pelo período de um ano, os contratos de trabalho a termo certo, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do citado decreto-lei, celebrados com:

Aníbal Fernandes Pereira Nobre — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

Augusto António Pereira Carrilho — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

João de Brito Sezudo — electricista.

17-11-95. — O Presidente da Câmara, *A. José Godinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 272/95-SRH. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a termo certo, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os trabalhadores abaixo indicados:

Roberto António Reixa Nabais — terceiro-oficial, pelo prazo de seis meses, com início em 2-11-95.

Sílvia Maria Geirinhas Milheiro — terceiro-oficial, pelo prazo de seis meses, com início em 2-11-95.

(Visto tácito, TC, 25-10-95.)

22-11-95. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso. — **Rescisão.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram rescindidos, a seu pedido, os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os indivíduos abaixo indicados, em virtude de terem celebrado em 2-11-95 um contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio, com vista ao ingresso no quadro de pessoal desta autarquia, data a partir da qual as presentes rescisões têm efeitos:

Operador de sistema de 2.ª classe:

Augusto Emanuel Piedade Balça.

Rui Jorge Miguens Mendes.

16-11-95. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso de rectificação. — **Alteração do quadro de pessoal.** — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 199, de 29-8-95, a p. 10 356-(10). Assim, na carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, onde se lê «Vagos — 1, preenchidos — 2» deve ler-se «Vagos — 2, preenchidos — 1».

24-11-95. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Aviso n.º 62-95/R. H. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador constante do mapa seguinte:

Nome	Categoria	Data do despacho	Início	Prazo	Visto do TC
José António Fernandes Pinto	Técnico auxiliar de natação	(*) 4-9-95	4-9-95	Seis meses	4-10-95

(*) Por urgente conveniência de serviço.

17-11-95. — O Presidente da Câmara, *Humberto Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 305/95. — *Rectificação.* — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 295/95, de 6-10, publicado no DR, 2.ª Assim, onde se lê «visado pelo TC em 26-9-95» deve ler-se «visado pelo TC em 18-10-95».

16-11-95. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no art. 68.º-A do Dec.-Lei 250/94, de 15-10, que veio alterar o Dec.-Lei 445/91, de 20-11, e no uso das competências que se encontram previstas na al. a) do n.º 3 do art. 51.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei 18/91, de 12-6, com vista à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas als. a) e f) do n.º 2 do art. 39.º do mesmo diploma, propõe-se a aprovação e a publicação para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões, conforme estabelece o art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, dos projectos de regulamento municipal de obras e edificações e tabela de taxas e encargos urbanísticos.

28-11-95. — O Presidente da Câmara, *Cláudio José dos Santos Percheiro*.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor dos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro (alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro), e 448/91, de 29 de Novembro, torna-se imperioso redefinir e disciplinar a administração urbanística dispersa em vários regulamentos e posturas municipais:

Regulamento Municipal de Edificações Urbanas do Concelho de Odemira;
Regulamento sobre Estabelecimentos Comerciais em Geral;
Regulamento dos Cafés e Restaurantes;
Regulamento para Aplicação da Taxa Municipal pela Realização de Infra-Estruturas Urbanísticas;
Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Neste contexto, procedeu-se à codificação num só regulamento das normas cujo sentido se prende com o processo de licenciamento de obras particulares, loteamentos e, genericamente, gestão do solo.

Procurou-se uma harmonia normativa, salvaguardando a transparência da acção administrativa e o respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos.

Dentro do mesmo espírito, e considerando a necessidade de proceder a uma inovação regulamentar em matéria das taxas no âmbito das obras, loteamentos e gestão do solo, inclui-se um capítulo designado «Taxas» e anexa-se uma tabela de taxas e encargos urbanísticos.

Trata-se, fundamentalmente, por um lado, da autonomização das taxas referentes às matérias integradas no presente regulamento, que até aqui eram parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Odemira, e, por outro, da integração do Regulamento para Aplicação da Taxa Municipal pela Realização de Infra-Estruturas Urbanísticas.

Por fim, e em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, introduziu-se um capítulo designado «Da actividade fiscalizadora», que pretende especificar as normas gerais a que deve obedecer aquela actividade, bem como as regras de conduta que devem pautar a actuação dos funcionários encarregues da mesma.

Regulamento Municipal de Obras e Edificações e Actividades Conexas com a Gestão de Solos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Aplica-se em todo o concelho de Odemira o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e diplomas que sucessivamente o alteraram ou vierem a alterar.

2 — Sem prejuízo daquilo que for definido na legislação geral, no Plano Director Municipal e demais planos municipais de ordenamento do território em vigor, o presente Regulamento aplica-se aos licenciamentos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro (alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro), e 448/91, de 29 de Novembro, e demais diplomas que com eles se relacionem e ainda aos licenciamentos municipais conexos com a actividade de gestão de solos.

Artigo 2.º

Classificação das obras

As obras podem classificar-se em:

1) Obras de construção:

- Construção nova — edificação inteiramente nova, ainda que sobre o terreno já tenha sido efectuada outra construção;
- Restauração — obras feitas nos edifícios ou nalgumas das suas partes componentes (exclui caiações, limpezas e outras pequenas reparações) de forma a voltarem a ser utilizáveis, aproveitando as paredes exteriores ou outros elementos primários da construção;
- Alteração — modificação efectuada dentro do edifício, que dará origem a variação do número de divisões ou fogos, sem alteração do número ou da superfície dos pavimentos já existentes;
- Ampliação — alteração que origina o aumento do número de pavimentos (ampliação vertical) ou da superfície de pavimentos existentes (ampliação horizontal);

2) Obras de conservação. — As obras de conservação subdividem-se em:

- Reparação — execução de obras destinadas a substituir por elementos novos iguais partes arruinadas, mantendo fidelidade aos materiais e ou processos construtivos;
- Limpeza;
- Pintura ou caiações;

3) Obras de demolição. — As obras de demolição consistem na destruição ou apeamento de todo ou de parte de qualquer construção existente, seja qual for a razão que originou essas obras;

4) Obras de urbanização. — Todas as obras de criação e remodelação de infra-estruturas que integram uma operação de loteamento ou empreendimento turístico (segundo classificação

do RET e nos casos previstos no Decreto-Lei 448/91, de 29 de Novembro), nomeadamente arruamentos, redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de telecomunicações e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e demais diplomas que com ele se relacionem, entende-se por:

- 1) Área total do terreno — a área de um prédio ou prédios, qualquer que seja o uso do solo preconizado, sobre o qual incide a operação urbanística;
- 2) Área urbanizável — a área definida como edificável de parte ou da totalidade de um ou mais prédios, que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas e exclui, designadamente, as áreas das Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais;
- 3) Área do lote — a área do solo de uma unidade cadastral mínima e formatada para a utilização urbana (geralmente resultante de uma operação de loteamento), mas não incluindo a área dos arruamentos marginantes;
- 4) Área de implantação — a área do solo ocupada pela construção;
- 5) Área de impermeabilização — a área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente para arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e outros, etc.;
- 6) Área de construção — o somatório das áreas dos pavimentos cobertos de todos os níveis da edificação;
- 7) Coeficiente de afectação do solo — a relação entre a área de implantação e a área de terreno que serve de base à operação;
- 8) Coeficiente de ocupação do solo — a relação entre a área de construção e a área de terreno que serve de base à operação. Em casos devidamente justificados, designadamente pela expressão ou funções previstas em pisos de cota inferior à soleira, poderá ser retirada à área de construção a área destes pisos, para efeitos de cálculo deste coeficiente;
- 9) Densidade populacional — o quociente entre a população prevista e a área urbanizável. Para este cálculo admite-se que os fogos de tipologia T0, T1 e T2 correspondam a dois habitantes e as restantes tipologias a três habitantes. Será expressa em habitantes por hectare;
- 10) Densidade habitacional — o quociente entre o número de fogos e a superfície do solo que está afectada a este uso, sendo expressa em fogos por hectare;
- 11) Alinhamento — a relação espacial entre a implantação dos edifícios, com os seus planos de fachadas e cêrceas, e o desenvolvimento do traçado das vias, tomando em consideração a largura dos arruamentos e passeios, o espaço condicionado pelas infra-estruturas enterradas e pela eventual arborização e ainda as áreas destinadas a estacionamento de viaturas;
- 12) Recuo — a distância que vai da linha de separação entre a via pública e o lote e a linha de intercepção no solo do plano de fachada. O recuo pode não ser permitido, ser imperativo ou ser facultativo, devendo, nestes dois últimos casos, ser especificada a distância certa ou mínima a respeitar;
- 13) Altura da fachada — a medida no exterior entre o solo até à parte inferior da cornija;
- 14) Cêrcea — a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda de terraço;
- 15) Pé-direito — a distância vertical medida entre o pavimento e o tecto de um compartimento;
- 16) Unidade de ocupação — a zona interior e autónoma de um edifício que corresponde ou possa corresponder a uma fracção.

CAPÍTULO II

Obras e loteamentos

SECÇÃO I

Licenças e requerimentos

Artigo 4.º

Licenciamento de obras

Definem-se os seguintes tipos de licenciamento:

- 1) Licença para demolição — é um licenciamento em que o requerente solicita autorização para demolir um prédio ou parte

dele para execução de nova edificação. Fora os casos de demolições realizadas por motivo de segurança ou salubridade pública, só será licenciada a demolição depois de existir um projecto alternativo devidamente aprovado;

- 2) Licença para execução de obras — é um licenciamento em que o requerente apresenta projecto de obra e solicita que a Câmara Municipal lhe dê parecer favorável para a sua execução. Rege-se pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro);
- 3) Pedido de legalização de obras — é um licenciamento em que se declara, com a apresentação de um levantamento, a existência de obras executadas ilegalmente e se requer a sua legalização;
- 4) Licença de operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização — é um licenciamento com vista à divisão em lotes de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata e subsequentemente a construção urbana. Rege-se pelo Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, e legislação complementar;
- 5) Licença de utilização — é um licenciamento em que o requerente solicita que a Câmara Municipal mande proceder a uma vistoria para um determinado efeito, especificando o uso a que o prédio ou fracção se destina.

Artigo 5.º

Obras a título provisório

Poderão ser emitidas licenças de obras a título provisório, por um período de tempo bem definido e não prorrogável, mas apenas para instalações a utilizar no decorrer de uma obra, ou outras utilizações em que o seu carácter provisório não ofereça dúvida. Findo o prazo estipulado, a obra deverá ser demolida pelo detentor da licença ou, caso este não o faça, pela Câmara Municipal, a expensas do próprio.

Artigo 6.º

Obras complementares

A licença para execução de quaisquer obras de ampliação ou alteração pode ser condicionada à execução simultânea das obras necessárias para adequar a totalidade do edifício às normas e regulamentos em vigor.

Artigo 7.º

Deferimento condicionado

Os projectos submetidos à apreciação da Câmara Municipal podem ser objecto, além de deferimento ou indeferimento, de *deferimento condicionado*, quando as alterações entendidas necessárias pela Câmara Municipal não impliquem alterações substanciais às peças do projecto, devendo, nesse caso, o respectivo título de licença conter essas mesmas condicionantes.

Artigo 8.º

Dispensa de licença

1 — Fora os casos explicitamente definidos por lei, estão dispensadas de licenciamento municipal as obras de carácter ligeiro, possuindo natureza exclusivamente agrícola e ou pecuária, situadas fora dos aglomerados urbanos, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas.

§ único. Entende-se por construções de carácter ligeiro as de um só piso, cuja área não exceda 30 m².

2 — Esta dispensa não as desobriga de qualquer outra necessidade ou cumprimento de normas gerais, bem como de comunicação por escrito à Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Instrução

1 — Os processos de licenciamento referentes a obras e loteamentos deverão ser instruídos de acordo com o estipulado na legislação em vigor, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro (com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro) e 448/91, e o Decreto Regulamentar n.º 63/91, ambos de 29 de Novembro, e legislação complementar, sem prejuízo do disposto em legislação que se revele aplicável.

2 — Nos restantes casos deve ser aplicada a legislação específica.

SECÇÃO II

Dos projectos e sua execução

Artigo 10.º

Apresentação

1 — Todos os projectos constarão de peças gráficas e de memória descritiva. Em nenhum caso se poderão aceitar peças desenhadas que não sejam acompanhadas de peças escritas que as descrevam e justifiquem.

2 — Todas as peças desenhadas deverão ser apresentadas em folhas regulares de papel de reprodução, que não deverão ser de formato superior a A1, sendo sempre dobradas no formato A4, com a duração dentro do formato.

3 — Os projectos rasurados ou emendados só poderão ser aceites quando as rasuras ou emendas sejam devidamente ressalvadas na memória descritiva e justificativa.

4 — A Câmara Municipal poderá fornecer plantas de localização, mediante o pagamento da respectiva taxa, competindo ao requerente aditar-lhe os elementos exigidos.

5 — Na generalidade, quando da entrega dos projectos, será exigida a apresentação de dois exemplares, acrescentando mais um exemplar por cada entidade estranha ao município que deva ser consultada, exceptuando-se os casos previstos em legislação ou norma específica.

Artigo 11.º

Elementos a apresentar

1 — Qualquer projecto deverá relatar a obra que se pretenda executar de forma clara e explícita. Além dos elementos do projecto a que as normas legais obriguem, poderá a Câmara Municipal requerer a apresentação de quaisquer outros com vista ao completo esclarecimento do pretendido, sendo o requerente, nesse caso, devidamente informado.

2 — Sem prejuízo de mais legislação em vigor ou normas específicas, todos os projectos de arquitectura deverão conter:

- a) Planta de localização, à escala de 1/25 000, indicando o local da operação;
- b) Planta de situação, com a delimitação do terreno e do(s) edifício(s) projectado(s), nas escalas de 1/5000, 1/2000 ou 1/1000;
- c) Planta de implantação abrangendo todo o lote, de preferência sobre o levantamento do terreno com altimetria e cotas planimétricas, com indicação das construções contíguas, vias de acesso e demais elementos que possam condicionar ou justificar a solução proposta, nas escalas de 1/500, 1/200 ou 1/100 e a referência dos perfis e cortes referidos na alínea g). Esta planta poderá ser facultativa, quando o tipo de proposta e a sua relação com a planta referida na alínea b) seja considerada minimamente explícita do que se pretende;
- d) Plantas cotadas de todos os pisos, nas escalas de 1/100 ou 1/50, indicando também os planos de cortes;
- e) Plantas de apresentação de todos os pisos, nas escalas de 1/100 ou 1/50, contendo, como indicações mínimas, a área e destino dos compartimentos;
- f) Planta de cobertura, nas escalas de 1/100 ou 1/50, indicando também os planos de cortes;
- g) Cortes longitudinais e transversais devidamente cotados e em número suficiente, por forma a possibilitarem uma perfeita leitura do projecto, devendo um desses cortes ser, em regra, perpendicular ao(s) arruamento(s) de acesso ao edifício, referenciando a cota de nível desses arruamentos, da soleira e dos vários pisos de construção. No caso de haver construções fronteiras, deverá ser indicado o respectivo plano marginal;
- h) Alçados das fachadas, nas escalas de 1/100 ou 1/50, incluindo muros, no caso de as construções se implantarem fora do plano marginal ou não o ocuparem totalmente;
- i) Desenho de acabamentos exteriores, tendo por base os alçados, onde serão directamente apontados o tipo de cor do revestimento, materiais e cores da cobertura, caixilharia, portas e guarnecimento dos vãos. Não sendo branca, a cor da tinta será comprovada por amostra de catálogo. No caso de aplicação de materiais cuja descrição e expressão gráfica não for considerada suficiente, poderá ser pedida amostra, para conveniente apreciação;
- j) Integração do alçado principal com os alçados dos prédios contíguos, sendo estes representados com uma largura não inferior a 5 m;
- k) Os projectos deverão sempre indicar a integração de todos os dispositivos que afectem a volumetria da construção, nomeadamente de antenas parabólicas, sistemas de aproveitamento de energia solar ou sistemas de ar condicionado.

3 — Para a instalação ou reformulação de qualquer tipo de espaço comercial, é obrigatória a apresentação na Câmara Municipal do projecto do espaço que vai ocupar, sem prejuízo da legislação específica que se revele aplicável.

Quando haja lugar à execução de obras, o projecto de arquitectura e o projecto de instalação comercial podem ser entregues simultaneamente, sempre que esteja definida a actividade comercial, devendo, no entanto, ser apresentados em capas independentes e organizados de acordo com as disposições do presente regulamento e demais diplomas que contemplem as matérias em causa.

O projecto de instalação comercial deve ser composto por:

3.1 — Memória descritiva, e justificativa, relatando:

- a) Partido geral de composição e distribuição em função do comércio a instalar;
- b) Características genéricas do estabelecimento e específicas das zonas públicas e de serviço;
- c) Área global e das diferentes zonas ou compartimentos;
- d) Materiais de decoração e revestimento a utilizar;
- e) Mobiliário e iluminação;
- f) Tratamento de fachadas, montras, anúncios, toldos, esplanadas, etc.;
- g) Estacionamento;
- h) Infra-estruturas;

3.2 — Peças desenhadas, compostas, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- a) Planta de localização, à escala de 1/25 000;
- b) Planta de situação, nas escalas de 1/5000, 1/2000 ou 1/1000;
- c) Plantas do edifício, nos seus diferentes pavimentos, nas escalas de 1/100 ou 1/50, que permitam apreciar a distribuição das instalações projectadas e suas circulações, bem como do equipamento e mobiliário, e contenham as seguintes indicações:

Áreas referentes a todas as zonas e compartimentos;
Largura das escadas e corredores, se for caso disso;
Localização de todos os meios previstos contra incêndios;

- d) Cortes no sentido longitudinal e transversal, nas escalas de 1/100 ou 1/50, em número suficiente para a compreensão do projecto, devendo um dos cortes passar pela zona dos acessos verticais, quando existam;
- e) Fotografias, desenhos, catálogos ou amostras que explicitem claramente o tipo de decoração e de mobiliário que se pretende utilizar;
- f) Alçados ou fotografia do edifício, com a localização dos toldos, alpendres, palas, etc.;
- g) Desenho do toldo, alpendre ou pala, no mínimo à escala 1/20, contendo as seguintes indicações:

Cores e materiais a utilizar;
Volumetria e saliência em relação ao plano de fachada;
Dimensões e distância ao solo;

- h) Planta da esplanada ou área de exposição, quando for caso disso, contendo as seguintes indicações:

Implantação face ao edifício e à zona envolvente;
Dimensões e área do pretendido;
Localização de todos os elementos móveis, tais como estrados, floreiras e outros elementos delimitadores do espaço, expositores, mesas, cadeiras, chapéus-de-sol, etc., com indicação dos materiais e cores a utilizar;
Área de acesso do público ao interior do estabelecimento.

4 — Tanto a nível de informação prévia como do projecto de arquitectura (caso não tenha havido informação prévia), deve ser indicada a forma de ligação das redes privativas aos sistemas públicos.

No caso de não existirem redes públicas ou não ser possível a ligação, deverão ser indicadas as soluções alternativas; no caso da captação privada de água, deverá referir-se se é ou não existente.

5 — Nos casos que justifiquem a sua necessidade, o projecto deverá fornecer todos os elementos necessários à sua clarificação, indicando as soluções previstas para:

- a) Execução dos trabalhos de movimentos de terras;
- b) Destino das terras;
- c) Destino dos entulhos resultantes da obra;
- d) Montagem de estaleiro e ocupação de via pública;
- e) Montagem de tapumes e outras medidas de segurança;
- f) Montagem de guindaste e amassadouros;
- g) Protecção de sumidouros, passeios, lancis e pavimentos.

6 — Fora os elementos requeridos por lei, todos os projectos referentes a obras, tais como definidas neste regulamento, deverão incluir uma folha de medições (com todos os elementos necessários ao

cálculo das taxas) e um mapa de áreas, conforme impressos normalizados fornecidos gratuitamente pela Câmara Municipal e a preencher pelo técnico responsável pelo projecto.

7 — Para o cálculo da estimativa orçamental exigida por lei serão aplicados, no mínimo, os valores de custo do metro quadrado de construção definidos na tabela de taxas e encargos urbanísticos anexa.

Artigo 12.º

Dispensa de projecto

1 — A dispensa de projecto não dispensa o pagamento de qualquer taxa a que houver lugar.

2 — Quando se trate de trabalhos de construção diminuta ou de pequenas obras de reparação ou conservação que seja fácil de relatar numa simples indicação gráfica, memória ou petição, a Câmara Municipal poderá dispensar a apresentação de projecto. Nesses casos, os requerimentos deverão referir todos os elementos necessários ao cálculo das eventuais taxas.

Artigo 13.º

Certificado de qualidade

Fica expressamente estipulado que em nenhuma circunstância serão aceites certificados de qualidade, conforme definido na Lei n.º 58/91, de 13 de Agosto.

Artigo 14.º

Técnicos responsáveis

1 — Competências e obrigações. — Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis deverão:

- Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os preceitos deste regulamento e demais imposições legais a que seja de atender, com especial incidência nos aspectos relacionados com a segurança nos trabalhos, assim como todas as intimações que lhes sejam feitas pela fiscalização camarária;
- Dirigir técnica e efectivamente as obras sob a sua responsabilidade;
- Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com essas obras junto dos serviços camarários e da fiscalização, não podendo ser atendidas quaisquer informações, petições ou reclamações de carácter meramente técnico a não ser por seu intermédio;
- Avisar de imediato os serviços municipais se for detectado no decorrer da obra qualquer elemento que possa ser considerado de valor histórico ou arquitectónico.

2 — Penalidades. — Poderão ser aplicadas sanções aos técnicos quando, nomeadamente:

- Apresentem projectos em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor, bem como com erros ou omissões que possam prejudicar a sua apreciação;
- Subscrevam projectos em cuja elaboração não participaram;
- Não façam cumprir, durante a execução da obra, o projecto aprovado no que diz respeito à implantação e cota de soleira, volumetria e cercas, composição exterior e natureza dos materiais e acabamentos;
- Não dêem cumprimento às indicações que, no decorrer da obra, lhes sejam transmitidas pela fiscalização camarária; neste caso, o técnico responsável poderá contestar por escrito as indicações recebidas, mas não contrariá-las em obra enquanto não se verificar decisão da Câmara Municipal sobre o assunto.

3 — Limitação de responsabilidade. — Nenhum técnico poderá assumir na área do conselho de Odemira responsabilidade por mais de 15 obras simultaneamente.

Artigo 15.º

Projectos tipo

Poderá a Câmara Municipal elaborar e fornecer aos interessados os projectos tipo dos fogos a erigir em lotes inseridos em loteamentos municipais, alienados ao abrigo do regulamento próprio, na modalidade de concurso de classificação.

Artigo 16.º

Projectos objecto de protocolo

Também serão elaborados pelo Departamento Técnico os projectos objecto de protocolo entre a Câmara Municipal e particulares, na sequência de cedências de terrenos ou outras benfeitorias a favor do município.

SECÇÃO III

Da construção

SUBSECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 17.º

Responsabilidades

Os donos das obras, técnicos responsáveis, empreiteiros ou industriais de construção civil serão responsáveis pela execução da obra em observância dos respectivos projectos e disposições aplicáveis.

Na execução das obras deverão ser tomadas as precauções necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e, tanto quanto possível, o trânsito normal de peões e veículos.

Artigo 18.º

Publicitação

Chama-se especial atenção para:

- O Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, que nos seus artigos 8.º e 9.º obrigam à publicitação através de avisos, afixados no exterior dos prédios, dos pedidos de licenciamento e concessão de licença, bem como no seu artigo 25.º obrigando a que a obra disponha de livro de obra;
- O Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, que no seu artigo 10.º obriga à publicitação através de avisos, afixados no exterior dos prédios, dos pedidos de licenciamento e concessão de licença, bem como no seu artigo 49.º obrigando a que a obra disponha de livro de obra.

Artigo 19.º

Danos em infra-estruturas municipais

1 — Quando para a execução de qualquer obra haja necessidade de danificar o pavimento das vias públicas, passeios, canalizações ou qualquer outro elemento afecto a um serviço público, os respectivos trabalhos só poderão ser iniciados depois de obtida licença municipal, ficando a cargo do interessado as despesas de reposição dos respectivos pavimentos, reparações ou obras complementares.

2 — A Câmara Municipal poderá exigir previamente o depósito da importância julgada necessária à reposição, reparações e indemnizações.

SUBSECÇÃO II

Tapumes, amassadouros, entulhos, andaimes e sinalização

Artigo 20.º

Protecção de obras

1 — Tapumes. — Em todas as obras de importância que requeiram grandes recuperações na frente ou no telhado confinantes com a via pública é obrigatório construir tapumes, cuja distância à fachada será determinada pela Câmara Municipal. Neste caso, o amassadouro e o depósito de entulhos ficarão no interior do tapume.

2 — Balizas. — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores, em edifícios que marginem com a via pública e para os quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede, devidamente seguras.

Artigo 21.º

Preparação de argamassas

1 — É proibido caldear cal na via pública, bem como manipular quaisquer outros produtos que possam prejudicar os transeuntes.

2 — É proibida a preparação de argamassas de cal ou cimento directamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou metal.

Artigo 22.º**Entulhos**

1 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas directamente para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

2 — Os entulhos nunca poderão ser em tal quantidade que embarquem o trânsito e serão removidos diariamente para vazadouros públicos ou terreno particular a indicar pela Câmara Municipal, sempre a cargo dos proprietários.

Artigo 23.º**Elevação de materiais**

1 — A elevação dos materiais para a construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados.

2 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser sólidos e examinados frequentemente, de modo a garantir-se completamente a segurança da manobra.

Artigo 24.º**Andaimes e redes de protecção**

1 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus.

2 — Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo na sua montagem ser rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

3 — Sempre que a segurança da população o aconselhe, poderá ser imposta pelos serviços municipais a instalação de redes de protecção.

Artigo 25.º**Sinalização**

1 — Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública, nos casos referidos nos artigos anteriores, serão obrigatoriamente sinalizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 33/88, de 12 de Novembro, e demais legislação aplicável.

2 — A não observância do disposto no número anterior determina, além das demais penalidades a que houver lugar, o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade de imediata desocupação da via ou local utilizado e sua reposição no estado anterior.

Artigo 26.º**Prazos**

Concluída qualquer obra, mesmo que não tenha terminado o respectivo prazo de licença, serão removidos imediatamente da via pública o amassadouro e o entulho e, no prazo de cinco dias, o tapume e os materiais respectivos.

SUBSECÇÃO III**Normas urbanísticas e arquitectónicas****Artigo 27.º****Cedências e estacionamento**

As construções novas ou a ampliação de construções já existentes, localizadas em áreas não resultantes de estudo de loteamento, têm obrigatoriamente de prever:

- a) A cedência para o domínio público da área resultante da correcção de alinhamentos;
- b) A localização e execução de estacionamento na parcela onde se irá implantar a construção, à razão de um local de estacionamento por fogo.

Artigo 28.º**Coberturas**

1 — Inclinação. — A inclinação das coberturas não poderá exceder 50 % (0,50 por metro).

2 — Forma das coberturas:

- a) Na generalidade, as coberturas deverão ter duas águas, sendo permitido o seu número aumentar até ao número de fachadas visíveis;

- b) Duas águas opostas deverão ter cumeeira comum, impedindo que as águas fiquem desencontradas.

3 — Tipos de telha:

- a) Na generalidade, deverão ser utilizadas coberturas de barro vermelho de tipo «lusa» (aba e canudo) ou «meia-cana» (mourisca);
- b) Aconselha-se o uso de telha de canudo para a execução do beirado, nos casos de fachadas confinantes com via pública;
- c) Para edifícios de equipamento de uso colectivo, industrial, agrícola e afins admite-se a utilização de outros materiais de cobertura, nomeadamente chapas de fibrocimento pintado na cor da telha ou outros devidamente justificados.

Artigo 29.º**Chaminés**

As chaminés deverão respeitar as formas usuais na região, não sendo permitido o uso de chaminés pré-fabricadas.

Artigo 30.º**Sótãos**

1 — O acesso aos sótãos não poderá ser efectuado pelo exterior da construção.

2 — A utilização dos sótãos apenas é permitida para arrecadação.

3 — A iluminação e ventilação só poderá ser feita por telha de vidro ou «postigos» no plano do telhado, não sendo permitida a abertura de vãos nas empenas, exceptuando óculos com a área máxima de 0,50 m².

4 — O definido nos n.ºs 2 e 3 não se aplica em zonas urbanas onde se preveja em projecto a utilização do último pavimento em mansarda.

Artigo 31.º**Fachadas**

1 — A altura máxima permitida das fachadas de edifícios de um piso destinados a habitação é de 2,80 m.

A altura máxima permitida, piso a piso, em edifícios com mais de um piso destinados a habitação é de 2,80 m.

Os valores referidos neste artigo passarão para 3,20 m no caso de os edifícios se destinarem a comércio e ou serviços.

2 — Exceptuam-se os casos em que as dimensões dos espaços interiores e a concepção arquitectónica da construção o justifiquem plenamente em projecto.

3 — Genericamente, o revestimento de fachadas deverá ser em reboco de fraca rugosidade do tipo «roscone fino» ou «areado fino», proibindo-se expressamente a realização de acabamentos rugosos tipo «tirolês».

4 — Não é permitida a aplicação de materiais cerâmicos (vidrados ou não), marmorites, desperdícios de mármore ou similares em revestimento de fachadas.

5 — O acabamento final deverá ser a cal ou pintura, ficando definida como cor base o branco.

6 — Admite-se para a pintura de elementos decorativos que se encontrem marcados na fachada (socos, platibandas, barras, alizares e cunhais) a utilização de outra cor complementar, desde que consagrada pela arquitectura tradicional (de tipo popular).

§ único. Todos os elementos decorativos de uma fachada deverão ser pintados da mesma cor.

Artigo 32.º**Vãos**

1 — As proporções dos vãos novos ou remodelados deverão seguir as proporções evidentes do seu ambiente imediato, sendo que, na generalidade, a largura dos vãos nunca poderá ser superior à sua altura.

2 — Nas zonas tradicionais dos núcleos urbanos só é autorizada a caixilharia de madeira envernizada (com verniz baço e de tonalidade escura) ou pintada ou de ferro pintado.

Nas restantes zonas, apesar de se aconselhar a aplicação de caixilharia de madeira, admitem-se também os seguintes materiais: alumínio termolacado, PVC e ferro pintado (nas cores castanho, verde, azul ou vermelho-escuro e branco nos caixilhos móveis).

3 — O guarnecimento dos vãos poderá ser feito por simples pintura em torno das aberturas, emolduramento saliente em massa ou aro de pedra despolida ou bujardado fino, com um mínimo de 12 cm de largura à face exterior do vão.

4 — É expressamente proibido o capeamento das umbreiras e vergas dos vãos em folhas de mármore ou outras aplicações semelhantes.

5 — Permite-se a colocação de parapeitos em pedra despolida.

6 — Na generalidade, em obras de reconstrução ou remodelação de edificações é obrigatória a recuperação e manutenção das cantarias existentes.

7 — Relativamente a tapa-luzes, aconselha-se o recurso a portas (de preferência interiores), admitindo-se, no entanto, estores de correr de cor branca e ficando a caixa interior.

Artigo 33.º

Balcões e sacadas

Nas fachadas confinantes com a via pública é proibida a execução de balcões contínuos de qualquer largura, sendo apenas permitidas janelas de sacadas cuja saliência em relação ao plano da fachada não seja superior a 40 cm e cuja protecção seja constituída por gradeamento de ferro pintado, ou panos de alvenaria, de desenho adequado, salvaguardando-se situações previsíveis de circulação automóvel.

Artigo 34.º

Acabamentos exteriores

Quando numa obra já se encontrem erguidas e rebocadas as paredes exteriores, estipula-se o prazo máximo de um ano para que as mesmas sejam pintadas ou caiadas.

Artigo 35.º

Logradouros e anexos

1 — Os logradouros privados deverão ser mantidos em cuidado estado de limpeza, destinados a funções de lazer, e onde estão interditas quaisquer actividades insalubres ou incómodas para o ambiente urbano.

2 — Os anexos, além das obrigações e restrições previstas neste regulamento, apenas poderão possuir funções complementares da habitação existente e desde que daí não possa advir qualquer inconveniente para o ambiente urbano.

São interditas quaisquer actividades comerciais ou industriais.

Artigo 36.º

Estabelecimentos comerciais

Sem prejuízo do disposto em regulamentação específica e das normas constantes no presente regulamento, define-se para os estabelecimentos comerciais o seguinte:

- 1) Nos centros urbanos não é permitida a transformação de garagens em estabelecimentos comerciais ou qualquer outro uso, quando daí resulte prejuízo para o estacionamento devido;
- 2) Para os estabelecimentos comerciais situados fora dos centros urbanos é obrigatória a existência de estacionamento dimensionado de acordo com o tipo de comércio e localizado no interior da parcela;
- 3) Não é permitido o depósito de invólucros, vasilhame ou qualquer tipo de lixo proveniente do estabelecimento na via pública ou nos logradouros privados;
- 4) Deverão existir áreas de arrecadação de dimensão consonante com o tipo de comércio, independentes das zonas de acesso ao público e de fácil ligação ao exterior;
- 5) Deverão existir instalações sanitárias para ambos os sexos, exceptuando-se casos pontuais, nomeadamente em edifícios a recuperar e desde que a área e o tipo de comércio possam justificar apenas uma instalação sanitária;
- 6) Não é permitida a existência de mais de três tipos de acabamentos ou materiais de revestimento das paredes e tectos, sendo proibida a utilização de cores escuras;
- 7) É proibida a aplicação de luz fluorescente nas zonas públicas, a não ser por processos que proporcionem uma iluminação indirecta, de forma a ocultar as lâmpadas;
- 8) É proibido coexistirem mesas e cadeiras de formas ou materiais diferentes no mesmo espaço, seja ele interior ou exterior;
- 9) As mesas e cadeiras não poderão ser em fórmica, cortiça, pedra ou materiais semelhantes, salvo casos especiais que possam ser justificados pela decoração geral do estabelecimento.

SECÇÃO IV

Diversos

Artigo 37.º

Segurança contra incêndios

Chama-se especial atenção para o cumprimento do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 61/90, de 15 de Fevereiro, e 64/90, de 21 de Fevereiro.

Artigo 38.º

Conservação dos prédios

1 — É obrigação dos proprietários ou usufrutuários de toda e qualquer edificação:

- a) Mantê-la em bom estado de conservação, devendo proceder às beneficiações ou reparações necessárias pelo menos uma vez em cada período de oito anos;
- b) Proceder a beneficiações da edificação existente quando para o efeito for notificado pela Câmara Municipal;
- c) Proceder à demolição de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde pública, quando para tal for notificado pela Câmara Municipal.

2 — Nova ocupação:

- a) Quando uma edificação seja desocupada (no todo ou em alguma das suas partes autónomas), o proprietário fica impedido de a ocupar, de permitir a sua ocupação ou de firmar novo contrato de arrendamento sem que previamente, através de vistoria, a Câmara Municipal verifique que a mesma possui as necessárias condições de habitabilidade, sendo para tal passada certidão comprovativa;
- b) Excluem-se do disposto no número anterior as edificações que tenham licença de utilização ou certidão comprovativa de possuir condições de habitabilidade emitida pela Câmara Municipal há menos de oito anos.

3 — Notificação municipal:

- a) A Câmara Municipal poderá ordenar a realização de obras de conservação, beneficiação ou demolição a requerimento do proprietário, a requerimento do inquilino ou por sua própria iniciativa;
- b) Nas intimações emitidas, que serão sempre precedidas de vistoria, serão sempre indicadas as obras que deverão ser realizadas, bem como o prazo para a sua realização.

Artigo 39.º

Obras compulsivas

Chama-se especial atenção para o facto de a Câmara Municipal, através das normas legais em vigor, poder ordenar a realização de obras de conservação, beneficiação ou demolição para, de acordo com as conclusões da vistoria ou inspecção sanitária, repor as condições de utilização, segurança, higiene e salubridade dos prédios.

Artigo 40.º

Numeração de polícia

1 — Concluída a construção de um prédio ou terminadas as obras de abertura de porta ou portas novas em prédios já construídos, os respectivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a competente numeração policial.

1.1 — Os números serão pares para todos os vãos de porta do lado direito do arruamento e ímpares para todos os do lado esquerdo.

1.2 — Quando no intervalo entre dois vãos seguidos venham a estabelecer-se outros vãos, repetir-se-á o número imediatamente inferior, adicionando-se a cada um uma letra do alfabeto.

1.3 — Em largos e praças a numeração será seguida, sem distinção entre números pares e ímpares, devendo a origem considerar-se a partir do último prédio do lado direito do arruamento mais próximo da orientação sul e desenvolvendo-se no sentido da deslocação dos ponteiros do relógio.

2 — A numeração será colocada a meio das vergas ou das bandeiras das portas, e, quando estas não tenham vergas, na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração.

2.1 — Os números da numeração policial não poderão ter menos de 10 cm nem mais de 15 cm de altura.

3 — É proibido numerar qualquer vão de porta sem autorização da Câmara Municipal.

4 — Em caso algum é permitido, sem autorização da Câmara Municipal, retirar, alterar ou acrescentar numeração oficialmente estabelecida.

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público

SECÇÃO I

Ocupação por motivo de obras

Artigo 41.º

Licenças

Os proprietários ou construtores que por motivo de obras precisarem de utilizar a via pública para a construção de tapumes, para amassadouros ou depósitos de materiais ou de entulhos ou ainda para a construção de andaimes deverão requerer a respectiva licença, indicando a superfície que pretendem ocupar e o número de dias que durará essa ocupação, mas nunca por prazo superior à respectiva licença de obras.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço do domínio público

Artigo 42.º

Licenças

A ocupação do espaço do domínio público com toldos, alpendres, palas, vitrinas, esplanadas e expositores de apoio a estabelecimentos comerciais está sujeita a licenciamento municipal.

Artigo 43.º

Requerimento e projecto

1 — Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou similares de hotelaria interessados na ocupação do espaço de domínio público que com eles confina devem requerer o respectivo licenciamento para qualquer das formas referidas no artigo anterior, em impresso próprio e acompanhado do título comprovativo da qualidade em que intervêm no processo e de projecto (em duplicado) esclarecedor da intenção.

2 — O projecto deverá conter, no mínimo, as peças referenciadas nas alíneas e) a h), consoante os casos, do n.º 3.2 do artigo 11.º do presente regulamento.

3 — Se o projecto aprovado implicar a execução de benfeitorias no espaço de domínio público, os requerentes poderão ser autorizados a executá-las, desde que tal não comprometa o interesse público, devendo previamente informar a Câmara Municipal do respectivo custo (preferencialmente aferido pela apresentação de três propostas de empreiteiros de obras/fornecedores).

4 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação da ocupação do espaço do domínio público em hasta pública ou por concurso público, fixando livremente a respectiva base de licitação.

Artigo 44.º

Natureza e prazos da licença

1 — As licenças previstas nesta secção são de natureza precária e são concedidas pelo período de um ano, com excepção das concedidas depois de 1 de Janeiro, cuja duração será até 31 de Dezembro do mesmo ano.

2 — As licenças anuais são renováveis, devendo a sua renovação ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — As licenças relativas a esplanadas só exequíveis com o encerramento temporário do trânsito em época balnear terão duração equivalente à daquele encerramento e deverão ser requeridas até 1 de Abril do ano a que digam respeito.

Artigo 45.º

Caducidade ou cancelamento da licença

1 — A licença de ocupação do espaço do domínio público poderá ser cancelada pelo incumprimento das obrigações definidas no artigo 46.º ou se imperativos de reordenamento do espaço ou manifesto interesse público assim o justificarem.

2 — Ocorrendo a caducidade ou o cancelamento da licença, o titular deverá proceder à remoção dos materiais no prazo de 10 dias.

Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal procederá à sua remoção e armazenamento, a expensas do titular.

Artigo 46.º

Obrigações do titular da licença

1 — Os titulares de licenças devem conservar o mobiliário urbano e o espaço do domínio público que utilizam nas melhores condições de higiene e arrumação.

2 — Constitui igualmente obrigação do titular da licença assegurar o tratamento, higiene e limpeza do espaço circundante.

3 — Para garantir o cumprimento do disposto nos números anteriores, poderá a Câmara Municipal exigir um depósito, de montante a fixar caso a caso.

Artigo 47.º

Definições e condicionantes

Para efeitos do disposto no artigo 40.º do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições e condicionantes:

1 — Toldos, alpendres ou palas e vitrinas:

1.1 — Definições:

- a) Toldos — elementos de protecção contra agentes climáticos, feitos de lona ou material idêntico, aplicáveis a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- b) Alpendres ou palas — elementos rígidos, com predomínio da dimensão horizontal, fixos às fachadas e com função decorativa e de protecção contra agentes climáticos;
- c) Vitrinas — mostradores envidraçados onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais.

1.2 — Na instalação de toldos, alpendres ou palas e respectivas sanefas observar-se-ão as seguintes condições:

- a) Deverá ser salvaguardado o tráfego pedonal e automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano;
- b) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 1,5 m, bem como, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;
- c) A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2 m ou 2,5 m, conforme se trate de toldo ou alpendre, e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertençam;
- d) O limite inferior das sanefas deverá ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2 m;
- e) Na ocupação de vitrinas apostas às fachadas dos edifícios, o respectivo balanço não pode exceder 0,25 m a partir do plano marginal do edifício, nem a distância ao solo ser inferior a 0,50 m;
- f) A cor base dos toldos não poderá ser escura, recomendando-se o branco ou outra cor clara e apenas mais uma cor secundária.

1.3 — É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos, alpendres ou palas e sanefas, exceptuando-se a afixação de mensagens publicitárias licenciadas pela Câmara Municipal nos termos do regulamento sobre publicidade.

2 — Esplanadas:

2.1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por esplanada a instalação no espaço do domínio público de mesas e cadeiras, utilizando ou não guarda-sóis, destinadas a apoiar exclusivamente os estabelecimentos de hotelaria ou similares.

2.2 — A ocupação referida no número anterior só é autorizada em frente dos citados estabelecimentos, não podendo exceder a respectiva fachada nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta nem prejudicar o acesso ao prédio em que o estabelecimento se integra ou aos prédios adjacentes.

A ocupação não pode prejudicar o trânsito normal de veículos e de peões.

2.3 — A delimitação do espaço referido no número anterior poderá ser efectuada por:

a) Estrados:

A utilização dos estrados só poderá ser autorizada se aqueles forem construídos em madeira por módulos com a área máxima de 3 m²;

A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada;

b) Guarda-ventos:

Só podem ser instalados durante a época de funcionamento da esplanada;
 Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local ou árvores porventura existentes;
 A altura dos mesmos não pode exceder 2 m, contados a partir do solo;
 Não podem ter um avanço superior ao da esplanada;
 Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 m, contada a partir do solo;
 A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância superior a 0,80 m;
 Entre o guarda-vento e qualquer outro obstáculo, elemento de equipamento urbano ou de mobiliário urbano deverá obrigatoriamente existir uma distância nunca inferior a 1,20 m;

c) Floreiras;

d) Outros elementos delimitadores do espaço serão sujeitos a apreciação caso a caso.

3 — Expositores de apoio a estabelecimentos comerciais. — A ocupação do espaço do domínio público poderá ser licenciada para efeitos de exposição de objectos, quando destinados a apoio de estabelecimentos comerciais e desde que respeitem as seguintes condições:

- A ocupação não pode prejudicar o trânsito de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 2 m definido entre o lancil e a zona ocupada;
- A ocupação não pode exceder 1 m a partir do plano marginal da edificação;
- A distância do plano inferior dos expositores ao pavimento será, no mínimo, de 0,40 m, sempre que se trate de produtos alimentares, não podendo, em nenhum caso, a altura das instalações exceder 1,50 m a partir do solo;
- A colocação dos expositores não pode, em qualquer caso, dificultar o acesso livre e directo ao próprio estabelecimento em toda a largura do vão da entrada nem prejudicar o acesso ao prédio em que o estabelecimento se integra ou aos prédios adjacentes.

Artigo 48.º**Diversos**

A instalação de qualquer dos elementos acima descritos em propriedade provada confinante com o domínio público rege-se pelas mesmas disposições, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV**Actividades de alteração do coberto vegetal e outras****Artigo 49.º****Ações de florestação**

Quando não se encontrem sujeitas a regime legal específico nem constituam acções preparatórias de outras já licenciadas, estão sujeitas a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:

- Acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas;
- Acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

Artigo 50.º**Exploração de pedreiras e similares**

Estão sujeitas a licenciamento municipal, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, as explorações de pedreiras e outros materiais inertes.

Artigo 51.º**Instalação de parques de sucata**

Estão sujeitos a licenciamento municipal, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio, o estabelecimento e a am-

pliação de depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos, vulgarmente designados como parques de sucata.

Artigo 52.º**Pesquisa de águas subterrâneas**

Estão sujeitas a parecer prévio da Câmara Municipal, para efeitos de licenciamento junto das entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei 46/94, de 22 de Fevereiro, as pesquisas de águas subterrâneas na área delimitada por um raio de 2 km a partir de qualquer captação pública.

CAPÍTULO V**Da actividade fiscalizadora****Artigo 53.º****Competência para fiscalização**

1 — Incumbe à fiscalização municipal a vigilância do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao licenciamento de construções e loteamentos, realização de infra-estruturas, movimentos de terras e ocupação da via pública por motivo de obras.

2 — A actividade fiscalizadora na área do município de Odemira é exercida pelos funcionários municipais detentores da categoria de fiscal municipal.

3 — Além dos funcionários indicados no número anterior, impende sobre outros funcionários afectos à área das obras particulares o dever de comunicarem as infracções de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas à construção, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

Artigo 54.º**Incidência da fiscalização**

1 — A fiscalização das obras particulares e loteamentos incidirá especialmente nos seguintes aspectos:

- Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licenciamento;
- Verificação da emissão do respectivo alvará de licença e da fixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;
- Verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado;
- Verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
- Acompanhamento das operações de montagem do estaleiro, tapumes e outras operações preliminares da obra, zelando pelo cumprimento das disposições legais e respeito por regras de higiene, limpeza e imagem urbanas;
- Confirmação das marcações, referências de alinhamento, cotas e todas as operações que conduzam à correcta implantação das obras;
- Verificação da ocupação da via pública por motivo de obras e da limpeza do local após a sua conclusão;
- Verificação da ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem licença de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização.

2 — A fiscalização deverá também incidir sobre a colocação de toldos, alpendres ou palas, vitrinas e quaisquer elementos acessórios dos paramentos dos edifícios, bem como esplanadas e demais formas de ocupação do espaço do domínio público.

3 — A fiscalização deverá ainda incidir sobre os aspectos focados no capítulo IV, designadamente acções de florestação, exploração de pedreiras e similares, instalação de parques de sucata e pesquisa de águas subterrâneas.

Artigo 55.º**Deveres do dono da obra**

O titular da licença, o técnico responsável pela direcção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso à obra e, bem assim, prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação, que se prendam com o exercício das funções de fiscalização.

Artigo 56.º**Deveres da fiscalização**

Os funcionários incumbidos da fiscalização encontram-se sujeitos às seguintes obrigações, no âmbito da sua actividade:

- a) Alertar os responsáveis pelas obras das divergências entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando imediato conhecimento ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador do pelouro;
- b) Levantar autos de notícia em face das infracções constatadas, no que se refere às obras não licenciadas ou em desconformidade com o projecto aprovado;
- c) Dar execução aos despachos do presidente da Câmara Municipal ou do vereador do pelouro sobre embargo de obras;
- d) Anotar no livro de obras todas as diligências efectuadas no âmbito das suas competências.

Artigo 57.º**Incompatibilidades**

1 — Os funcionários incumbidos da fiscalização não podem, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com as obras, nem podem associar-se a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais, nem representar empresas em actividade na área do município.

2 — É obrigação dos funcionários incumbidos da fiscalização informar por escrito o presidente da Câmara, no prazo de oito dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, de que não se encontra abrangido por qualquer das incompatibilidades a que se refere o número anterior.

Artigo 58.º**Responsabilidade disciplinar**

1 — O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, bem como a prestação pelos funcionários abrangidos pelo presente regulamento de informações falsas ou erradas sobre infracções a disposições legais ou regulamentares relativas ao licenciamento municipal de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, constitui infracção disciplinar, punível com as penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

2 — Constitui igualmente infracção disciplinar, punível com as penas previstas no já citado Estatuto Disciplinar, o incumprimento do disposto no artigo 56.º do presente regulamento.

Artigo 59.º**Recurso à colaboração de autoridades policiais**

Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

CAPÍTULO VI**Taxas****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 60.º****Princípios**

As taxas e participações estabelecidas neste regulamento respeitam o princípio da legalidade quanto à sua fixação, o princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e o princípio da igualdade quanto à distribuição das custas e vantagens decorrentes das operações urbanísticas pelos proprietários interessados.

Artigo 61.º**Actualização**

1 — As taxas previstas na tabela de taxas e encargos urbanísticos, anexa ao presente regulamento, serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo INE, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados para a dezena de escudos imediatamente superior.

3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal actualizações extraordinárias.

Artigo 62.º**Isenções**

1 — Gozam de isenção de taxas, para além das previstas no presente regulamento e das previstas na lei, sem prejuízo das licenças ou autorizações necessárias, as associações culturais, desportivas e recreativas concelhias, as associações humanitárias e as associações privadas de solidariedade social, desde que legalmente constituídas.

2 — A Câmara Municipal poderá ainda, caso a caso, isentar ou reduzir as taxas relativas a actos que, por natureza, se identifiquem com os que são próprios de instituições de solidariedade social, quando promovidos por organizações sem finalidades lucrativas.

SECÇÃO II**Obras de loteamentos****SUBSECÇÃO I****Licenciamento de obras particulares****Artigo 63.º****Apreciação de processos**

1 — A apreciação de processos está sujeita ao pagamento de taxa, a efectuar quando da entrada do processo na Câmara Municipal, conforme o n.º 1 da secção I do capítulo I da tabela anexa.

2 — Cumulativamente com a taxa referida na cláusula anterior, será cobrada uma taxa adicional, quando o pedido incluir o destaque de parcela previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

Artigo 64.º**Licenças de construção**

1 — As taxas pelas licenças de construção, reconstrução, alteração ou ampliação são atribuídas em função do prazo e do tipo de obra e calculadas através das áreas, comprimentos ou unidades e estão consignadas no n.º 2 da secção I do capítulo I da tabela anexa.

2 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e montacargas.

3 — Cumulativamente com as taxas previstas no n.º 1 do presente artigo, e quando for caso disso, será cobrada a taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas, nos termos do artigo 74.º do presente regulamento.

4 — As taxas deste artigo são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

Artigo 65.º**Prazo de prorrogação da licença**

1 — O prazo de validade da licença é definido nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91.

2 — A prorrogação do prazo de alvará, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 445/91, está sujeita à aplicação da taxa geral inicial por cada mês de prorrogação.

3 — A prorrogação do prazo da licença para conclusão das obras na fase de acabamentos, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa, calculado nos termos do artigo anterior, correspondente a 15% do valor daquela.

Artigo 66.º**Legalização de obras**

1 — Quando uma obra ou parte dela tenha sido ou esteja a ser executada sem licença, as taxas a aplicar para a respectiva legaliza-

ção são elevadas ao quádruplo dos valores das taxas normais de apreciação e de licença, independentemente do correspondente processo de contra-ordenação.

2 — As taxas previstas no número anterior, quando não pagas no prazo de 30 dias, serão cobradas coercivamente, com juros de mora.

Artigo 67.º

Isenção do pagamento de taxas

As obras de simples conservação, reparação, limpeza e pintura e ou caiação, quando não impliquem modificação da estrutura e das fachadas, da forma dos telhados e da natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, estão isentas de licenciamento, carecendo apenas de prévia participação à Câmara Municipal para efeitos de fiscalização.

Artigo 68.º

Licenças de utilização

1 — Para efeitos de liquidação das taxas pela emissão do alvará de utilização, as edificações são divididas em função do fim a que se destinam — habitação ou outras —, estando os seus valores definidos no n.º 3 da secção I do capítulo I da tabela anexa.

2 — Nos prédios onde esteja prevista mais de uma utilização haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes a cada um dos fins.

3 — No caso de pedido de alteração da licença deverá ser paga nova taxa, nos termos dos números anteriores.

4 — Verificando-se a ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem a respectiva licença de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, as taxas serão elevadas ao triplo, em caso de eventual legalização, independentemente do correspondente processo de contra-ordenação.

SUBSECÇÃO II

Licenciamento de loteamentos e obras de urbanização

Artigo 69.º

Pedido de informação

1 — Pela apreciação de um pedido de informação sobre a possibilidade de realizar um loteamento será cobrada a taxa definida no n.º 1 da secção II do capítulo I da tabela anexa.

2 — Aos pedidos de reapreciação dos pedidos referidos no número anterior com base em novos elementos é aplicável a mesma taxa.

Artigo 70.º

Licenciamento

1 — Ao pedido de licenciamento de loteamento e de obras de urbanização será aplicada uma taxa de apreciação, conforme o n.º 2 da secção II do capítulo I da tabela anexa.

2 — Ao pedido de reapreciação de pedido indeferido com base em novos elementos, sem alteração do projecto inicial, será aplicável a mesma taxa.

Artigo 71.º

Legalização de obras de urbanização

Quando a obra estiver a ser executada ou se encontrar concluída sem licença, as taxas de licenciamento para a sua legalização, quando autorizada, serão, independentemente da penalidade a que houver lugar, elevadas ao triplo.

Artigo 72.º

Alvará

Pela concessão do alvará de loteamento são devidas, cumulativamente:

- Taxa pela emissão do alvará de loteamento;
- Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas;
- Cedência de terrenos para o domínio público;
- Compensações urbanísticas.

Artigo 73.º

Concessão de alvará

Pela emissão do alvará do loteamento será cobrada uma taxa em função do número de lotes e unidades de ocupação previstas, nos termos do n.º 3 da secção II do capítulo I da tabela anexa.

Artigo 74.º

Taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas

A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas constitui a contrapartida devida ao município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, remodelação ou reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias ou secundárias da sua competência, decorrente, entre outros, das operações de loteamento, e será cobrada nos seguintes termos:

1 — Incidência:

1.1 — Estão sujeitas à taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas, nos termos do presente regulamento:

- Os loteamentos urbanos;
- Os destaques, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 448/91;
- As promoções imobiliárias, nomeadamente os aldeamentos e conjuntos turísticos;
- As obras de construção nova;
- As obras de reconstrução e ampliação que impliquem um aumento de área superior a 20% da área inicial da construção ou determinem qualquer alteração funcional do edifício primitivo, nomeadamente aumento das fracções independentes ou alterações de uso.

§ único. Nas obras de reconstrução ou ampliação de edifícios, a incidência da taxa calcular-se-á apenas em função do diferencial entre a situação primitiva e a futura.

1.2 — A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal sujeitos a regime próprio, designadamente os respeitantes a taxas ou tarifas relacionadas com ligação às redes de águas e esgotos, e sua conservação, bem como de outros, relativos a reembolsos com a execução dos respectivos ramais domiciliários.

1.3 — A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas não substitui também outros encargos, nomeadamente os cobrados pela Electricidade de Portugal respeitantes ao fornecimento de energia eléctrica, e os cobrados pela Junta Autónoma de Estradas ou pela Câmara Municipal no licenciamento de serventias a estradas nacionais ou estradas e caminhos municipais, respectivamente.

1.4 — A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas não substitui ainda a obrigatoriedade de realização por parte dos loteadores das obras de urbanização necessárias em operações de loteamento.

2 — Não sujeição. — Não estão sujeitas a taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas:

- A revalidação de alvarás de loteamento anteriormente concedidos cujos loteadores tenham satisfeito as respectivas cláusulas;
- As obras de construção a realizar em loteamentos urbanos cujo loteador tenha satisfeito todas as cláusulas do respectivo alvará;
- As obras de construção ou ampliação isentas do pagamento de taxas;
- As obras de construção a realizar em loteamentos urbanos com infra-estruturas a cargo do loteador cuja licença tenha sido titulada por alvará transitado, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º deste regulamento.

3 — Nas áreas de loteamentos clandestinos, definidos pelo município como susceptíveis de recuperação urbanística, os regulamentos respectivos deverão estipular as modalidades de «cobrança de encargos» de infra-estruturação e a eventual inclusão da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas.

4 — Determinação da taxa:

4.1 — A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas será igual a um valor estipulado com base em função do uso e da área de construção, conforme se encontra expresso no n.º 4 da secção II do capítulo I da tabela anexa, corrigido, quando for caso disso, por coeficiente de localização definido no n.º 4.2 deste artigo.

4.2 — Coeficiente a aplicar em função da localização:

- Perímetros urbanos de Vila Nova de Milfontes e Zambujeira do Mar — 1,5;
Perímetros urbanos de Almogrove e Longueira — 1,2;
Perímetros urbanos de Odemira, Boavista dos Pinheiros, Portas do Transval, São Teotónio, Cruzamento do Almogrove, Cavaleiro, Brejão e São Miguel — 1;
Perímetros urbanos de São Luís e Vale Bejinha — 0,5;
Outros aglomerados — 0,3.

4.3 — No caso dos loteamentos urbanos, a taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas será calculada nos termos dos números anteriores, com base no número total de fogos ou unidades de ocupação criadas com áreas mínimas permitidas no regulamento do loteamento, sem prejuízo de o loteador ter de realizar as obras de urbanização previstas na operação de loteamento.

5 — Isenções. — Ficam isentas de pagamento da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas:

5.1 — As construções destinadas a habitação própria e permanente do requerente e respectivo agregado familiar, cuja ocupação deverá verificar-se no prazo de seis meses a contar da passagem da respectiva licença de habitação:

- a) O interessado deverá apresentar requerimento juntamente com o pedido da licença de construção, que será, a seu tempo, devidamente confirmado pela junta de freguesia da área de situação do prédio a pedido da Câmara Municipal sobre as situações que lhe conferem a isenção, sem prejuízo de esta exigir, em qualquer momento e pelos meios que julgar convenientes, prova das situações descritas no número anterior;
- b) A alteração da situação que motivou a isenção do pagamento da taxa, a verificar-se no prazo de cinco anos a contar da data de ocupação do prédio, implica o pagamento integral do valor da mesma taxa, o qual deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data em que deixou de verificar-se o pressuposto da isenção;
- c) Se o pagamento da taxa não for solicitado à Câmara Municipal dentro do prazo referido na alínea anterior, a esta acrescentem os juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado, contados dia a dia, desde a data em que terminou a obrigação de o solicitar até ao dia, inclusive, em que o mesmo vier a ser satisfeito;

5.2 — As construções de habitação promovidas pelas cooperativas de habitação económica e similares;

5.3 — As obras de recuperação de edifícios sitos nos centros antigos dos aglomerados do concelho, reconhecidas por deliberação municipal, desde que seja mantida a traça original dos edifícios, o seu uso e número de unidades funcionais;

5.4 — As construções de edifícios destinados exclusivamente ao apoio da actividade agrícola, até 1000 m²;

5.5 — A construção de estabelecimentos industriais, até 500 m²;

5.6 — A construção de armazéns de apoio à actividade comercial, até 100 m²;

5.7 — As construções destinadas a equipamentos colectivos e infra-estruturas colectivas a que, por deliberação municipal, venha a ser reconhecido interesse ou relevância económica para o município;

5.8 — A construção e ampliação de edifícios requeridos por entidades a quem por lei seja reconhecida isenção.

6 — Modalidade de pagamento:

6.1 — Pagamento em prestações. — Em caso de reconhecida necessidade económica, devidamente comprovada, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações mensais, cujo número não poderá ser superior ao prazo (em meses) da licença de obras, e, em todos os casos, a taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas deverá estar integralmente paga à data da concessão da licença de utilização:

- a) A falta de pagamento de qualquer das prestações vencidas referidas no número anterior implica o imediato pagamento das restantes, salvo motivo justificado e aceite pela Câmara Municipal;
- b) Fica sujeito ao procedimento executivo, para efeitos de cobrança coerciva, o não pagamento da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas por motivos imputáveis aos interessados, à qual acrescentem juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado, contados dia a dia, desde a data do termo do prazo do pagamento da prestação em dívida até ao dia, inclusive, em que o mesmo for satisfeito, valendo como título a certidão.

6.2 — Pagamento diferido:

6.2.1 — A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento diferido de parte do valor da taxa devida, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

- a) A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas devida atinja, no mínimo, o montante de 3 000 000\$;
- b) O objecto sobre o qual incide a taxa seja de reconhecida qualidade urbanística e ou arquitectónica.

6.2.2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

- a) Prestações de garantia real — sem quaisquer despesas a cargo da Câmara —, preferentemente hipoteca sobre o terreno ou lotes em causa, até ao limite suficiente para a satisfação do valor da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas devida;
- b) O primeiro pagamento, exigível conjuntamente com a taxa de licença de construção ou de loteamento, não poderá ser inferior 25 % do montante da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas devida do projecto global ou de cada uma das fases consignadas no alvará;
- c) O pagamento da quantia restante será dividido em partes que correspondam, no mínimo, a 10 % do valor da taxa inicial e que serão pagas trimestralmente, a contar do dia do pagamento inicial;
- d) Quando não for efectuado o pagamento de uma parte na data do seu vencimento, acrescem juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado, contados ao dia, desde a data do termo do prazo de pagamento até ao dia, inclusive, em que o mesmo for satisfeito;
- e) A Câmara Municipal deliberará a execução da garantia real existente quando se encontre vencida e não paga qualquer importância.

6.2.3 — No caso de a garantia real ser prestada por hipoteca de dois ou mais terrenos ou lotes, o cancelamento da hipoteca a solicitação dos interessados será progressivo, na medida em que se encontrem garantidos os valores das partes ainda em dívida.

Artigo 75.º

Cedências de terrenos para o domínio público

Pela emissão do alvará de loteamento serão cedidas gratuitamente ao município:

- a) As parcelas de terreno para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos, que, de acordo com a operação do loteamento, devam integrar o domínio público;
- b) As parcelas de terreno destinadas a vias, equipamentos e zonas verdes previstas em plano aprovado ou em fase de elaboração.

Artigo 76.º

Compensações urbanísticas

1 — No caso de o prédio a lotear já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não há lugar a cedências para esse fim, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação, em numerário ou em espécie, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do referido decreto-lei.

Os parâmetros para o dimensionamento das parcelas de terreno destinado a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos são os constantes da portaria a que se refere o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, concretamente a Portaria n.º 1182/92, publicada em 22 de Dezembro.

2 — A compensação em numerário será liquidada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = K \times V$$

sendo:

C o valor da compensação a pagar à Câmara Municipal;
K um coeficiente a aplicar em função da localização da operação de loteamento:

Perímetros urbanos de Vila Nova de Milfontes e Zambujeira do Mar — 0,15;
Perímetros urbanos de Almogrove e Longueira — 0,12;
Perímetros urbanos de Odemira, Boavista dos Pinheiros, Portos do Transval, São Teotónio, Cruzamento do Almogrove, Cavaleiro, Brejão e São Miguel — 0,10;
Perímetros urbanos de São Luís e Vale Bejinha — 0,05;
Outros aglomerados — 0,03;

V o valor da construção equivalente na parcela a ceder.

Para efeitos do cálculo de V , admite-se que:

$$V = Au \times P/m^2$$

tomando-se:

$Au = 0,90 Ab$, calculando-se Ab pela multiplicação da área do terreno a ceder pelo índice médio de construção previsto no loteamento;

P/m^2 é o preço por metro quadrado de área útil de construção, fixado anualmente por portaria do Ministério das Obras Públicas para habitação a custos controlados.

O valor encontrado é arredondado para a dezena de contos imediatamente superior.

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento diferido de parte do valor da compensação em numerário devida, desde que ela atinja, no mínimo, o montante de 3 000 000\$.

Esta autorização fica sujeita às seguintes condições:

- Prestação de garantia real — sem quaisquer despesas a cargo da Câmara Municipal —, preferentemente hipoteca sobre os lotes em causa, até ao limite suficiente para a satisfação do valor da compensação devida;
- O primeiro pagamento exigível conjuntamente com a taxa de licença de loteamento não poderá ser inferior a 25 % do montante devido;
- O pagamento da quantia restante será dividido em partes que correspondam, no mínimo, a 10 % do valor da compensação e que serão pagas trimestralmente, a contar do dia do pagamento inicial.
Em todos os casos este pagamento não poderá prolongar-se para data posterior à da recepção provisória das obras de urbanização, quando a elas haja lugar, nem o prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará;
- Quando não for efectuado o pagamento de uma parte na data do seu vencimento, acrescem juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado, contados ao dia, desde a data do termo do prazo de pagamento até ao dia, inclusive, em que o mesmo for satisfeito;
- A Câmara Municipal deliberará a execução da garantia real existente quando se encontre vencida e não paga qualquer importância;
- A garantia referida na alínea *a)* é libertada totalmente após se mostrar liquidada compensação, ou parcialmente, em função de plano autorizado para esse efeito.

4 — A compensação em numerário poderá ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imobiliários propostos pelo loteador, de acordo com avaliação efectuada para esse efeito pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e aprovados pela Câmara Municipal.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

SUBSECÇÃO III

Serviços diversos

Artigo 77.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos para assinar projectos de obras e loteamentos e para dirigir obras está sujeita à taxa prevista no n.º 1 da secção III do capítulo I da tabela anexa.

Artigo 78.º

Termo de responsabilidade

O registo da declaração de responsabilidade de técnicos, por técnico e por cada obra, está sujeito à taxa prevista no n.º 2 da secção II do capítulo I da tabela anexa.

Artigo 79.º

Averbamentos

A mudança de titular do processo, técnico projectista ou técnico responsável pela obra está sujeita a averbamento, pelo qual é devida uma taxa diferenciada, conforme se trate de processo de obras ou processo de loteamento, definida no n.º 3 da secção III do capítulo I da tabela anexa.

Artigo 80.º

Vistorias

1 — O pagamento da taxa devida por vistorias a efectuar pelos serviços municipais, nomeadamente no âmbito da concessão de alvará de utilização e constituição de propriedade horizontal, é condição da sua realização.

2 — As taxas devidas pela realização de vistorias estão definidas no n.º 4 da secção III do capítulo I da tabela anexa.

3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho aos serviços municipais, ou se esta for desfavorável, só poderá ordenar-se nova vistoria depois de paga nova taxa, agravada nos seguintes termos:

Segunda vistoria — o dobro das taxas normais;

Terceira vistoria — o triplo das taxas normais;

Restantes vistorias — o quádruplo das taxas normais.

Artigo 81.º

Diversos não especificados

A prestação de serviços diversos pela Câmara Municipal em matéria de licenciamento de obras e loteamentos está sujeita às taxas consignadas no n.º 5 da secção III do capítulo I da tabela anexa.

SECÇÃO III

Ocupação do domínio público

Artigo 82.º

Ocupação do domínio público por motivos de obras

1 — A ocupação do domínio público por motivos de obras está sujeita a taxa municipal, de acordo com os valores fixados na secção I do capítulo II da tabela anexa.

2 — As licenças previstas no número anterior não podem terminar em data posterior ao termo da licença de obras a que respeitam.

Artigo 83.º

Ocupação do espaço do domínio público

1 — A ocupação do espaço do domínio público está sujeita à taxa municipal, de acordo com os valores fixados na secção II do capítulo II da tabela anexa.

2 — Se, após parecer favorável para ocupação do espaço de domínio público, for necessário executar benfeitorias no referido espaço, os requerentes poderão ser autorizados a executá-las, devendo previamente informar a Câmara Municipal do referido custo (preferencialmente aferido pela apresentação de três propostas de empreiteiros de obras/fornecedores).

Neste caso, os requerentes ficarão isentos do pagamento de taxa até ser atingido o montante investido e acordado com a Câmara Municipal nos termos supra, sem, no entanto, ficarem desobrigados de requerer a respectiva licença ou a sua renovação.

SECÇÃO IV

Licenciamento de actividades de alteração do coberto vegetal e outras

Artigo 84.º

Acções de florestação

Aos pareceres e licenças municipais previstos no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, serão cobradas taxas de acordo com os n.ºs 1 e 2 do capítulo III da tabela anexa.

Artigo 85.º

Exploração de pedreiras e similares

1 — Para licenciamento municipal do estabelecimento para exploração de pedra ou outros materiais inerentes serão cobradas as taxas previstas no n.º 3 do capítulo III da tabela anexa.

2 — Para efeitos de liquidação da taxa sobre a cubicagem de materiais a explorar considera-se o plano de lavra como base de cálculo.

A taxa paga referente ao volume de exploração pode ser corrigida no ano económico seguinte, mediante vistoria, havendo lugar a reforço ou reembolso da taxa no prazo de 30 dias após a notificação do resultado da vistoria.

Artigo 86.º**Instalação de parques de sucata**

Para licenciamento municipal do estabelecimento de parques de sucata serão cobradas as taxas previstas no n.º 4 do capítulo III da tabela anexa.

Artigo 87.º**Pesquisa de águas subterrâneas**

A emissão de parecer sobre pesquisas de águas subterrâneas está sujeita ao pagamento de taxa, nos termos do n.º 5 do capítulo III da tabela anexa.

CAPÍTULO VII**Sanções e disposições finais****Artigo 88.º****Disposições gerais**

1 — A violação das disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

2 — A graduação da punição deverá ter em consideração a gravidade dos actos e infracções, apreciados caso a caso, segundo os princípios de igualdade, justiça e imparcialidade.

3 — A tentativa e a negligência serão sempre punidas.

Artigo 89.º**Sanções legais**

Chama-se a especial atenção para:

- O artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro);
- O artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro;
- O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
- O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio;
- O artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março;
- Os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio;
- Os artigos 162.º e 163.º do RGEU;

que definem as contra-ordenações e respectivas punições referentes aos licenciamentos previstos por este regulamento.

Artigo 90.º**Técnicos**

A contra-ordenação ao disposto no artigo 14.º deste regulamento, bem como qualquer outra norma legal a que os técnicos tenham de sujeitar-se, será punida com uma das seguintes penas:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão do exercício por um período de 30 a 90 dias;
- c) Suspensão do exercício por um período de dois anos e coima de 5000\$;
- d) Suspensão do exercício por um período de dois anos e coima de 10 000\$;
- e) Eliminação definitiva dos registos da Câmara Municipal.

Artigo 91.º**Ocupação do domínio público**

O incumprimento do estipulado no capítulo III do presente regulamento será punido com a coima de 20 000\$ a 100 000\$.

Artigo 92.º**Contra-ordenações não previstas**

A violação de disposições deste regulamento para que não se prevejam sanções especiais será sancionada com a coima de 20 000\$ a 50 000\$.

Artigo 93.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que eventualmente possam surgir na aplicação do preceituado no presente regulamento e tabela de taxas anexa serão sanadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 94.º**Disposições transitórias**

As novas taxas são aplicadas aos actos praticados após a entrada em vigor deste regulamento, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 95.º**Revogações**

Ficam expressamente revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 96.º**Entrada em vigor**

As disposições do presente regulamento e as taxas constantes da tabela de taxas e encargos urbanísticos anexa entram em vigor em .../.../ 1996.

Tabela de taxas e encargos urbanísticos**CAPÍTULO I****Obras e loteamentos****SECÇÃO I****Licenciamento de obras****1 — Apreciação:**

1.1 — Taxa geral de apreciação de processo — 3000\$;

1.2 — Taxa especial a acumular pelo destaque previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 448/91 — 2000\$.

2 — Licenças:

2.1 — Taxa geral a aplicar em todas as licenças (por períodos de 30 dias ou fracção) — 1000\$;

2.2 — Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior:

2.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação ou modificação (por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso) — 100\$;

2.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro de um só piso e de área não superior a 30m² (por metro quadrado ou fracção) — 40\$;

2.2.3 — Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou vedação (por metro linear):

2.2.3.1 — Confinantes com a via pública — 100\$;

2.2.3.2 — Não confinantes com a via pública — 20\$;

2.2.4 — Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas (por metro quadrado ou fracção de superfície modificada) — 400\$;

2.2.5 — Corpos salientes de construções na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos (por piso e por metro quadrado ou fracção):

2.2.5.1 — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — 5000\$;

2.2.5.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação — 16 000\$;

2.2.6 — Construção, reconstrução ou modificação de terraço no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanadas, etc. — 100\$;

2.2.7 — Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores, cada — 20 000\$;

2.2.8 — Construção de tanques, piscinas ou similares:

Por cada uma — 10 000\$;

Por cada metro quadrado de espelho de água — 500\$;

2.2.9 — Demolições de edifícios de qualquer natureza (por piso demolido) — 2000\$;

2.2.10 — Instalações provisórias para estaleiro ou similares a utilizar no decorrer de uma obra, por metro quadrado — 10\$;

2.3 — Taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas (a).

3 — Licenças de utilização:**3.1 — Habitações:**

Por cada fogo — 1000\$;

Acrescem por cada 50m² ou fracção da superfície de cada piso — 1200\$;

(a) As taxas terão como base os valores fixados no n.º 4 da secção II, infra.

3.2 — Outras:

Por cada unidade — 2000\$;
Acrescem por cada 50 m² ou fracção da superfície de cada piso — 2400\$.

SECÇÃO II

Licenciamento de loteamentos e obras de urbanização

1 — Informação prévia sobre a viabilidade e condicionantes dos loteamentos e obras de urbanização:

Por cada informação prévia — 5000\$.

2 — Taxa de apreciação do processo de loteamento:

Por cada loteamento — 10 000\$.

3 — Taxa por licença de loteamento:

Por alvará concedido (cada) — 20 000\$;
Por lote (cada) — 5000\$;
Por unidade de ocupação (cada) — 5000\$.

4 — Taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas — valor base:

4.1 — Habitação:

Por fogo, até 100 m² — 100 000\$;
Por cada metro quadrado, além de 100 m² — 1000\$;

4.2 — Comércio e serviços:

Por unidade, até 80 m² — 100 000\$;
Por cada metro quadrado, além de 80 m² — 1250\$;

4.3 — Hotelaria e turismo:

4.3.1 — Unidades hoteleiras constituídas por apartamentos:

Por unidade — 200 000\$;
Acrescida por cada fogo — 100 000\$;

4.3.2 — Unidades hoteleiras constituídas por quartos:

Por unidade — 200 000\$;
Acrescida por cada quarto — 30 000\$;

4.3.3 — Parques de campismo:

Por unidade até 500 utentes — 100 000\$;
Por unidade além de 500 utentes — 200 000\$;
Por unidade de alojamento complementar — 50 000\$;

4.3.4 — Similares de hotelaria:

Por unidade — 200 000\$;

4.3.5 — Serviços turísticos:

Por unidade — 200 000\$;

4.4 — Edifícios agrícolas/industriais e armazéns:

Por metro quadrado, além das áreas isentas — 500\$.

5 — Compensação em numerário pela cedência de terrenos para equipamentos colectivos (b).

SECÇÃO III

Serviços diversos

1 — Inscrição de técnicos:

1.1 — Para assinar projectos e dirigir obras — 40 000\$;
1.2 — Renovação anual da inscrição — 1000\$.

2 — Registo de declaração de responsabilidade do técnico:

Por cada registo — 1000\$.

3 — Averbamentos:

3.1 — Em processo de obras — 3000\$;
3.2 — Em processo de loteamento — 4000\$.

4 — Vistorias:

4.1 — Para licenças de utilização:

Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação — 4000\$;
Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 1000\$;

4.2 — Para constituição de propriedade horizontal:

4.2.1 — Para habitação:

Por fogo — 10 000\$;

4.2.2 — Comércio, indústria e outras:

Por cada 50 m² ou fracção — 15 000\$;
Acresce por cada 10 m² ou fracção a mais — 12 000\$;

4.3 — Para recepção provisória e ou definitiva de infra-estruturas urbanísticas em loteamentos, ou para efeitos de redução do valor da caução apresentada:

4.3.1 — Até seis lotes — 20 000\$;

4.3.2 — Superior a seis lotes — 50 000\$;

4.4 — Outras não especificadas:

Por cada vistoria — 5000\$.

5 — Diversos não especificados:

5.1 — Projectos tipo fornecidos pela Câmara Municipal de Odeira:

5.1.1 — Tipologias T1/T2/T3 — 40 000\$;

5.1.2 — Tipologias T3 com dois pisos, T4 e T5 — 50 000\$;

5.2 — Fornecimento de desenhos ou plantas topográficas em papel ozalide ou semelhante:

5.2.1 — Formato A4:

Por um exemplar — 600\$;
Por cada exemplar a mais — 300\$;

5.2.2 — Formato A3:

Por um exemplar — 1000\$;
Por cada exemplar a maior — 500\$;

5.2.3 — Formato superior a A3:

Por metro quadrado ou fracção — 2000\$;

5.3 — Fornecimento dos avisos de publicitação a que se referem os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 445/91:

Por cada aviso — 2000\$;

5.4 — Fornecimento dos avisos de publicitação a que se referem o n.º 1 do artigo 10.º e o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91:

Por cada aviso — 2000\$;

5.5 — Fornecimento de livros de obra a que se referem o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 445/91 e o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 448/91:

Por cada livro — 1500\$;

5.6 — Autenticação de documentos:

Por cada documento — 200\$.

CAPÍTULO II

Ocupação do domínio público

SECÇÃO I

Ocupação do domínio público por motivo de obras

1 — Ocupação da via pública com resguardos ou tapumes (por cada período de 30 dias ou fracção):

1.1 — Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceira — 60\$;

1.2 — Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública ocupada — 200\$.

2 — Outras ocupações (por cada período de 30 dias ou fracção):

2.1 — Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida por tapume), por metro linear — 60\$;

2.2 — Com caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por metro quadrado — 800\$.

3 — Outras ocupações que impliquem danificação de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição (por 15 dias ou fracção):

3.1 — Valas (por metro linear ou fracção) — 100\$;

3.2 — Outras (por metro quadrado ou fracção) — 200\$.

(b) Valor a cobrar de acordo com o consignado no artigo 76.º do regulamento municipal de obras e edificações.

4 — Reposição de pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal, bem como limpeza das vias públicas danificadas por argamassas ou outros materiais, quando não seja autorizada a sua execução ou não sejam executados nos prazos estabelecidos (c).

SECÇÃO II

Ocupação de espaço do domínio público

- 1 — Alpendres fixos e articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:
 - 1.1 — Até um metro de avanço — 1000\$;
 - 1.2 — Mais de um metro de avanço — 2000\$.
- 2 — Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados a exposição de artigos:

- 2.1 — Por mês, por metro quadrado ou fracção — 200\$;
- 2.2 — Por ano, por metro quadrado ou fracção — 1500\$.
- 3 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas):

Por metro quadrado ou fracção e por mês — 300\$.

- 4 — Expositores de apoio a estabelecimentos:

Por metro quadrado ou fracção e por mês — 150\$.

- 5 — Outras ocupações do domínio público:

Por metro quadrado e por mês — 200\$.

CAPÍTULO III

Actividades de alteração do coberto vegetal e outras

- 1 — Para apreciação do processo:
 - 1.1 — Plantação de eucaliptos, por hectare — 900\$;
 - 1.2 — Plantação de pinheiro-manso, por hectare — 300\$;
 - 1.3 — Plantação de sobreiro, por hectare — 200\$;
 - 1.4 — Outras espécies florestais, por hectare — 200\$.
- 2 — Taxas a aplicar em todas as licenças concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:
 - 2.1 — Plantação de eucaliptos, por hectare — 10 000\$;
 - 2.2 — Plantação de pinheiro-manso, por hectare — 5000\$;
 - 2.3 — Plantação de sobreiro, por hectare — 1000\$;
 - 2.4 — Outras espécies florestais, por hectare — 1000\$.
- 3 — Estabelecimento para exploração de pedra ou outros materiais inertes:

Por licenciamento — 10 000\$;
Por metro cúbico, por ano — 50\$.

- 4 — Estabelecimento de parques de sucata:

Por licenciamento — 10 000\$;
Por metro quadrado — 50\$.

- 5 — Taxa de apreciação de processo referente à pesquisa de águas subterrâneas:

Por cada pesquisa — 2000\$.

Custo do metro quadrado de construção. — O custo mínimo de metro quadrado de construção para efeitos da estimativa referida no n.º 7 do artigo 11.º do regulamento municipal de obras e edificações é de 30 000\$, exceptuando construção de garagens, armazéns e similares, que é de 15 000\$.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo com Fernando de Sá Pinho, pelo prazo de 180 dias, com início em 1-11-95, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com o vencimento do índice 140, escalão 1. (Visto, TC, 14-11-95.)

24-11-95. — O Vereador com Competências Delegadas, *Augusto Rodrigues*.

(c) O custo dos trabalhos, devidamente orçamentados, acrescido de 20% para encargos de administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 28-9-95, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo dos arts. 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 147-C/80, de 22-5, com Margarida Maria Ferreira Cardoso, para exercer funções de técnica superior estagiária (área de serviço social), pelo período de um ano, com início em 2-10-95, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 300, do NSR. (Visto, TC, 26-10-95. São devidos emolumentos.)

23-11-95. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja R. da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Editai. — José Mário Almeida Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no art. 68.º-A do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, introduzido pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, e do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 90 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, são submetidos a inquérito público os seguintes regulamentos actualmente em vigor neste concelho, que têm por objecto a fixação de regras relativas à construção, fiscalização e taxas de obras particulares:

- Regulamento da tabela de taxas e licenças municipais;
- Regulamento para cobrança da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas no concelho de Sernancelhe por motivo de operações de loteamento urbano;
- Normas reguladoras da cobrança da taxa devida pelo destaque de parcelas de terreno ao abrigo do art. 2.º do Dec.-Lei 400/84, de 31-12.

Assim, os referidos regulamentos, em devido tempo aprovados pela Assembleia Municipal, estão patentes para o efeito, durante o período antes referido, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, para sobre eles serem formuladas, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que serão presentes para confirmação aos respectivos órgãos municipais competentes.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, e se procede à sua publicação no *DR*.

15-11-95. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, por despacho de 6-7-95, foram celebrados contratos a termo certo com os seguintes trabalhadores:

- Luís António Serra Neto Oliveira, como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 1-8-95, pelo prazo de 12 meses.
- José Fernandes Neres, como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 1-8-95, pelo prazo de 12 meses.
- Vitor Manuel Garcia Gomes, como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 1-8-95, pelo prazo de 12 meses.
- Vitor Manuel Feliciano Coelho, como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 1-8-95, pelo prazo de 12 meses.

(Visto, TC, 6-11-95.)

21-11-95. — A Presidente da Câmara, *Editte de Fátima dos Santos Marreiros Estrela*.

Aviso. — *Atribuição de mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, torna-se público que, por deliberação camarária de 12-7-95 e ratificação em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 27-10-95, foi concedida a atribuição de mérito excepcional ao oficial administrativo principal Luís Filipe de Jesus Cava-

leiro, nos termos e com os efeitos previstos na al. b) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei acima mencionado, com fundamento na eficiência, capacidade e zelo com que tem desempenhado as funções que lhe têm sido atribuídas.

22-11-95. — A Presidente da Câmara, *Edite de Fátima dos Santos Marreiros Estrela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, faz-se público que, por meu despacho de 3-11-95, foi renovado por seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Daniel Filipe Gonçalves Borges L. Costa, com a categoria de operador de estações elevatórias.

9-11-95. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Ramos Marques*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, por despacho de 14-11-95 do administrador destes Serviços Municipalizados, foi rescindido, a pedido do trabalhador, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Joaquim Amorim de Lima, com efeitos a 9-10-95, inclusive.

27-11-95. — O Administrador, *José Manuel Cardona*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho Superior

Os presentes autos sobem da decisão do Conselho Geral proferida em processo de inscrição de advogado estagiário.

Tal inscrição foi requerida pelo ora recorrente licenciado Dr. António Ferreira de Oliveira.

O referido processo foi instaurado no Conselho Distrital de Coimbra, ao qual cabia inscrição provisória.

Apresentada à sessão daquele Conselho, este decidiu, em conformidade com o despacho do Ex.º Relator, no sentido de entender que a situação profissional do requerente é a de técnico tributário da Direcção Distrital de Finanças de Viseu, tornando-se impossível inscrevê-lo como advogado estagiário, nos termos da al. i) do n.º 2 do art. 69.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA).

Por tal motivo foi-lhe recusada a inscrição.

Recebidos os autos no Conselho Geral, o ilustre relator concluiu pela existência de incompatibilidade para o exercício da advocacia com as funções que o recorrente exerce como técnico tributário e, por isso, foi recusada a sua inscrição, mantendo-se, para todos os efeitos, a decisão do Conselho Distrital de Coimbra.

Desta decisão foi interposto tempestivamente recurso para este Conselho e apresentadas as respectivas alegações.

Os autos não apresentam nulidades nem irregularidades, pelo que se passa a conhecer do mesmo.

Com o pedido de inscrição como advogado estagiário juntou o recorrente declaração emitida pelo director distrital de Finanças, da qual resulta que o recorrente, Dr. António Ferreira de Oliveira, é funcionário da Direcção Distrital de Finanças de Viseu, onde exerce funções de consulta jurídica.

Notificado pelo Ex.º Relator do Conselho Geral, para indicar e, se possível, provar que exerce as funções indicadas ao abrigo da nomeação de contrato de provimento, o recorrente veio referir, a fl. 49, que exerce as funções ao abrigo de contrato de provimento.

Acha-se junta igualmente fotocópia do DR, 2.ª, na qual se acha assinalado no quadro do pessoal técnico tributário, técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

Não restam dúvidas de que o recorrente foi investido em funções públicas, sendo estas, ao tempo do seu pedido de inscrição como advogado estagiário, exercidas na Direcção Distrital de Finanças de Viseu.

Ora encontra-se definido no EOA (Dec.-Lei 84/84, de 16-3), no cap. IV, que trata de incompatibilidades e impedimento (art. 68.º), que «o exercício da advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da profissão».

É pacífico e de comum aplicação que as causas de incompatibilidades abrangem os advogados e os advogados estagiários.

Quanto à distinção de advogado estagiário e advogado, v. o Acórdão n.º 93/92, da 2.ª Secção, proferido pelo TC, acerca de interpretação do art. 170.º e da leitura dos arts. 157.º e 161.º do EOA.

O estatuto de funcionário ou agente, bem como a actividade ou funções desempenhadas, devem ser apreciados face às leis aplicáveis, sendo irrelevantes quaisquer declarações dos respectivos serviços públicos (Acórdão do Conselho Geral de 4-12-87, no *Boletim da Ordem dos Advogados*, n.º 1, de 1988).

O EOA, quer no art. 68.º quer no art. 69.º, n.º 1, refere-se sempre a actividade ou função e não às tarefas ou actividades efectivamente desempenhadas, o que explícito ficou no art. 69.º, n.º 2.

Apenas à Ordem dos Advogados compete apreciar e decidir sobre a existência e alcance das incompatibilidades no que concerne à inscrição como advogado estagiário ou como advogado — arts. 3.º, n.º 1, al. b) e c), 42.º, n.º 1, al. d) e e), e 47.º, n.º 1, al. n), todos do EOA.

De resto, de há muito está assente que a incompatibilidade prevista na al. i) do n.º 1 do art. 69.º do EOA resulta da existência do estatuto de funcionário ou agente, incompatibilidade essa que abrange todos os indivíduos que, por qualquer título, exerçam actividades com estatuto de funcionário, seja qual for o título, designação, natureza e espécie de provimento, e seja qual for o regime jurídico das respectivas funções.

Não resta a mínima dúvida de que o recorrente pertence ao quadro dos funcionários públicos existentes no Ministério das Finanças, sendo a sua categoria a de técnico tributário.

É óbvio que a situação jurídica de funcionário público colide com a independência própria de um advogado e diminui a dignidade da profissão e daquela independência.

Mas, no mesmo sentido do art. 69.º do EOA, definem-se como incompatíveis com a advocacia, na al. i), as funções e actividades de funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos de natureza central, regional ou local, ainda que personalizadas, abrindo a lei uma única excepção para os docentes das disciplinas de Direito.

E esta incompatibilidade é de tal ordem forte que colide de tal maneira com a independência e a dignidade do exercício da profissão da advocacia, que mesmo depois de aposentados, ou de colocados na inactividade, ou na situação de licença ilimitada, o art. 73.º impede os advogados que tenham desempenhado aquelas funções de exercer a advocacia em causas ligadas aos serviços públicos em que serviram.

Assim sendo, quer objectiva quer subjectivamente, ocorre incompatibilidade que obste à inscrição como advogado estagiário do recorrente, Dr. António Ferreira de Oliveira.

Não lhe é aplicável a excepção do n.º 2 do art. 69.º atrás referido, pois não está provido em cargo de função de exclusiva consulta jurídica.

Face ao exposto, sou de parecer que se confirme a decisão recorrida e se negue provimento ao recurso, confirmando, portanto, o indeferimento da inscrição do recorrente como advogado estagiário.

O Relator, (*Assinatura ilegível*.)

O Conselho Superior, em reunião plenária, extraiu o seguinte acórdão:

Perfilhando o relatório que antecede, sua fundamentação e conclusão, acordam os do Conselho Superior em negar provimento ao recurso e em confirmar a decisão recorrida, indeferindo a inscrição do recorrente como advogado estagiário.

Registe e notifique.

27-10-95. — (*Assinaturas ilegíveis*.)



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO IMPORTANTE

Os pedidos de Renovação de Assinatura das Publicações Oficiais, recebidos a partir desta data, serão atendidos dentro das nossas possibilidades.

A INCM, como oportunamente notificou, não garante que as publicações sejam enviadas desde o início de Janeiro.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias a data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 378\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex.